

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE DIREITO
Programa de Pós-graduação em Direito

Direito e Liberdade: reflexões sobre a natureza humana no plano da Jusfilosofia e da Neurociência

Alberto Rezende Medeiros

Belo Horizonte/MG
2014

Alberto Rezende Medeiros

Direito e Liberdade: reflexões sobre a natureza humana no plano da Jusfilosofia e da Neurociência

Dissertação de Mestrado apresentada ao programa de pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito da UFMG, na linha de pesquisa História, Poder e Liberdade, no projeto estruturante Estado, Razão e História: Perspectivas Crítico-Jurídicas e Filosóficas, projeto coletivo Contra-história da Filosofia do Direito: da Grécia ao Estado de Exceção, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Professor Doutor Renato César Cardoso

Belo Horizonte/MG
2014

M488d Medeiros, Alberto Rezende
Direito e liberdade : reflexões sobre a natureza humana no plano da jusfilosofia e neurociência / Alberto Rezende Medeiros. - 2014.

Orientador: Renato César Cardoso
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

1. Direito - Filosofia - Teses 2. Neurofisiologia - Aspectos jurídicos 3. Livre arbitrio e determinismo – Aspectos jurídicos 4. Comportamento humano – Aspectos jurídicos I. Título

CDU₍₁₉₇₆₎ 340.1

ALBERTO REZENDE MEDEIROS

Direito e Liberdade:
reflexões sobre a natureza humana no
plano da Jusfilosofia e
da Neurociência

Dissertação apresentada e _____ junto ao Programa de Pós-graduação em
Direito da Universidade Federal de Minas Gerais visando à obtenção do título de Mestre.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Componentes da banca examinadora:

Professor Doutor Renato César Cardoso (Orientador)
Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito

Professor Túlio Vianna
Universidade Federal de Minas Gerais – Faculdade de Direito

Professora Doutor Leandro Malloy-Diniz
Universidade Federal de Minas Gerais – Faculdade de Medicina

Professor Doutor Ricardo Salgado (Suplente)
Universidade Federal de Minas Gerais – Faculdade de Direito

Dedico este trabalho aos meus pais Epitácio e Neusa por incentivarem ao máximo minha educação, desde a tenra infância e a Valéria, pelo seu amor e apoio incondicionais ao longo dessa longa caminhada até aqui.

Agradecimentos

Agradeço aos meus pais por desde cedo terem me ensinado a importância do processo educacional para a minha formação como pessoa e por sempre terem apoiado essa empreitada intelectual.

Agradeço, em especial à Valéria, por seu amor incondicional e verdadeiro, por sua paciência com minhas loucuras diárias e, principalmente, por ter acreditado que o mestrado em Direito, ainda que sem formação jurídica, não era apenas possível, mas também uma ótima ideia.

Ao meu orientador Professor Doutor Renato César Cardoso, por ter acreditado não apenas em mim, mas também por ser o primeiro a advogar pela importância da interdisciplinaridade entre o Direito e as outras ciências, em especial, a Psicologia. Não poderia deixar de agradecer pela luta na faculdade de Direito reformulação da ementa de Psicologia Jurídica, com a necessária distinção entre Psicologia e Psicanálise.

Ao Professor Doutor Túlio Vianna, por ter me ensinado que é possível ser progressista sem se tornar necessariamente um militante panfletário.

Ao Professor Doutor Ricardo Salgado, pelos debates acerca do livre-arbítrio e o determinismo nos corredores da Faculdade.

Ao Professor Doutor Leandro Malloy-Diniz, pelo apoio à minha formação acadêmica desde a época da graduação em Psicologia.

A Professora Doutora Carmen Flores-Mendoza por ter me convidado, ainda na época da graduação em Psicologia, para integrar o LADI – Laboratório da Avaliação das Diferenças Individuais, e poder participar de várias pesquisas acadêmicas.

A professora Doutora Mariah Brochado, pela amizade e por desde o início ter me apoiado nessa jornada,

A professora Maria Helena Megale, por ajudar na divulgação da importância da Psicologia Jurídica em seus seminários de graduação.

Aos colegas do Programa de Pós-graduação em Direito pelos enriquecedores debates, sejam nas salas de aula, nos corredores ou na Fornaça.

Aos funcionários da secretaria da Pós-graduação, em especial a Ana Paula e o Wellerson, pela atenção e cuidado no atendimento nas mais diversas questões burocráticas da Faculdade.

Aos meus alunos de Psicologia Jurídica na Faculdade de Direito e dos grupos de discussões de Psicologia Social e Crime por acordarem tão cedo para discutir sobre assuntos tão intrigantes e perturbadores da Psicologia.

A CAPES, pelo financiamento desse trabalho.

O meu muito obrigado a todos vocês.

*Nós, homens do conhecimento, não nos conhecemos; de nós mesmos, somos desconhecidos — e não sem motivo. Nunca nos procuramos: como poderia acontecer que um dia nos encontrássemos? Com razão alguém disse: “onde estiver teu tesouro, estará também teu coração.” Nosso tesouro está onde estão as colmeias do nosso conhecimento. Estamos sempre a caminho delas sendo por natureza criaturas aladas e coletoras do mel do espírito (...). “Cada qual é o mais distante de si mesmo” — para nós mesmos somos “homens do desconhecimento”...
(NIETZSCHE, *Genealogia da moral: uma polêmica*, Prólogo, p. 7)*

RESUMO

O crescimento contínuo das pesquisas acerca da neurociência cognitiva mantém a promessa de explicar o comportamento humano por meio de mecanismos físicos do cérebro.

Segundo alguns teóricos, o reconhecimento de tais mecanismos implicariam em drásticas alterações no ordenamento jurídico. Em contrapartida, outros teóricos argumentam que o ordenamento jurídico atual é certamente capaz de abarcar todas essas descobertas.

Conforme exposto nesse estudo, a neurociência trará profundas reflexões no cerne do sistema jurídico brasileiro, sobretudo em termos de se repensar do fenômeno da liberdade nos estudos jusfilosóficos. No entanto, não se tratam de alterações estruturais no ordenamento jurídico, mas sim de grandes transformações nas intuições morais dos indivíduos acerca de conceitos como liberdade, livre-arbítrio e responsabilidade. Frequentemente, o ser humano é entendido como um ser capacitado de autonomia de escolha. Em contrapartida, pesquisas neurocientíficas recentes demonstram que o ser humano está fadado ao determinismo – seja ele de ordem biológica ou sócio-histórica.

O presente trabalho possui, como objetivo, a reflexão jusfilosófica acerca das implicações que a ausência de livre-arbítrio teria no ordenamento jurídico e, conseqüentemente, na sociedade. Para tanto, faz-se absolutamente necessário a transdisciplinaridade entre o Direito e a Psicologia – mais precisamente, entre a Filosofia do Direito e a Neurociência – de modo que, ambos os setores do conhecimento possam trazer novas reflexões, contribuindo, assim, para a construção desse pensamento.

Palavras-chave: Direito; Liberdade; Determinismo; Neurociência; Jusfilosofia.

Keywords: Law; Freedom; Determinism; Neuroscience; Jusphilosophy.

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	10
1.1 SOBRE O LIVRE-ARBÍTRIO	11
2 INCOMPATIBILISMO	14
2.1 LIVRE-ARBÍTRIO LIBERTÁRIO	14
2.1.1 Libertarianismo do agente causal.....	15
2.1.2 Libertarianismo causado por eventos	16
2.1.2 Críticas ao modelo libertário.....	19
2.3 CRÍTICAS FINAIS.....	65
3 COMPATIBILISMO	67
3.1 O CETICISMO SOBRE A FRAQUEZA DA VONTADE	70
3.2 CRÍTICAS AO MODELO COMPATIBILISTA.....	72
3.2.1 O medo do niilismo.....	73
3.2.2 O mistério da consciência.....	75
3.2.3 O argumento da manipulação.....	80
4 DIREITO E LIBERDADE	87
4.1 DIREITO E PUNIÇÃO	88
4.1 RETRIBUTIVISMO	93
4.1.1 Problemas envolvendo o retributivismo em geral.....	97
4.2 CONSEQUENCIALISMO	104
4.2.1 Problemas envolvendo o Consequencialismo	109
5 CONCLUSÃO	112
5.1 O MODELO EDUCACIONAL.....	113
5.2 O MODELO UTILITARISTA.....	115
5.3 A DISSUAÇÃO JUSTIFICADA PELA LEGÍTIMA DEFESA:	116
5.4 MODELO DA QUARENTENA.....	117
5.5 CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS DO FIM DO LIVRE-ARBÍTRIO.....	118
BIBLIOGRAFIA.....	120

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Livre arbítrio é uma habilidade que permitiria os seres humanos a serem os verdadeiros responsáveis por suas ações. Ou seja, é o poder dos agentes de serem os criadores e sustentadores de seus próprios fins ou propósitos. Ao estudar-se sobre o livre-arbítrio, há tradicionalmente duas correntes distintas: o compatibilismo, cujas teorias confirmam a compatibilidade entre livre-arbítrio e o determinismo causal e o incompatibilismo, cujas teorias identificam uma incompatibilidade entre esses dois conceitos. Essas duas visões diametralmente opostas são incorporados em teorias criminológicas modernas: as retributivistas e consequencialistas. Com o avanço dos estudos neurocientíficos e da psicologia humana, têm-se identificado que o incompatibilismo é a corrente teórica mais razoável e que o livre-arbítrio é provavelmente uma ilusão. No entanto, essa constatação pode levar a sérias reflexões não apenas sobre o conceito de responsabilidade moral, mas também acerca da falta de dignidade com que se têm lidado com os infratores penais.

Com o objetivo de discutir sobre esses conceitos, inicialmente, será feita uma conceituação acerca das diferentes teorias acerca do livre-arbítrio e suas principais lacunas. Posteriormente, será feita uma breve análise acerca da história da criminologia atual e sua relação com sua relação com cada perspectiva teórica do livre-arbítrio.

Teorias criminológicas retributivistas baseiam-se no conceito de *Mens Rea* ou mente culpada. Ou seja, de acordo com esse posicionamento teórico, a punição de um malfeitor é justificada pela razão de que ele mereça que algo de ruim aconteça a ele: dor, privação ou morte, por exemplo. Essas teorias são orientadas para o passado: o sujeito possui livre-arbítrio, cometeu um erro e, conseqüentemente, deve pagar por isso. De acordo com essas teorias, a intenção consciente do sujeito ao cometer o crime tem papel fundamental para sua imputabilidade.

Por outro lado, as teorias consequencialistas dispensam completamente a ideia de mente culpada. Elas são direcionadas ao futuro: o sujeito não deve ser punido pelo o que ele fez e sim pelas conseqüências benéficas para a sociedade decorrentes da sua punição. Tais teorias excluem a necessidade de livre-arbítrio e, conseqüentemente, da

responsabilidade penal. No entanto, conforme será visto posteriormente, ela incorrem em outros problemas como a estigmatização do sujeito e o perigoso direito projetivo.

1.1 Sobre o livre-arbítrio

Ainda que existam várias definições teóricas para o livre-arbítrio, segundo o filósofo Harry Frankfurt todas elas já teriam superado o princípio das possibilidades alternativas. Ou seja, a ideia de que a responsabilidade moral surgiria apenas se o sujeito não tivesse outras possibilidades distintas para o seu comportamento. No entanto, segundo Frankfurt¹ a inexistência de possibilidades alternativas seria condição necessária², mas não condição suficiente para a inimputabilidade.

But the principle of alternate possibilities is false. A person may well be morally responsible for what he has done even though he being unable to do otherwise. The principle of alternate possibilities may in this way derive some credibility from its association with the very plausible proposition that moral responsibility is excluded by coercion.³ (FRANKFURT, 1969)

Assim, atualmente, as discussões acerca da existência do livre-arbítrio não se refiram às possibilidades alternativas (sejam elas condições suficientes ou necessárias) e sim à fonte das escolhas. Ou seja, ao contrário dos primeiros debates sobre livre-arbítrio, cujo foco era a possibilidade de agir de outra forma, os debates atuais focam

¹ FRANKFURT, H. Alternate possibilities and moral responsibility. *Journal of Philosophy* vol 66, 23, 1969. p. 831.

² Conforme será visto posteriormente, discussões sobre o livre-arbítrio frequentemente envolverão os conceitos de “condição suficiente” e “condição necessária” da lógica formal. Por exemplo, suponha a seguinte relação: $A \rightarrow B$. Segundo a lógica, essa expressão indica que se acontecer A, então certamente acontecerá B. Nesse caso, A é condição suficiente para a ocorrência de B. Em contrapartida, B é condição necessária para a ocorrência de A. Em outras palavras: caso aconteça A, certamente teremos B. No entanto, ainda que a existência de B possa indicar que A tenha ocorrido, isso não é necessariamente verdade. Apenas para ilustrar, veja o exemplo: Se João pular na piscina, então João ficará molhado. Nesse caso, se João pular na piscina, certamente ficará molhado. No entanto, suponha que João já esteja molhado. Ainda que tenhamos sinais de que ele possa ter pulado, isso não é uma certeza: ele poderia ter ficado molhado devido a outros acontecimentos.

³ “Mas o princípio de possibilidades alternativas é falso. Uma pessoa pode muito bem ser moralmente responsável pelo que ela tem feito, embora ela seja incapaz de fazer o contrário. O princípio de possibilidades alternativas pode, desta forma obter alguma credibilidade de sua associação com a proposição muito plausível que a responsabilidade moral é excluída pela coerção”. (Trad. nossa)

no fato de que a responsabilidade deve ser explicado pelo agente de ser a fonte real de sua ação de uma maneira específica. (PEREBOOM, 2014⁴)

No entanto, ainda que todos conceitos atuais sobre livre-arbítrio discutam a fonte das escolhas, esse conceito possui algumas variações de acordo com seu marco teórico. Segundo o filósofo Robert Kane⁵ (1998), essa noção deve ser diferenciada de uma mera ação livre. Ou seja, não é o fato de não existirem elementos coercitivos que indicariam a existência ou não de livre-arbítrio. Segundo Kane, o livre-arbítrio é um empoderamento que permitiria ao ser humano ser o responsável último por suas escolhas. Ou seja, o livre-arbítrio tornaria os seres humanos moralmente responsáveis por suas ações.

Ainda que o conceito de livre-arbítrio como temos hoje inexistisse na Antiguidade, tal como ela é entendida hoje, a primeira ameaça ao conceito atual de livre-arbítrio surgiram na tradição ocidental com os filósofos pré-socráticos Leucipo e Demócrito, que conceberam a ideia de que todas as coisas eram determinadas pelos movimentos físicos dos átomos. Posteriormente, tal ideia foi expandida, como bem observa Cícero⁶, em seu livro “De fato”:

Chrysippus argues thus: If uncaused motion exists, it will not be the case that every proposition (termed by the logicians an axioma) is either true or false, for a thing not possessing efficient causes will be neither true nor false; but every proposition is either true or false; therefore uncaused motion does not exist. (Cicero, De Fato, X, 20)⁷

Posteriormente, essa ideia foi retomada pelos estóicos. A ideia estóica de determinismo é atribuída a Philopator⁸.

The Stoics are often assumed to have grounded their determinism on the idea of an all-encompassing set of 'laws of nature', similar to some modern theories of determinism, and that such a conception lies behind PHILOPATOR'S principle. The

⁴ PEREBOOM, Derk. Free Will, Agency, and Meaning in Life. Oxford: Oxford University Press, 2014.

⁵ KANE, Robert. The Oxford Handbook of Free Will. Oxford: Oxford University Press, 1999.

⁶ Cicero. On the Orator: Book 3. On Fate. Stoic Paradoxes. On the Divisions of Oratory: A. Rhetorical Treatises (Loeb Classical Library No. 349) (English and Latin Edition)

⁷ “Crisipo argumenta assim: Se o movimento incausado existisse, não seria o caso de que toda proposição (denominado pelos lógicos um axioma), pudesse ser verdadeira ou falsa, uma coisa que não possuía causas suficientes não será nem verdadeira nem falsa; mas cada proposição é verdadeira ou falsa; portanto, o movimento incausado não existe”. (Trad. nossa)

⁸ BOBZIEN, Susanne. Determinisms and freedom in stoic philosophy. Oxford: Oxford University Press, 1998, p. 386.

assumption of such laws is an essential feature of those theories of determinism that are based on universal regularity. (BOBZIEN, 1998)⁹

Assim, devido ao desafio imposto pelo determinismo causal, os teóricos acerca do livre-arbítrio dividir-se-ão em dois grandes grupos: compatibilistas e incompatibilistas. Segundo os incompatibilistas, seria impossível conciliar a ideia de determinismo e livre-arbítrio. Em contrapartida, segundo os compatibilistas, tal conciliação seria possível.

Sempre que se pensa em responsabilidade penal nos aspectos sociais e éticos, precisamos, como um requisito fundamental, a presunção de livre-arbítrio. Dessa maneira, a sanção moral surge quando o sujeito, apesar de ser capaz de entender que sua ação é ilegal, insiste em executá-la. O conceito de "capacidade" parece ter sido definido baseando-se no conceito de livre-arbítrio: seria a faculdade pela qual os seres humanos seriam não apenas capazes de distinguir entre o certo e o errado, mas também de comportarem-se adequadamente de acordo com essa distinção. Assim, presume-se que aqueles que atingiram a idade legal mínima de dezoito anos e que não sofrem doenças mentais sejam capazes penalmente.

Apesar de tudo isso, os avanços neurocientíficos e estudos em psicologia cognitiva e social têm indicado que o livre-arbítrio, ao menos como entendido pelo ordenamento jurídico brasileiro, é uma ilusão. No entanto, a cada dia, vão surgindo novas provas com o objetivo de culpabilizar cérebros e escusar os sujeitos.

Assim, no presente trabalho, pretende-se não apenas apresentar argumentos contra a perspectiva do livre-arbítrio, mas também refletir o efeito dos avanços neurocientíficos na responsabilidade moral e o futuro da punição.

⁹ “Os estóicos são muitas vezes encarados como tendo baseado seu determinismo na ideia de um conjunto abrangente de "leis da natureza", semelhante a algumas teorias modernas de determinismo, e que tal concepção está por trás do princípio de Philopator. A assunção de tais leis é uma característica essencial dessas teorias do determinismo que são baseadas em uma regularidade universal”. (Trad. nossa)

2 INCOMPATIBILISMO

O incompatibilismo é a ideia segundo a qual livre-arbítrio e as leis de causa e efeito seriam completamente incompatíveis. Dentre os incompatibilistas, identifica-se dois grupos: libertários e os deterministas radicais. Segundo os libertários, ainda que o determinismo seja uma realidade, ele não se aplicaria à mente humana. Em contrapartida, segundo os deterministas radicais, o livre-arbítrio seria uma mera ilusão.

2.1 Livre-arbítrio libertário

Nos últimos tempos, tem-se assistido a diferenciação de duas versões principais do livre-arbítrio libertário: a causada por eventos e a causada por agentes.

No libertarianismo agente-causal, o livre-arbítrio é explicado pela existência de agentes que possam causar ações não em virtude de qualquer estado em que estão, como uma crença ou um desejo, mas apenas por si mesmos - como substâncias. Tais agentes são capazes de causar ações, desta forma, sem ser causalmente determinados a fazê-los. (PEREBOOM, 2014¹⁰).

Ou seja, ainda que as influências até mesmo internas, como desejos e crenças, possam inclinar o agente em direção a determinada ação, elas nunca serão o elemento causal. O agente de si mesmo, independentemente desses fatores, fornece um elemento fundamental.

Na segunda categoria, o que costuma-se chamar de libertarianismo evento-causal, é permitido apenas o nexo de causalidade envolvendo estados ou eventos. O necessário para a responsabilidade moral não é o agente causador, mas a produção de ações que envolvem fundamentalmente relações causais entre eventos indeterminados. O filósofo epicurista Lucrécio fornece uma versão rudimentar de tal posição quando afirma que ações livres são contabilizados pelas voltas não causadas

¹⁰ PEREBOOM, Derk. *Free Will, Agency, and Meaning in Life*. Oxford: Oxford University Press, 2014.

nos caminhos descendentes dos átomos. (PEREBOOM, 2014¹¹). Variantes sofisticadas desse tipo de libertarianismo têm sido desenvolvidas por Robert Kane¹² e Carl Ginet¹³. (KANE, 1998; GINET, 1997)

2.1.1 Libertarianismo do agente causal

Segundo a teoria do agente causal, a responsabilidade moral é decorrente do poder que os agentes possuem de realizar ações não determinadas. De acordo com esse posicionamento filosófico, o agente é a fonte de sua ação no caminho necessário para a responsabilidade moral. Insta salientar que os proponentes desse ponto de vista não consideram nem mesmo o nexos de causalidade envolvendo o agente e variáveis internas como crenças ou desejos.

Neste ponto de vista, é fundamental que o tipo de causalidade envolvida em um agente ao fazer uma escolha livre não seja redutível a causalidade entre os eventos internos do agente (e.g. pensamentos, emoções...) ou eventos que envolvam o agente externamente. Ou seja, de acordo com essa teoria, o agente é completamente livre e responsável por todas suas escolhas, não existindo nem ao menos a necessidade de o sujeito ponderar entre seus vários eventos internos. No entanto, ao contrário do que se possa imaginar, a teoria do agente causal não necessariamente irá implicar em ações totalmente racionais e livres.

The agent-causal view allows for adequate rational explanation of action, and it allows for fully rational action. Moreover, it appears to provide for greater agent-control than we could have if all the causes of our actions were events. However, this appearance may be deceiving; or it may be that, although the agent-causal view provides for greater agent-control and fully rational action, it does not provide for fully rational free action. It remains to be seen whether the variety of control over her actions that an agent may have on that view suffices for free action. (CLARKE¹⁴, 1997)¹⁵

11 *Ibidem.*

12 KANE, Robert. *The Significance of Free Will*. Oxford: Oxford University Press, 1998.

13 GINET, Carl. *Freedom, Responsibility, and Agency*. *The Journal of Ethics* 1: 85-98, 1997.

14 CLARKE, Randolph. *On the Possibility of Rational Free Action*. *Philosophical Studies* 88, 1997.

p. 52.

2.1.2 Libertarianismo causado por eventos

Libertarianismo causado por eventos baseia-se na ideia de que, ainda que o universo físico seja regido por leis de causa e efeito, o indeterminismo metafísico seria o responsável pela existência da liberdade.

Segue abaixo a definição de Carl Ginet¹⁶ para essa visão sobre livre-arbítrio:

Every action, according to me, either is or begins with a causally simple mental action, that is, a mental event that does not consist of one mental event causing others. A simple mental event is an action if and only if it has a certain intrinsic phenomenological quality, which I've dubbed the "actish" quality and tried to describe by using agent-causation talk radically qualified by "as if": the simple mental event of my volition to exert force with a part of my body phenomenally seems to me to be intrinsically an event that does not just happen to me, that does not occur unbidden, but it is, rather, as if I make it occur, as if I determine that it will happen just when and as it does . . . A simple mental event's having this intrinsic actish phenomenological quality is sufficient for its being an action. But its having the quality entails nothing either way as to whether it satisfies the incompatibilist requirement for free action (which is that it not be causally necessitated by antecedent events) . . . I make my own free, simple mental acts occur, not by causing them, but simply by being their subject, by their being my acts. They are ipso facto determined or controlled by me, provided they are free, that is, not determined by something else, not causally necessitated by antecedent states and events. (GINET, 1997)¹⁷

¹⁵ “O ponto de vista agente causal permite a explicação racional adequada de ação, e permite a ação totalmente racional. Além disso, parece prever uma maior controle ao agente do que poderíamos ter, se todas as causas de nossas ações fossem eventos. No entanto, este aspecto pode ser enganador; ou pode ser que, embora o ponto de vista do agente causal preveja maior controle do agente e ação totalmente racional, não prevê a ação livre totalmente racional. Ele continua a ser visto se a variedade de controle sobre suas ações que um agente pode ter sobre esse ponto de vista é suficiente para a ação livre”. (Trad. nossa)

¹⁶ GINET, Carl. Freedom, Responsibility, and Agency. *The Journal of Ethics* 1, 1997. p. 89.

¹⁷ “Para mim, cada ação é ou começa com uma ação mental causal simples, isto é, um evento mental que não consiste em um evento mental causado por outros. Um evento mental simples é uma ação se e somente se ele tem uma certa qualidade intrínseca fenomenológica, que eu tenho chamado a qualidade "actish" e tento descrever usando a fala do agente-causador radicalmente qualificado por "como se": o simples evento mental da minha vontade de exercer força com uma parte do meu corpo me parece, fenomenologicamente, ser intrinsecamente um evento que não acontece apenas comigo, que não ocorre espontaneamente, mas é, sim, como se eu fizesse isso ocorrer, como se eu determinasse que isso iria acontecer apenas quando e como o faz. . . Ter essa qualidade fenomenológica actish intrínseca de um evento mental simples é suficiente para que seja uma ação. Mas o ter essa qualidade não implica de qualquer maneira em saber se ele satisfaz a exigência incompatibilista para a ação livre (o que é que ele não ser causado por eventos antecedentes). . . Eu faço meus próprios livres, simples, atos mentais ocorrerem, não por causa-los, mas simplesmente por ser seu sujeito, por eles serem meus atos. Eles são ipso facto determinados ou controlados por mim, desde que estejam livres, ou seja, não determinados por qualquer outra coisa, não exigindo causalidade por estados e eventos antecedentes”. (Trad. nossa)

O filósofo Robert Kane¹⁸ também advoga pelo modelo libertário evento-causal. Segundo ele, o agente é responsável por uma luta moral ou prudencial, em que há razões a favor e contra a realização da ação em causa. Em sua concepção, a sequência que produz a ação começa por um evento mental não causado e originado na mente do agente. Em seguida, essa ação através do agente por meio do esforço de vontade para agir, o que resulta na escolha de uma determinada ação. No caso de uma escolha livre e deliberada, este esforço de vontade é indeterminado, e como resultado, a escolha produzida pelo esforço é indeterminada. Kane explica esta última especificação fazendo uma analogia entre um esforço de vontade e um evento quântico. Ele sugere o exercício de se imaginar uma partícula isolada, como um elétron, movendo-se em direção a uma barreira atômica fina. É impossível saber com certeza se a partícula irá ou não penetrar a barreira, dada a indeterminação desse evento. Existiria uma probabilidade de que ele penetre a barreira, mas não uma certeza, porque a sua posição e movimento estão ambos não determinados enquanto se move no sentido da barreira. Kane cria uma analogia entre o movimento da partícula e a escolha. Segundo ele, a escolha é como o evento de penetração da partícula. Ainda que existam forças externas capazes de influenciar a movimentação da partícula, seu movimento não é determinado por nada: a ação se encerra nela mesmo. Portanto, é indeterminada. (KANE, 1998¹⁹)

Dessa maneira, segundo Robert Kane, existiriam pressões externas e internas para o comportamento humano. No entanto, em todos os casos, o agente é o principal responsável por deixar-se ou não sucumbir às tentações externas.

Nas palavras do autor²⁰:

When in such conflict situations agents do decide, and the indeterminate efforts become determinate choices, the agents will make one set of reasons or motives prevail over the others then and there by deciding. It is true that the "strong-willed" options (overcoming temptation) and the "weak-willed" ones (succumbing to temptation) are not symmetrical, if the agents are trying to overcome temptation. Nonetheless, both options are wanted and the agents will settle the issue of which is wanted more by deciding. If the businesswoman and engineer overcome

¹⁸ KANE, Robert. *The Oxford Handbook of Free Will*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

¹⁹ *Ibidem*. p. 128.

²⁰ *Ibidem*. p. 133.

temptation, they will do so by virtue of their efforts. If they fail, it will be because they did not allow their efforts to succeed. They chose instead to make their self-interested or present-oriented inclinations prevail, and they may subsequently feel regret, remorse, or guilt for doing so. (KANE, 1998)²¹

Kane utiliza-se do conceito de “faculdade”. A faculdade seria um conjunto de poderes ou capacidades todos relacionados e conceitualmente interligados. Para ele, a vontade e intelecto seriam faculdades da mente, ou seja, competências em matérias de raciocínio prático e teórico, respectivamente. (Kane, 1998²²)

Com o objetivo de fundamentar seu posicionamento, Robert Kane cria o modelo de “faculdade da razão prática” do cérebro. Analogamente à um computador, o ser humano receberia informações de entrada (input) e emitiria respostas de saída (output). Segundo Kane²³, essa faculdade prática da razão teria três mecanismos da vontade:

In this expression, "what I will to do" may have different meanings. It may mean

- (i) what I want, desire, or prefer to do
- (ii) what I choose, decide, or intend to do
- (iii) what I try, endeavor or make an effort to do
- (...)

Free will, I shall argue, involves the will in all three of these senses, though in different ways. To see this, consider practical reason once again as a point of focus. Wants, desires, preferences, and other expressions of desiderative will are among the inputs to practical reasoning they function as reasons or motives for choice or action. By contrast, choices, decisions, and intentions, the expressions of rational will, are the outputs of practical reasoning, its products. If there is indeterminacy in free will, on my view, it must come somewhere between the input and the output between desiderative and rational will. (This is what was meant by saying that the indeterminacy required by libertarian freedom is "in the will" of the agent.) Incompatibilists, I believe, can live with compatibilist accounts of the relation between choice (or intention) and action. (KANE, 1998)²⁴

²¹ “Quando, em tais situações de conflito agentes realmente decidem, e os esforços indeterminados se tornam escolhas determinadas, os agentes vão fazer um conjunto de razões ou motivos prevalecer sobre os outros, por meio da decisão. É verdade que as opções “força de vontade” (vencer a tentação) e os “fracos de vontade” (sucumbindo à tentação) não são simétricas, se os agentes estão tentando vencer a tentação. No entanto, ambas as opções são procurados e os agentes irão resolver a questão do que é desejado e irão decidir. Se a empresária e o engenheiro vencerem a tentação, eles vão fazê-lo em virtude de seus esforços. Se eles falharem, será porque eles não permitem que os seus esforços tivessem sucesso. Em vez disso, eles escolheram fazer prevalecer as suas inclinações egoístas ou orientada para o presente, e eles podem posteriormente sentirem arrependimento, remorso ou culpa por fazê-lo”. (Trad. nossa)

²² *Ibidem.* p. 22.

²³ *Ibidem.* p. 27.

²⁴ “Nesta expressão, “o que eu vou fazer” podem ter significados diferentes. Isso pode significar

2.1.2 Críticas ao modelo libertário

Ainda que amplamente reconhecido pelo senso comum, o modelo libertário de liberdade possui falhas em nível metafísico e sócio-cultural.

2.1.2.1 Nível metafísico

Uma das principais críticas ao modelo libertário é o fato de que, ainda que de forma velada, esse modelo baseia-se no dualismo mente-cérebro. O dualismo é a suposição de que a mente e o corpo são duas entidades distintas. Dessa maneira, nossas ações seriam escolhidas pela nossa mente e, em seguida, realizadas por nosso corpo.

A concepção dualista, no âmbito da filosofia da mente moderna, tem sua origem atribuída ao filósofo René Descartes²⁵ [1596 – 1650]. Segundo o filósofo²⁶, a mente ou alma²⁷ do homem possuía uma natureza distinta do corpo. Em um dos seus primeiros trabalhos, *Regras para a direção do espírito*²⁸, escrito em 1628, ele declarava:

“(...) é preciso conceber que esta força pela qual conhecemos propriamente as coisas é puramente espiritual e não é menos distinta de todo o corpo do que o sangue do osso, ou a mão do olho; que, além disso, é única, quer porque recebe as figuras vindas do sentido comum, ao mesmo tempo que a fantasia, quer porque se aplica às que se conservam na memória, quer porque

(i) o que eu quero, desejo, ou prefiro fazer / (ii) o que eu escolho, decido, ou pretendo fazer / (iii) o que eu tento, procuro ou me esforço para fazer / (...) / O livre-arbítrio, devo argumentar, envolve a vontade em todos os três destes sentidos, embora de maneiras diferentes. Para ver isso, considere a razão prática, uma vez mais como um ponto de foco. Vontades, desejos, preferências e outras expressões da vontade desiderativa estão entre as entradas para o raciocínio prático que funcionam como razões ou motivos para a escolha ou ação. Por contraste, escolhas, decisões e intenções, as expressões de vontade racional, são as saídas do raciocínio prático, os seus produtos. Se existe indeterminação no livre-arbítrio, no meu ponto de vista, ele deve vir em algum lugar entre a entrada e a saída entre a vontade desiderativa e racional. (Isto é o que se entende por dizer que a indeterminação exigido pela liberdade libertário é "na vontade" do agente.) Incompatibilistas, creio eu, pode viver com considerações compatibilistas da relação entre a escolha (ou intenção) e ação". (Trad. nossa)

²⁵ DESCARTES, René. *Regras para a direção do espírito*. Lisboa: Edições 70, 1971.

²⁶ *Ibidem*. p. 69.

²⁷ Ainda que a tradição judaico-cristã faça distinção entre alma (psyché em grego, ou nephesh em hebraico) e espírito (pneuma em grego ou ruash em hebraico), essa distinção não foi considerada relevante por Descartes em seus trabalhos.

²⁸ *Regulae ad directionem ingenii*

forma outras novas que ocupam de tal forma a imaginação que, muitas vezes, esta não chega para receber ao mesmo tempo as ideias vindas do sentido comum, ou para as transferir para a força motriz segundo a simples organização corporal.“ (DESCARTES, 1971)

Em sua última obra, as Paixões da alma (1649), Descartes²⁹ observa que a alma, embora seja unida a todo conjunto de órgãos sensoriais durante a vida, é de uma natureza completamente diversa do corpo.

Mas, para compreender mais perfeitamente todas essas coisas, é necessário saber que a alma está verdadeiramente unida ao corpo todo, e que não se pode propriamente dizer que ela esteja em qualquer de suas partes com exclusão de outras, porque o corpo é uno e de alguma forma indivisível, em virtude da disposição de seus órgãos, que se relacionam de tal modo uns com os outros que, quando algum deles é retirado, isso torna o corpo todo defeituoso; e porque ela é de uma natureza que não tem qualquer relação com a extensão nem com as dimensões ou outras propriedades da matéria de que o corpo se compõe, mas apenas com o conjunto dos seus órgãos, como transparece pelo fato de não podermos de maneira alguma conceber a metade ou um terço de uma alma, nem qual extensão ocupa, e por não se tornar ela menor ao se cortar qualquer parte do corpo, mas separar-se inteiramente dele quando se dissolve o conjunto de seus órgãos. (DESCARTES, 1973)

Esse dualismo foi identificado pelo filósofo britânico Gilbert Ryle³⁰ como “o fantasma na máquina”.

Há uma doutrina sobre a natureza e o lugar das mentes de tal modo prevaiente entre os teóricos e até entre leigos que merece ser designada como teoria oficial. [...] A doutrina oficial que procede sobretudo de Descartes, é mais ou menos como descrita a seguir. Com a duvidosa exceção dos idiotas e das crianças de colo, todo ser humano possui um corpo e uma mente. Alguns prefeririam afirmar que o ser humano é tanto um corpo como uma mente. Seu corpo e sua mente normalmente estão atrelados um ao outro, mas depois da morte do corpo a mente pode continuar a existir e funcionar. (RYLE, 2009)

Uma das principais objeções ao interacionismo dualista é a falta de explicação de como o material e imaterial são capazes de interagir. No entanto, como algo “imaterial” poderia interagir com algo “material”? Além disso, onde essa interação

²⁹ DESCARTES, René. Paixões da Alma. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 238.

³⁰ RYLE, Gilbert. The concept of mind. Nova Iorque: Routledge, 2009. p. 01.

aconteceria? O psicólogo behaviorista B. F. Skinner³¹ também problematiza essa questão:

Mas onde estão esses sentimentos e estados mentais? De que material são feitos? A resposta tradicional é que estão situados num mundo que não possui dimensões físicas, chamado mente, e que são mentais. Mas então surge outra pergunta: Como pode um fato mental causar ou ser causado por um fato físico? Se quisermos prever o que uma pessoa fará, como poderemos descobrir as causas mentais de seu comportamento e como poderemos produzir os sentimentos e os estados mentais que a induzirão a se comportar de uma determinada maneira? Suponhamos, por exemplo, que queremos levar uma criança a comer um prato muito nutritivo, mas não muito saboroso. Nós simplesmente nos asseguramos de que não há nenhuma outra comida disponível e, eventualmente, ela acabará por comer. Parece que ao privá-la de comida (um fato físico), fizemos com que ela sentisse fome (um fato mental); e, porque se sentiu faminta, ela comeu o alimento nutritivo (um fato físico). Mas como foi que o ato físico de privação levou ao sentimento de fome e como foi que o sentimento movimentou os músculos envolvidos na ingestão? (SKINNER, 2012)

Outro argumento contra o dualismo diz respeito aos danos cerebrais. Afinal, se existe uma mente imaterial, por que os indivíduos são tão suscetíveis a danos cerebrais? Por que um simples rearranjo das células cerebrais é responsável por mudanças tão grandes no comportamento dos indivíduos?

A primeira técnica usada para a identificação da relação entre lesões cerebrais e comportamento foi a observação clínica. Ou seja, por meio da observação, tentava-se criar alguma correlação entre cada dano cerebral a cada déficit no comportamento ou cognição.

O primeiro caso de observação clínica desse tipo realizada foi no caso famoso e terrível de Phineas Gage, ocorrido em 1848. Enquanto trabalhava como capataz de obras, uma explosão acidental de dinamite lançou uma barra de ferro na sua direção, atravessando a parte frontal de seu cérebro (em uma região que, posteriormente, seria conhecida por “lobo frontal.”

A explosão é tão forte que toda a brigada está petrificada. São precisos alguns segundos para se aperceberem do que se passa. O estrondo não é normal e a rocha está intacta. O som sibilante que se ouviu é também invulgar, como se tratasse de

³¹ SKINNER, B. F. Sobre o behaviorismo. São Paulo: Cultrix, 2012. p. 14.

um foguete lançado para o céu. Não é porém de fogo de artifício que se trata. É antes um ataque, e feroz. O ferro entra pela face esquerda de Gage, trespassa a base do crânio, atravessa a parte anterior do cérebro e sai a alta velocidade pelo topo da cabeça. Cai a mais de trinta metros de distância, envolto em sangue e cérebro. Phineas Gage foi jogado no chão. Está agora atordoado, silencioso, mas consciente. Tal como todos nós, espectadores impotentes. (DAMASIO, 1996)³²

Ainda que contrariando as possibilidades da época, Gage sobreviveu e recuperou-se rapidamente do acidente.

A sobrevivência torna-se tanto mais surpreendente quando se toma em consideração a forma e o peso da barra de ferro. Henry J. Bigelow, professor de cirurgia em Harvard, descreve-a assim: "O ferro que atravessou o crânio pesa cerca de seis quilos. Mede cerca de um metro de comprimento e tem aproximadamente três centímetros de diâmetro. A extremidade que penetrou primeiro é pontiaguda; o bico mede 21 centímetros de comprimento, tendo a sua ponta meio centímetro de diâmetro, são essas as circunstâncias às quais o doente deve provavelmente a sua vida. O ferro é único, tendo sido fabricado por um ferreiro da área para satisfazer as exigências do dono". Gage toma a sério a sua profissão e as ferramentas que lhe são necessárias. (DAMASIO, 1996)³³

Apesar da sua recuperação aparentemente rápida, Gage não era mais o mesmo.

No entanto, tal como Harlow relata, o "equilíbrio, por assim dizer, entre suas faculdades intelectuais e suas propensões animais fora destruído. As mudanças tornaram-se evidentes assim que amainou a fase crítica da lesão cerebral. Mostrava-se agora caprichoso, irreverente, usando por vezes a mais obscena das linguagens, o que não era anteriormente seu costume, manifestando pouca deferência para com os colegas, impaciente relativamente a restrições ou conselhos quando eles entravam em conflito com seus desejos, por vezes determinadamente obstinado, outras ainda caprichoso e vacilante, fazendo muitos planos para ações futuras que tão facilmente eram concebidos como abandonados... Sendo uma criança nas suas manifestações e capacidades intelectuais, possui as paixões animais de um homem maduro". Sua linguagem obscena era de tal forma degradante que as senhoras eram aconselhadas a não permanecer durante muito tempo na sua presença, para que ele não ferisse suas sensibilidades. As mais severas repreensões vindas do próprio Harlow falharam na tentativa de fazer que o nosso sobrevivente voltasse a ter um bom comportamento.

³² DAMASIO, Antonio. O erro de Descartes. Emoção, razão e o cérebro humano. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 24

³³ *Ibidem.* p. 26

Esses novos traços de personalidade estavam em nítido contraste com os "hábitos moderados" e a "considerável energia de caráter" que Phineas Gage possuía antes do acidente. Tinha tido "uma mente bastante equilibrada e era considerado, por aqueles que o conheciam, um homem de negócios astuto e inteligente, muito enérgico e persistente na execução de todos os seus planos de ação". Não existe qualquer dúvida de que, no contexto do seu trabalho e da sua época, tinha sido bem-sucedido. Sofreu uma mudança tão radical que seus amigos e conhecidos dificilmente o reconheciam. (DAMASIO, 1996)³⁴

Lesões na região do lobo frontal do cérebro muitas vezes levam a problemas psicossociais. Frequentemente, disfunções dessa região são as responsáveis pelo comportamento anti-social em indivíduos sem lesões aparentes.

Em seu livro "Incógnito", o neurocientista David Eagleman³⁵ descreve alguns casos em que lesões nos cérebros dos sujeitos foi determinante para que alguns crimes acontecessem. O primeiro caso relatado nesse livro e, provavelmente, um dos mais famosos, é o de Charles Whitman.

No primeiro dia de calor opressivo de agosto de 1966, Charles Whitman pegou um elevador para o último andar da torre da Universidade do Texas, em Austin. O jovem de 25 anos subiu três lances de escada até o deque de observação, levando uma mala cheia de armas e munição. No alto, matou um recepcionista com a coronha do rifle. Depois atirou em duas famílias de turistas que subiam a escada, antes de disparar indiscriminadamente do deque nas pessoas na rua. A primeira mulher que baleou estava grávida. Outros correram para ajudá-la e ele também os baleou. Atirou em pedestres na rua e nos motoristas de ambulância que vinham resgatá-los. (EAGLEMAN, 2012)³⁶

O comportamento de Whitman foi tão incompatível com suas condutas e comportamentos usuais que decidiu-se realizar uma autópsia em seu cérebro, com o objetivo de identificar-se possíveis anormalidades neurológicas.

O corpo de Whitman foi levado ao necrotério, o crânio colocado sob a serra de ossos e o legista retirou o cérebro de sua câmara. Descobriu que o cérebro de Whitman abrigava um tumor com o diâmetro aproximado de uma moeda. Este tumor, chamado glioblastoma, desenvolveu-se por baixo de uma estrutura de nome tálamo, invadiu o hipotálamo e comprimiu uma terceira região, chamada amígdala. A amígdala está envolvida na

³⁴ *Ibidem.* p. 28

³⁵ EAGLEMAN, David. Incógnito – as vidas secretas do cérebro. São Paulo: Rocco, 2012.

³⁶ *Ibidem.* p. 162.

regulação emocional, em especial com respeito ao medo e à agressividade. (EAGLEMAN, 2012, p. 165)³⁷

O caso de Whitman não é um caso isolado. Em seu livro, Eagleman identifica outro caso semelhante.

Considere o caso de um homem de quarenta anos que chamaremos de Alex. A mulher de Alex, Julia, começou a perceber uma mudança nas preferências sexuais do marido. Pela primeira vez nas duas décadas em que ela o conhecia, ele começou a demonstrar interesse por pornografia infantil. E não era pouco interesse, era dominador. Ele despendia tempo e energia em visitas a sites de pornografia infantil e uma coleção de revistas. Também solicitava prostituição de uma jovem em um salão de massagem, algo que nunca havia feito. Este não era mais o homem com quem Julia se casara e ela ficou alarmada com a mudança em seu comportamento. Ao mesmo tempo, Alex reclamava de dores de cabeça que se agravavam. E assim Julia o levou ao médico da família, que o enviou a um neurologista. Alex passou por um escâner no cérebro, que revelou um tumor imenso no córtex orbito frontal. Os neurocirurgiões retiraram o tumor. O apetite sexual de Alex voltou ao normal.

(...)

A lição do caso de Alex é reforçada pelo seguimento inesperado de sua história. Cerca de seis meses após a cirurgia no cérebro, seu comportamento pedófilo começou a voltar. A mulher o levou novamente aos médicos. O neurorradiologista descobriu que uma parte do tumor escapara à cirurgia e estava crescendo — e Alex voltou a entrar na faca. Depois da remoção do restante do tumor, seu comportamento voltou ao normal. (EAGLEMAN, 2012)³⁸

O córtex órbito-frontal está envolvido na regulação do comportamento social. Ou seja, adultos que tiveram desenvolvimento normal do comportamento social e sofreram posteriormente danos a determinadas regiões do pré-córtex frontal produzem um comprometimento grave da tomada de decisão. Eles comprometem o comportamento social, ainda que muitos preservem suas habilidades intelectuais e o conhecimento das convenções sociais e regras morais. (ANDERSON, BECHARA, DAMASIO, TRANEL, R. DAMASIO, 1999)³⁹.

Pesquisas indicam que danos à região do córtex frontal ventromedial também

³⁷ *Ibidem.* p. 165.

³⁸ *Ibidem.* p. 167.

³⁹ ANDERSON, Steven W.; BECHARA, Antoine; DAMASIO, Hanna; TRANEL, Daniel; DAMASIO, Antônio R. Impairment of social and moral behavior related to early damage in human prefrontal cortex. *Nature Neuroscience*, 2:1031-1037, 1999.

produzem anormalidades na habilidade dos sujeitos de realizarem tomadas de decisão adequadas socialmente. Segundo esses estudos, os pacientes com lesões nessa região mantém a capacidade de reconhecer os comportamentos adequados socialmente. No entanto, apesar disso, perdem a capacidade de gerar uma série adequada de respostas aos estímulos sociais e de conceituar as consequências futuras de suas ações. (DAMASIO, SAVER, 1991, p. 1241)⁴⁰

2.1.2.2 Nível sócio-cultural

Em nível sócio-cultural, existe o desafio imposto pelos condicionamentos de reflexos, sejam eles clássicos ou operantes. Com o objetivo de entender-se o papel desses condicionamentos e seus consequentes fenômenos psicológicos, a seguir, serão explicitados os fenômenos de ação reflexas, a lei de causa e efeito, os condicionamentos clássicos e os operantes. Após o entendimento de tais conceitos, será possível a abordagem de fenômenos psicológicos que têm fundamentação nesses conceitos.

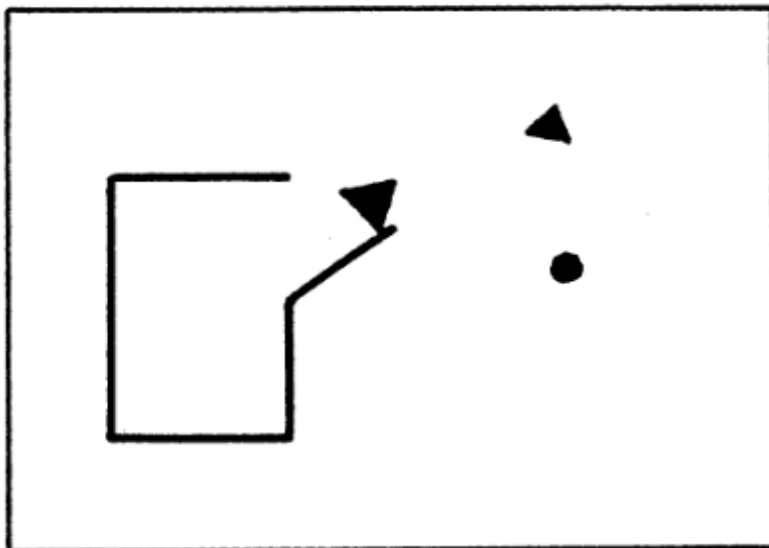
Posteriormente, discutir-se-á sobre os diversos fenômenos de psicologia social que ilustram o quanto é ingênua a ideia de que é possível pensar-se em liberdade sem avaliar-se o contexto sócio-cultural em que os sujeitos estão inseridos.

Ação reflexa

Nos anos 40, os psicólogos Fritz Heider e Marianne Simmel fizeram um filme de animação simples, com duração de dois minutos e meio, em que três figuras geométricas (um triângulo grande, um triângulo pequeno e um círculo) eram exibidos se movendo em diferentes direções e velocidades. Além dessas três figuras, a animação continha uma outra figura, um retângulo bem maior que as outras figuras e que possuía

⁴⁰ DAMASIO, Antônio; SAVER, JL. Preserved Access and processing of social knowledge in a patient with acquired sociopathy due to ventromedial frontal damage. *Neuropsychologia* 1991; 29 (12): 1241-9.

um dispositivo que abria e fechava, similar a uma porta. Segue abaixo uma das cenas dessa animação:



Os sujeitos participantes da pesquisa⁴¹ foram divididos em três grupos, a que chamaremos de A, B e C. Todos os grupos eram formados por mulheres universitárias. Em esses grupos, o filme foi apresentado duas vezes seguidas, logo após serem dadas as instruções. O tempo permitido para a descrição da animação e resposta das questões não foi limitado.

O grupo A, formado por 34 mulheres, recebeu uma instrução muito geral: “escreva o que acontece na cena”.

O grupo B, formado por 36 mulheres, foi instruído a interpretar os movimentos das figuras geométricas como se fossem ações de pessoas. Dessa maneira, após o filme, deveriam responder um questionário sobre essas ações. As questões eram as seguintes:

- 1 – Que tipo de pessoa é o triângulo grande?
- 2 – Que tipo de pessoa é o triângulo pequeno?
- 3 – Que tipo de pessoa é o círculo (disco)?

⁴¹ HEIDER, Fritz; SIMMEL, Marianne. An Experimental Study of Apparent Behavior. The American Journal of Psychology Vol. 57, No. 2 (Apr., 1944), pp. 243-259.

4 – Por que os dois triângulos brigaram?

5 – Por que o círculo entrou na casa?

6 – Em uma parte do filme, o triângulo grande e o círculo estavam juntos na casa. O que o triângulo grande fez em seguida? Por quê?

7 – O que o círculo fez quando estava na casa junto ao triângulo grande? Por quê?

8 – Em uma parte do filme, o triângulo grande ficou preso na casa e tentava sair. O que o círculo e o pequeno triângulo fizeram em seguida?

9 – Por que o triângulo grande quebrou a casa?

10 – Escreva um resumo da história em pequenas frases.

O grupo C, formado por 44 pessoas, assistiu a uma versão do filme de trás para frente e foi instruído a responder as questões 1, 2, 3 e 10 acima.

Para o presente trabalho, iremos focar apenas nos resultados do primeiro experimento. No primeiro grupo, as instruções eram gerais e tinham o objetivo de identificar quantos sujeitos iriam identificar os objetos como seres animados. Dentre as 34 participantes, apenas uma delas descreveu as cenas inferindo que tais objetos não tinham vida. A maioria das participantes, 31 delas, interpretou os movimentos das figuras como seres humanos e apenas duas pessoas interpretaram as figuras como pássaros. Dentre as participantes, 19 delas criaram uma história com princípio, meio e fim (ainda que isso não fosse sugerido nas instruções iniciais).

Esse experimento nos mostra dois fenômenos distintos. O primeiro, a pareidolia, fenômeno no qual os seres humanos são capazes de identificar padrões e atribuir significados a figuras aleatórias. O segundo fenômeno identificado por essa pesquisa é o papel do movimento para a atribuição de vida a seres inanimados. Provavelmente, se os sujeitos apenas vissem a cena estática logo acima, dificilmente identificariam todos os personagens descritos nos relatos do experimento.

A importância do movimento na atribuição de vida a seres inanimados é descrita por Skinner⁴²:

As máquinas parecem vivas, simplesmente porque elas estão em movimento. O fascínio da escavadeira a vapor é lendário. Máquinas pouco familiares podem ser realmente assustadoras. Podemos sentir que, nos dias de hoje, apenas os povos primitivos confundem as máquinas com os seres vivos. No

⁴²

SKINNER, B. F. Science and Human Behavior. Nova Jersey: Pearson Education, 2005. p. 45.

entanto, algum dia, nós também não estávamos familiarizados com elas. Quando Wordsworth e Coleridge, se dapararam pela primeira vez com uma máquina a vapor, Wordsworth observou que era quase impossível desfazer-se da impressão de que ela tinha vida e vontade. "Sim", disse Coleridge, "é um gigante com uma ideia." (SKINNER, 2005)

No século XVII, a França foi o berço dos brinquedos mecânicos engenhosos que se tornariam protótipos para os motores da Revolução Industrial. Esses brinquedos seriam a base para uma teoria chamada de ação reflexa.

Na primeira parte do século XVII, certas figuras que se moviam eram comumente instaladas em jardins privados e públicos como fontes de diversão. Eram operadas hidráulicamente. Uma jovem senhora que anda através de um jardim pode pisar em cima de uma pequena plataforma escondida. Isso abriria uma válvula, a água fluiria em um pistão, e uma figura ameaçadora iria balançar para fora dos arbustos para assustá-la. Rene Descartes sabia como essas figuras funcionavam, e ele também sabia o quanto eles pareciam criaturas vivas. Ele considerou a possibilidade de que o sistema hidráulico que explicava o que acontecia a essas figuras, também poderia explicar o que aconteceria às outras. Um músculo incha quando move um membro, talvez ele seja inflado por um fluido que vem ao longo dos nervos do cérebro. Os nervos que se estendem a partir da superfície do corpo para o cérebro podem ser como as cordas que abrem as válvulas. (SKINNER, 2005).⁴³

Descartes deu um passo importante ao sugerir muitas das ações supostamente deliberadas dos seres vivos era apenas aparente e que o comportamento poderia, por vezes, ser atribuído a uma ação externa. A isso ação, foi dado o nome de estímulo.

O agente externo veio a ser chamado de estímulo. O comportamento controlado por ele veio a ser chamado de uma resposta. Juntos, eles compreendiam o que foi chamado de reflexo - a teoria de que a perturbação causada pelo estímulo era passada pelo sistema nervoso central e era "refletido" de volta para os músculos. (...) Reflexos incluindo partes do cérebro foram logo adicionados, e agora é do conhecimento comum que nos organismos intactos muitos tipos de estimulação levar a reações quase inevitáveis de mesma natureza reflexa. (SKINNER, 2005)⁴⁴

⁴³ *Ibidem.* p. 49.

⁴⁴ *Ibidem.* p. 47.

Condicionamento clássico

O condicionamento clássico é um processo de aprendizagem relacionado à formação de novos reflexos. Para ser considerada um reflexo, a resposta a um estímulo deve ser mediada pelo sistema nervoso. Mensagens transportadas pelos nervos dos olhos, ouvidos ou outros órgãos sensoriais entram na medula espinhal ou cérebro e agem para produzir mensagens em nervos que desembocam nos músculos e glândulas. Skinner nos dá alguns exemplos de reflexos⁴⁵:

Quando acendemos uma luz no olho de um sujeito normal, a sua pupila se contrai. Quando ele bebe um suco de limão, a saliva é secretada. Quando eleva-se a temperatura da sala para um certo ponto, os pequenos vasos sanguíneos em sua pele dilatam, o sangue é trazido mais perto da pele, e ele "fica vermelho. (...)

Como esses exemplos sugerem, muitas respostas reflexas são executadas pelos "músculos lisos" (por exemplo, os músculos das paredes dos vasos sanguíneos) e as glândulas. Estas estruturas estão particularmente preocupados com a economia interna do organismo. (...) Outros reflexos usam os "músculos estriados" que movem o esqueleto do organismo. O "reflexo patelar" e outros reflexos que o médico usa para fins de diagnóstico são exemplos. Nós mantemos a nossa postura, seja quando estamos de pé parados ou nos movendo, com o auxílio de uma rede complexa de tais reflexos." (SKINNER, 2005).

Muitos desses reflexos incondicionados podem ser condicionados. O condicionamento de reflexos foi inicialmente descoberto, por acaso, pelo fisiologista russo Ivan Pavlov. Suas pesquisas envolviam os reflexos envolvidos no processo de digestão, o que lhe valeram um Prêmio Nobel em 1904.

Com o objetivo de estudar a saliva canina, ele desenvolveu uma técnica cirúrgica para recolher as secreções salivares dos cães: um tubo era ligado diretamente a suas glândulas salivares, de modo que as gotas de saliva poderiam ser facilmente coletadas e medidas.

Em sua pesquisa, Pavlov⁴⁶ e sua equipe de pesquisadores descobriram, por exemplo, que um cão saliva de forma diferente quando diferentes tipos de alimentos são colocados em sua boca. Carne suculenta desencadeia uma saliva muito grossa; pão seco, uma saliva mais úmida; e líquidos ácidos, uma saliva ainda mais úmida.

⁴⁵ *Ibidem.* p. 49.

⁴⁶ PAVLOV, Ivan P. *Conditioned Reflexes*. Nova Iorque: Dover Publications, 1984.

No decorrer destes estudos, Pavlov encontrou um problema. Os cães que haviam recebido comida anteriormente em seus experimentos salivavam antes de receber qualquer alimento. Aparentemente, os sinais que precediam regularmente os alimentos, tais como a visão do alimento ou o som associado com a sua entrega, alertava os cães para o próximo estímulo e fazia com que eles salivassem.

Para estudar esses reflexos, Pavlov deliberadamente controlou os sinais que precediam os alimentos. Em uma de suas experiências, ele soava um sino pouco antes de colocar os alimentos na boca do cão. Depois de vários emparelhamentos seguidos, o cão salivava unicamente ao som do sino, mesmo que nenhum alimento fosse apresentado. (PAVLOV, 1984)⁴⁷

O processo de condicionamento é um processo de substituição de estímulo. Um estímulo previamente neutro adquire a capacidade de induzir uma resposta que foi originalmente provocada por um estímulo incondicionado. A mudança ocorre quando o estímulo neutro é seguido ou "reforçado" por esse estímulo incondicionado.

Pavlov se referiu a este novo reflexo como um reflexo condicionado, pois dependia das condições únicas presentes na experiência anterior do cão - o emparelhamento do som do sino com o estímulo alimentar em sua boca. Ele se refere ao estímulo como um reflexo condicionado (o som do sino, neste caso) como um estímulo condicionado e à resposta aprendida por ele (salivação), como uma resposta condicionada. Da mesma forma, ele se referiu ao original, o reflexo não aprendido, como um reflexo incondicionado e seu estímulo (alimento colocado na boca) e de resposta (salivação) como um estímulo incondicionado e resposta incondicionada. (GRAY, 2006, p. 93)⁴⁸

Pavlov também estudou o efeito do intervalo de tempo no condicionamento dos estímulos inicialmente neutros. Para que o condicionamento ocorra, o estímulo neutro pode ser simultâneo ao estímulo incondicionado ou até mesmo poucos segundos antes desse estímulo. Caso contrário, o condicionamento do reflexo não se estabelece.

Recorde-se que na segunda palestra, discutimos os fundamentos necessários para o estabelecimento de reflexos condicionados. Depois de estabelecer que a ação do estímulo originalmente neutro, mas potencialmente condicionado deve se sobrepor a do estímulo incondicionado, no entanto, insistimos também que o primeiro deve preceder, por pouco tempo, o início

⁴⁷ *Ibidem.*

⁴⁸ GRAY, Peter. Psychology. Nova Iorque: Worth Publishers, 2006. p. 93.

do segundo. (PAVLOV, 1984)⁴⁹

Além disso, Pavlov também estudou o processo inverso, em que o estímulo condicionado perde seu poder de evocar a resposta condicionada previamente. A esse processo, ele chamou de “extinção”.

Thorndike e a Lei do Efeito

Os primeiros trabalhos envolvendo as consequências do comportamento foram feitos por Edward L. Thorndike, um psicólogo americano. Enquanto Pavlov estava explorando o condicionamento clássico em animais, Thorndike estudava a inteligência e a capacidade dos animais em resolver problemas. Ele colocava um animal, geralmente um gato com fome, preso em uma caixa. Para sair dessa caixa e obter sua recompensa, o animal deveria ativar algum dispositivo de dentro da caixa. Após acionar essa alavanca, uma porta se abria, animal saía e já pegava sua recompensa.

Ao constatar-se que o gato conseguia supostamente descobrir o mecanismo responsável pela abertura da porta, tinha-se a impressão de que o animal realmente raciocinava. No entanto, não foi isso que Thorndike observou.

Na primeira tentativa, o gato típico lutava valentemente, miando, arranhando e mordendo as grades. Estas ações continuavam por alguns minutos até que o animal, finalmente e por mero acaso, acertava na resposta correta. Nas próximas tentativas, o gato mostrava uma melhoria gradual no tempo para sair da caixa problema. Após algumas sessões de treinamento, o comportamento do gato era completamente diferente do seu comportamento inicial. Em vez de lutar e realizar esforços inúteis, ele simplesmente se aproximava do dispositivo responsável por abrir a caixa (e.g. um fio, uma alavanca, uma corrente...) puxava-o e abria automaticamente a porta com o objetivo de desfrutar de sua recompensa.

Se observássemos apenas o sofisticado desempenho final, poderíamos julgar que o gato era dotado de razão ou de compreensão. Mas Thorndike sustentava que o problema era resolvido de modo muito diferente. Para o provar, examinou atentamente as curvas de aprendizagem. Registrou o tempo

⁴⁹

PAVLOV, Ivan P. *Conditioned Reflexes*. Nova Iorque: Dover Publications, 1984.

gasto pelo gato, em cada ensaio, para sair da caixa, isto é, a latência da resposta do animal, e fez um gráfico com a modificação dessas latências durante a aprendizagem. Thorndike descobriu que as curvas resultantes declinavam de modo perfeitamente gradual à medida que prosseguia a aprendizagem. Este não seria o padrão esperado, se os gatos tivessem alcançado alguma compreensão da solução do problema. Se assim fosse, as curvas deveriam mostrar uma queda súbita num dado momento do treino, quando, finalmente, o gato percebesse. ("Ah ! " murmurou o gato inteligente, "É a alavanca que me permite sair daqui", ao mesmo tempo que deixava de miar e de morder.) Em vez disso, estas curvas de aprendizagem sugerem que o gato alcançava a resposta correta progressivamente, sem manifestar, de modo algum, uma compreensão e, muito menos, qualquer intuição súbita da solução do problema. (GLEITMAN, 2003)⁵⁰

Esses resultados levaram Thorndike a formular a “lei do efeito”. Segundo essa lei, se uma resposta é acompanhada de uma recompensa, ela será fortalecida. Por outro lado, Se a resposta não é acompanhada por uma recompensa ou é seguida por uma punição, ela será enfraquecida. Assim, a frequência de respostas ocorrerá de acordo com as consequências desses comportamentos.

A Lei do Efeito é que: das várias respostas eliciadas para a mesma situação, aquelas que são acompanhadas ou seguidas de perto pela satisfação para o animal, mantendo-se as outras condições, seja mais firmemente ligada a essa situação, de modo que, quando se repete, será mais provável a sua reincidência; aquelas que são acompanhadas ou seguidas de perto por desconforto para o animal, mantendo-se as outras condições, têm as suas conexões com essa situação enfraquecida, de modo que, quando ocorrem, eles serão menos prováveis ??de ocorrer. Quanto maior a satisfação ou desconforto, maior o fortalecimento ou enfraquecimento do vínculo. (THORNDIKE, 2012)⁵¹

Ainda que os conceitos de “recompensa” e “punição” tenham sido posteriormente melhor definidos pelo psicólogo B. F. Skinner, Thorndike foi um dos primeiros teóricos a constatar que estímulos aversivos seriam responsáveis pela diminuição da reincidência de certas respostas e que estímulos agradáveis seriam responsáveis pelo aumento na reincidência de certas respostas.

⁵⁰ GLEITMAN, Henry; FRIDLUND, Alan J; REISBERG, Daniel. Psicologia. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003. p. 174.

⁵¹ THORNDIKE, Edward. Animal Intelligence: Experimental Studies (Classic Reprint). Londres: Forgotten Books, 2012. p. 384-6 / 545.

For more detailed and perfect prophecy, the phrases 'result in satisfaction' and 'result in discomfort' need further definition (...) By a satisfying state of affairs is meant one which the animal does nothing to avoid, often doing such things as attain and preserve it. By a discomforting or annoying state of affairs is meant one which the animal commonly avoids and abandons. (THORNDIKE⁵², 2012)⁵³

Comportamento operante

Os estudos acerca do comportamento operante começaram com Thorndike. No entanto, Skinner foi um dos primeiros teóricos a insistir numa nítida distinção entre o condicionamento clássico e o condicionamento operante. No condicionamento clássico, o comportamento do animal é provocado pelo estímulo condicionado. Em contrapartida, segundo Skinner, no condicionamento operante, o organismo está muito menos dependente da situação exterior. As reações são emitidas do interior, como se fossem o que geralmente designamos por voluntárias. O nome operante é devido ao fato de o indivíduo supostamente operar diretamente no ambiente, com o objetivo de obter a recompensa.

A distinção comum entre comportamento operante e comportamento reflexo é a de que um é voluntário e o outro involuntário. O comportamento operante é encarado como estando sob controle da pessoa que age e tem sido tradicionalmente atribuído a um ato de vontade. O comportamento reflexo, por outro lado, não está sob controle comparável e já foi até mesmo atribuído a vontades invasoras, como, por exemplo, espíritos possessores. Espirros, soluções e outros atos reflexos eram outrora atribuídos ao Diabo, de quem ainda protegemos um amigo que espirra, dizendo "Deus te abençoe!". (Montaigne dizia que se persignava mesmo quando bocejava.) Quando não se presume nenhum invasor, o comportamento é simplesmente chamado automático. (SKINNER, 2012)⁵⁴

Dentre suas contribuições à psicologia, Skinner⁵⁵ ampliou os conceitos de

⁵² THORNDIKE, Edward. *Animal Intelligence: Experimental Studies (Classic Reprint)*. Londres: Forgotten Books, 2012. p. 384-6 / 545

⁵³ "Para um prognóstico mais detalhado e perfeito, as frases "resultam em satisfação" e "causam desconforto" precisam de maior definição (...). Por um evento de estado satisfatório se entende aquele que o animal não faz nada para evitar, muitas vezes fazendo coisas para atingi-lo e preservá-lo. Entende-se como um estado desconfortável ou irritante aquele que o animal geralmente evita e abandona". (Trad. nossa)

⁵⁴ SKINNER, B. F. *Sobre o behaviorismo*. São Paulo: Cultrix, 2012. p. 38

⁵⁵ SKINNER, B. F. *Science and Human Behavior*. Nova Jersey: Pearson Education, 2005. p. 59

“satisfação” e “desconforto” utilizando-se dos conceitos de recompensa e punição.

As consequências do comportamento podem realimentar o organismo. Ao fazê-lo, eles podem alterar a probabilidade de que o comportamento que os produziu ocorra novamente. O idioma Inglês contém muitas palavras, como "recompensa" e "punição", que se referem a este efeito, mas podemos obter uma imagem clara através da análise experimental. (SKINNER, 2005)

Skinner⁵⁶ certamente foi influenciado pela teoria da seleção natural do biólogo Charles Darwin (1809 – 1882), generalizando-a também para o comportamento dos animais.

Em certos aspectos, o reforço operante se assemelha à seleção natural da teoria da evolução. Assim como as características genéticas que surgem como mutações são selecionadas ou descartadas por suas consequências, as novas formas de comportamento são selecionadas ou descartadas através do reforço. (SKINNER, 2005)

A Lei de Efeito parecia adequada para explicar comportamentos simples dos indivíduos como salivar ou bicar. No entanto, essa lei não explicaria o surgimento de comportamentos mais complexos. Por exemplo, suponha um cachorro adestrado, capaz de simular uma dança em um programa de TV. De acordo com a Lei de Efeito, bastaria recompensar o animal no momento em que ele supostamente dançasse. Todavia, simular uma dança não é parte do repertório comportamental do cachorro. Como seria possível utilizar-se da lei de efeito e adestrar um animal para realizar esse tipo de comportamento complexo?

Baseando-se na teoria da evolução de Darwin, Skinner teorizou um processo de condicionamento chamado modelagem. Esse processo constitui-se no reforço de comportamentos que, sucessivamente, vão se aproximando cada vez mais da resposta desejada. Por exemplo, voltemos ao exemplo do cachorro adestrado e capaz de simular uma dança. Certamente, dançar não é parte de seu repertório comportamental e dificilmente seria possível basear-se na lei do efeito para aumentar a frequência desse comportamento. Por outro lado, ficar alguns segundos de pé é um comportamento que faz parte do repertório comportamental do animal. Dessa maneira, reforça-se o comportamento de ficar de pé por alguns segundos. Em seguida, com o

⁵⁶

Ibidem. p. 430.

objetivo de aproximar o comportamento de ficar de pé com o comportamento complexo desejado ao final (i.e. a simulação da dança), reforça-se apenas as variações do comportamento inicial ainda mais parecidas com o comportamento complexo desejado. Com as aproximações sucessivas, é possível, aos poucos, selecionar-se os comportamentos desejados. (SKINNER, 2005)⁵⁷

A seguir, encontram-se alguns fenômenos de psicologia social baseados nos condicionamentos clássicos e operantes relatados anteriormente.

Fenômeno da conformidade

Segundo a psicologia social norte-americana, o fenômeno da conformidade se refere à tendência de que as pessoas têm de mudar suas percepções, opiniões e comportamentos de forma que eles sejam consistentes com as normas do grupo e suas expectativas. Estudos envolvendo esse fenômeno se iniciaram no século XIX com os primeiros estudos envolvendo hipnose.

Studies of these questions began with the interest in hypnosis aroused by the French physician Jean Martin Charcot (a teacher of Sigmund Freud) toward the end of the 19th century. Charcot believed that only hysterical patients could be fully hypnotized, but this view was soon challenged by two other physicians, Hyppolyte Bernheim and A. A. Liébault, who demonstrated that they could put most people under the hypnotic spell. Bernheim proposed that hypnosis was but an extreme form of a normal psychological process which became known as "suggestibility". It was shown that monotonous reiteration of instructions could induce in normal persons in the waking state involuntary bodily changes as swaying or rigidity of the arms, and sensations such as warmth and odor.

It was not long before social thinkers seized upon these discoveries as a basis for explaining numerous social phenomena, from the spread of opinion to the formation of crowds and the following of leaders. The sociologist Gabriel Tarde summed it all up in the aphorism: "Social man is a somnambulist". ASCH⁵⁸, 1955)⁵⁹

⁵⁷ SKINNER, B. F. Science and Human Behavior. Nova Jersey: Pearson Education, 2005.

⁵⁸ ASCH, S. E. Opinions and social pressure. Scientific American, Novembro de 1955, p. 31.

Com o surgimento da psicologia social norte americana, no início do século XX, surgiram os primeiros experimentos envolvendo o poder da sugestão. Solomon Asch, um dos pioneiros da psicologia social, descreve como eram esses experimentos.

Os indivíduos, geralmente estudantes universitários, eram convidados a dar suas opiniões ou preferências sobre diversas questões; algum tempo depois, eles eram novamente convidados a declarar suas escolhas. No entanto, dessa vez, eles também eram informados sobre as opiniões de autoridades ou grandes grupos de seus colegas sobre as mesmas questões (muitas vezes, o alegado consenso era fictício). A maioria destes estudos tinham substancialmente o mesmo resultado: confrontados com opiniões contrárias às suas, muitos sujeitos aparentemente deslocavam seus julgamentos na direção dos pontos de vista das maiorias ou dos especialistas. O psicólogo Edward L. Thorndike relatou que ele tinha conseguido modificar as preferências estéticas dos adultos por este procedimento. Outros psicólogos informaram que as avaliações do mérito de uma passagem literária poderia ser aumentado ou reduzido pelo simples fato de atribuir-se a passagem para diferentes autores. O deslocamento do julgamento acontecia espontaneamente, mesmo que não fosse dado qualquer argumento que pudesse alterar a percepção do sujeito. (ASCH, 1955, p. 32)⁶⁰

⁵⁹ “Estudos sobre estas perguntas começaram com o interesse em hipnose despertado pelo médico francês Jean Martin Charcot (um professor de Sigmund Freud) ao final do século 19. Charcot acreditava que apenas as pacientes histéricas poderiam ser totalmente hipnotizadas, mas esta visão foi logo contestada por dois outros médicos, Hyppolyte Bernheim e AA Liébault, que demonstraram que eles poderiam colocar a maioria das pessoas sob o feitiço hipnótico. Bernheim propôs que a hipnose era apenas uma forma extrema de um processo psicológico normal, que ficou conhecido como "sugestionabilidade". Foi mostrado que a reiteração monótona de instruções poderia induzir em pessoas normais no estado de vigília mudanças corporais involuntárias como perda de equilíbrio ou rigidez dos braços, e sensações como calor e odor.

Não demorou muito para que pensadores sociais apreendessem essas descobertas como base para explicar vários fenômenos sociais, desde a disseminação de opinião para a formação de multidões e do seguimento de líderes. O sociólogo Gabriel Tarde resumiu tudo no aforismo: "o homem social é um sonâmbulo". (Trad. nossa)

⁶⁰ ASCH, S. E. Opinions and social pressure. Scientific American, Novembro de 1955, p. 32.

A conformidade pública

Apesar de os primeiros experimentos envolvendo conformidade mostrarem mudanças bruscas na opinião dos sujeitos quando confrontados com especialistas, eles possuíam uma falha: os sujeitos realmente mudavam de opinião ou estavam respondendo aquilo que se esperava deles devido a coação do pesquisador?

Devido a todos esses diferentes tipos de influência, decidiu-se criar uma distinção entre todos esses tipos de influência. Por exemplo, alguns tipos de influência pareciam resultar em mera conformidade pública. Ou seja, mudanças superficiais em um nível verbal ou manifesta sem que acompanhassem mudanças na crença.

Em outros casos, a influência resultava naquilo que será considerado conformidade privada. Nesses casos, a mudança é mais geral, mais consistente e durável, mais integrada com os próprios valores e crenças do sujeito.

Outros pesquisadores acharam necessário fazer distinções, porque eles observaram que a influência poderia ocorrer por diferentes motivos. Por exemplo, sob algumas condições a influência pode ser essencialmente informativa. Ou seja, a conformidade privada surgiria no sujeito por ele estar de acordo com uma pessoa ou grupo influente, porque ele os vê como uma fonte de informação válida.

Por outro lado, em outras situações, a influência pode ser essencialmente normativa. Ou seja, a conformidade pública surgiria pelo desejo de o sujeito satisfazer as expectativas positivas da pessoa ou grupo influente. (KELMAN, 1961)⁶¹

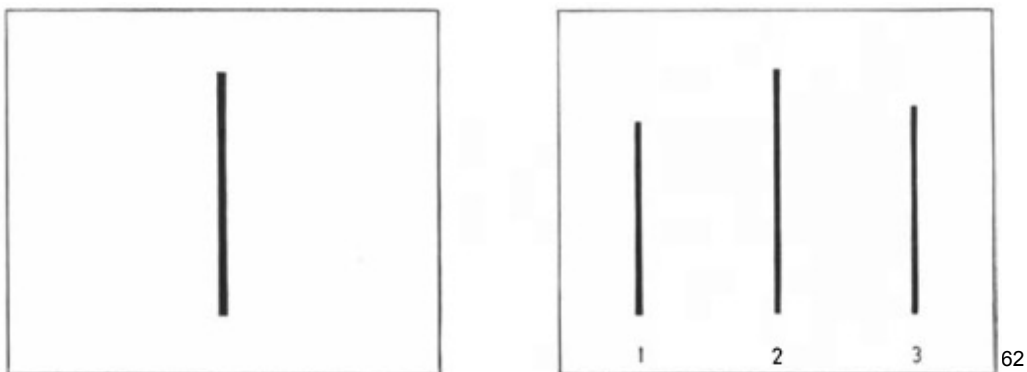
Com o objetivo de identificar a conformidade meramente verbal, mas sem alteração nas crenças, em 1951, o psicólogo Solomon Asch cunhou um termo bem específico: conformidade pública. Ou seja, respostas que eram dadas simplesmente pelo poder da maioria ou de especialistas, mas sem uma mudança real no pensamento original.

Para compreender melhor o experimento de Asch, imagine-se na situação a seguir. Você se inscreveu para realizar um experimento em psicologia e, ao chegar no local do teste, você encontra seis outros alunos esperando em torno de uma mesa. Você se assenta no último lugar vazio e, logo em seguida, surge o experimentador com as instruções. Segundo o responsável pelo teste, o teste seria capaz de avaliar a

⁶¹ KELMAN, Herbert C. Processes of opinion change. *Public Opinion Quarterly*, 1961. p. 59.

capacidade de cada sujeito realizar discriminações visuais. Como exemplo, ele pede que você e os outros alunos indiquem quais das linhas de comparação é idêntica em comprimento a uma linha padrão.

Observa-se o exemplo na figura abaixo:



A tarefa é bastante fácil. Por exemplo, no caso acima, bastaria responder que a linha 2 é a mais parecida com a linha padrão. O experimentador então diz que, logo depois que os conjuntos de linhas forem mostrados, você e os outros devem se revezar anunciando seus julgamentos em voz alta, na ordem de sua posição. Devido a sua posição, você percebe que sempre será o último a responder. Surge o primeiro conjunto de linhas e todos sujeitos, incluindo você, concordam com a resposta do primeiro: lembre-se, é um teste muito simples. Surge o segundo conjunto de linhas e, mais uma vez, todos concordam com a resposta do primeiro. No entanto, no terceiro conjunto de linhas, algo inusitado acontece: o primeiro participante seleciona o que é claramente a linha errada. O que poderia ter acontecido? Seria um problema de visão? Seria um problema de concentração? E o mais improvável acontece: todos os outros participantes escolhem a resposta que, claramente, é a errada. Você começa a especular se você realmente entendeu corretamente a tarefa e pensa nas consequências de discordar da opinião de seus pares. Agora, é a sua vez: o que você faz?

Ao contrário do que você poderia pensar, os outros "participantes" eram atores que haviam sido treinados para fazer julgamentos incorretos em 12 das 18 apresentações. Esse experimento foi realizado várias vezes e, em média, 50% dos

⁶²

ASCH, S. E. Opinions and social pressure. Scientific American, Novembro de 1955. p. 31–35.

participantes acabavam por concordar com ao menos metade das respostas erradas dos colegas. Apenas 25% dos participantes se recusava a concordar com qualquer uma das respostas erradas. O resto dos participantes acabavam por concordar ocasionalmente com os erros dos seus pares.

As might be expected, an individual's resistance to group pressure in these experiments depends to a considerable degree on how wrong the majority is. We varied the discrepancy between the standard line and the other lines systematically, with the hope of reaching a point where the error of the majority would be so glaring that every subject would repudiate it and choose independently. In this we regretfully did not succeed. Even when the difference between the lines was seven inches, there were still some who yielded to the error of the majority. (ASCH⁶³, 1955)⁶⁴

O mais assustador dos resultados dos experimentos de Asch é o fato de que os sujeitos não tinham qualquer vantagem ou coação que os fizessem votar conforme o seu grupo. Asch⁶⁵ encerra seu artigo sobre esses experimentos com algumas considerações bem pertinentes a esse fenômeno e a linha tênue entre consenso e conformidade.

Life in society requires consensus as an indispensable condition. But consensus, to be productive, requires that each individual contribute independently out of his experience and insight. When consensus comes under the dominance of conformity, the social process is polluted and the individual at the same time surrenders the powers on which his functioning as a feeling and thinking being depends. That we have found the tendency to conformity in our society so strong that reasonably intelligent and well-meaning young people are willing to call white black is a matter of concern. It raises questions about our ways of education and about the values that guide our conduct. (ASCH,

⁶³ ASCH, S. E. Opinions and social pressure. Scientific American, Novembro de 1955, p. 34.

⁶⁴ “Como seria de esperar, a resistência de um indivíduo à pressão do grupo nestas experiências depende, em grau considerável sobre o quão errada está a maioria. Variamos a discrepância entre a linha padrão e as outras linhas sistematicamente, com a esperança de chegar a um ponto onde o erro da maioria seria tão gritante que cada sujeito iria repudiá-la e escolher de maneira independente. Nisso infelizmente não tivemos êxito. Mesmo quando a diferença entre as linhas foi de sete polegadas, ainda havia alguns que se renderam ao erro da maioria”. (Trad. nossa)

⁶⁵ ASCH, S. E. Opinions and social pressure. Scientific American, Novembro de 1955, p. 35.

1955)⁶⁶

Nesse estudo inicial de Asch, os sujeitos pesquisados encontravam-se confrontados com maiorias unânimes. Asch decidiu realizar variações em sua pesquisa para investigar o poder que um aliado daria à dissidência. Ao realizar suas variações, Asch descobriu que a presença de uma única pessoa que concordava com o participante reduzia a conformidade significativamente.

Disturbance of the majority's unanimity had a striking effect. In this experiment the subject was given the support of a truthful partner - either another individual who did not know of the pre-arranged agreement among the rest of the group, or a person who was instructed to give correct answers throughout. The presence of a supporting partner depleted the majority of much of its power. Its pressure on the dissenting individual was reduced to one fourth: that is, subjects answered incorrectly only one fourth as often as under the pressure of a unanimous majority. (ASCH⁶⁷, 1955)⁶⁸

Esse experimento já foi replicado várias e várias vezes, com resultados muito semelhantes. Desses resultados, pode-se concluir que é muito mais difícil para as pessoas serem dissidentes solitárias do que serem ao menos parte de uma minoria dissidente.

A more recent example of the lone dissenter came shortly after terrorists attacked the United States on September 11, 2001. The Senate voted 98-0, and the House of Representatives voted 420-1, in favor of authorizing President Bush to use all necessary force against anyone associated with the attack. When Barbara Lee, a Representative from California, voted against this resolution, it called to mind the vote of Jeanette Rankin as the lone dissenter against the United States' declaration of war

⁶⁶ “A vida em sociedade exige o consenso como uma condição indispensável. Mas o consenso, para ser produtivo, requer que cada indivíduo contribua de forma independente com sua experiência e insight. Quando o consenso vem sob o domínio de conformidade, o processo social está poluído e o indivíduo ao mesmo tempo se rende aos poderes nos quais dependem o funcionamento dos seus sentimentos e pensamentos. Encontrar a tendência de conformidade tão forte em nossa sociedade a ponto de que jovens razoavelmente inteligentes e bem-intencionados estejam dispostos a chamar preto de branco é um motivo de preocupação. Isto levanta questões sobre os nossos modos de educação e sobre os valores que norteiam a nossa conduta”. (Trad. nossa)

⁶⁷ ASCH, S. E. Opinions and social pressure. Scientific American, Novembro de 1955, p. 35.

⁶⁸ “Perturbação da unanimidade da maioria teve um efeito impressionante. Neste experimento foi dado ao sujeito o apoio de um parceiro sincero - ou um indivíduo que não sabia do acordo prévio entre o resto do grupo, ou uma pessoa que foi instruído a dar sempre as respostas corretas. A presença de um parceiro em apoio esgotava a maior parte do seu poder. A sua pressão sobre o indivíduo divergente foi reduzida a um quarto, isto é, sujeitos responderam de forma incorreta apenas com um quarto da frequência do que respondiam quando sob a pressão de uma maioria unânime”. (Trad. nossa)

against Japan in 1941. (...) People may know intuitively that acting as a lone dissenter can evoke strongly negative reactions and serious consequences (GRANBERG, BARTELS⁶⁹, 2005)⁷⁰

Além disso, o surgimento de um único dissidente é capaz de quebrar o feitiço decorrente da pressão de conformidade exercida pela maioria unânime.

No direito, as consequências diretas do fenômenos de conformidade pública podem ser observadas em processos que envolvam votações, seja no congresso ou no judiciário. Para estudar algumas dessas consequências, decidiu-se estudar estatisticamente os resultados das votações da suprema corte norte-americana.

Without stretching the metaphor too far, the U.S. Supreme Court can be viewed as a small group, albeit one that is highly selective and possesses great power. Decision making by the Supreme Court provides a context in which a nine-member group processes information and engages in a brief discussion with each Justice stating his or her position. Then there is an informal, nonsecret vote. The Chief Justice votes first, followed by the Associate Justices voting in turn, from the most senior Justice to the Justice with the least seniority. Then drafts are circulated as tentative majority and minority positions, while informal attempts at influence are common. The final decision is made when the Justices have signed onto the majority or minority position. (GRANBERG, BARTELS⁷¹, 2005, pág 1851)⁷²

Em uma pesquisa, avaliaram-se estatisticamente 4.178 sentenças feitas pela

⁶⁹ GRANBERG, Daniel; BARTELS, Brandon. On being a lone dissenter. *Journal of Applied Social Psychology*, 35, 2005. p. 1850.

⁷⁰ “Um exemplo mais recente do dissidente solitário veio logo depois os terroristas atacaram os Estados Unidos em 11 de setembro de 2001. O Senado votou 98-0, e da Câmara dos Representantes votou 420-1, em favor de autorizar o Presidente Bush a usar toda a força necessária contra qualquer um associado ao ataque. Quando Barbara Lee, representante da Califórnia, votou contra esta resolução, lembrou-se do voto de Jeanette Rankin como a dissidente solitária contra a declaração de guerra dos Estados Unidos contra o Japão, em 1941(...) As pessoas podem saber intuitivamente que agir como um dissidente solitário pode evocar reações fortemente negativas e consequências graves”. (Trad. nossa)

⁷¹ *Ibidem*. p. 1851.

⁷² “Sem esticar a metáfora demais, a Suprema Corte dos Estados Unidos pode ser vista como um pequeno grupo, embora seja altamente seletiva e possua grande poder. A tomada de decisão pela Suprema Corte fornece um contexto no qual um grupo de nove membros processa a informação e se envolve em uma breve discussão com cada jurista declarando a sua posição. Depois, há, um voto informal e não-secreto. Primeiro, os votos do chefe de justiça, seguidos pelos juizes associados votando de acordo com uma ordem, o mais antigo na justiça é seguido por aqueles com com menor antiguidade. Então rascunhos são difundidos como tentativas majoritários e minoritários, enquanto tentativas informais de influência são comuns. A decisão é tomada ao final, quando os Ministros assinam pela posição majoritária ou minoritária”. (Trad. nossa)

Suprema Corte (EUA) entre os anos 1953 e 2001. Observa-se a tabela logo abaixo:

Votação	Frequência
9 x 0	35%
8 x 1	10%
7 x 2	14%
6 x 3	20%
5 x 4	21%

(GRANBERG, BARTELS⁷³, 2005)

A votação mais comum foi a votação unânime de 9 a 0. Esse dado é consistente não apenas com os experimentos de conformidade, mas também com o próprio discurso dos juizes membros da Suprema Corte.

Em 1967, o lutador de boxe Rubin "Hurricane" Carter, negro, e um conhecido, John Artis, foram injustamente condenados por triplo assassinato por um júri formado apenas por caucasianos na cidade de Paterson, New Jersey. Após a votação, o relator do processo, o juiz Robert Wilentz fez constar no registro:

We take seriously the proposition that there is value in a unanimous opinion, and there is value in not dissenting unless a justice feels very strongly about it. There's a desire on the part of the justices to understand the point of view of the majority and see if the minority can, in good conscience, join the majority or concur in a separate opinion. (HIRSH⁷⁴, 2000)⁷⁵

Além disso, outro fato é consistente com os experimentos de conformidade: a votação de 8 a 1 foi a menos frequente, seguida pela votação de 7 x 2. Por outro lado, a votação de 5 x 4 foi a segunda mais frequente. Esse dado corrobora mais um dado das

⁷³ GRANBERG, Daniel; BARTELS, Brandon. On being a lone dissenter. *Journal of Applied Social Psychology*, 35, 2005, p. 1851.

⁷⁴ HIRSCH, J. S. Hurricane: The miraculous journey of Rubin Carter. New York: N Y Houghton-Mifflin, 2000. p. 502-1 / 848

⁷⁵ "Levamos a sério a afirmação de que há valor em um parecer unânime, e há valor em não ser dissidente a não ser que a justiça requeira isso muito fortemente. Há um desejo por parte dos juizes para entender o ponto de vista da maioria e ver se a minoria pode, em sã consciência, juntar-se a maioria ou concordar com a opinião divergente". (Trad. nossa)

pesquisas envolvendo conformidade: ao surgir um aliado, o feitiço da conformidade se quebra. Outros experimentos têm explorado a conformidade em situações cotidianas, como os listados a seguir.

Aumentando o uso do fio dental

Em uma pesquisa, Sarah Schmiege⁷⁶ e seus pares gostariam de constatar os benefícios da conformidade pública nas campanhas de profilaxia na saúde. Para isso, submeteram 94 estudantes universitários (62% do sexo feminino, 38% do sexo masculino) com idades entre 18 a 28 anos a um questionário.

Upon arrival to the study, participants completed a pretest questionnaire that assessed: (a) Attitudes and beliefs pertaining to flossing, (b) intentions to floss in the next 3 months, and (c) average flossing behavior in the 3 months prior to the study. Participants then received either lateral or upward comparison information by which they learned that their self-reported flossing behavior was the same as or five units less (provided in “times per week”) than that of their peers. All feedback was framed with reference to the participant’s own behavior in order to make clear to participants where they stood relative to their peers. As an example, the feedback manipulation given to participants for the [lateral/upward] social comparison condition was: “We’ve found in many of our studies that participants are interested in how their habits compare with those of other people like them. Our studies show that University of Colorado students your age floss approximately [participants are then given a number that is equal to or 5 greater than the number they provided at pretest] times per week. Thus, you seem to be flossing [about as much as/5 fewer times per week than] others like you. (...)”

Following the social comparison experimental manipulation, participants completed a posttest questionnaire to assess whether belief and intention variables pertaining to flossing changed as a result of the manipulation. Flossing behavior was reassessed 3 months following the initial session. Participants were contacted via email and/or telephone and scheduled to come into the laboratory to complete the final questionnaire.

⁷⁶ SCHMIEGE, Sarah J; KLEIN, William M; BRYAN, Angela D. The effect of peer comparison information in the context of expert recommendations on risk perceptions and subsequent behavior. *European Journal of Social Psychology Eur. J. Soc. Psychol.* 2010. p. 751.

Nessa pesquisa, após a submissão dos sujeitos ao fenômeno da conformidade, a frequência de uso do fio dental teria aumentado em 50%, mesmo quando avaliados após 3 meses. Curiosamente, a manipulação envolvendo os “pares” era muito superior à manipulação envolvendo apenas a opinião da figura de autoridade.

Rastreo de câncer

Monika Sieverding⁷⁸ e seus colaboradores criaram uma pesquisa para identificar as melhores maneiras para se publicitar a profilaxia do câncer de próstata. Para isso, entrevistaram 71 homens na Alemanha com idade entre 45 e 70 anos com o objetivo de saberem se eles teriam interesse em se cadastrar para receber mais informações.

Se esses homens era levados a acreditar que apenas 18% dos homens costumam se inscrever nesse tipo de programa, apenas 18% desses homens se cadastravam para receber tais informações.

Por outro lado, se fossem levados a acreditar que 65% dos homens normalmente se inscreviam nesse tipo de programa, o número de cadastrados subia para 39%.

⁷⁷ “Na chegada ao estudo, os participantes preencheram um questionário pré-teste que avaliou: (a) atitudes e crenças pertencentes ao uso do fio dental, (b) a intenção de usar fio dental nos próximos três meses, e (c) o uso médio do fio dental nos 3 meses anteriores ao estudo. Os participantes receberam então qualquer informação de comparação lateral ou de cima segundo as quais seus auto-relatos do comportamento de uso do fio dental foi o mesmo ou cinco unidades a menos (medidos em "vezes por semana") do que a de seus pares. Todo o feedback foi enquadrado com referência ao comportamento do próprio participante, a fim de deixar claro para os participantes que eles estavam em relação a seus pares. Como exemplo, a manipulação de feedback dado aos participantes para a condição [para cima laterais /] comparação social foi: " Nós encontramos em muitos dos nossos estudos que os participantes estão interessados em saber como os seus hábitos de comparar com os de outras pessoas como eles. Os nossos estudos mostram que os estudantes da Universidade do Colorado da sua idade usando o fio dental por aproximadamente [participantes recebem então um número que é igual a 5 ou superior ao número que fornecida no pré-teste] vezes por semana. Assim, você parece usar o fio dental [tanto quanto / 5 menos vezes por semana do que] os outros como você.

Após a manipulação experimental de comparação social, os participantes preencheram um questionário pós-teste para avaliar se as variáveis de crença e intenção pertencente ao uso de fio dental mudou com o resultado da manipulação. O Comportamento do uso de fio dental foi reavaliado três meses após a sessão inicial. Os participantes foram contatados via e-mail e / ou telefone e deveriam entrar em laboratório para completar o questionário final". (Trad. nossa)

⁷⁸ SIEVERDING, Monika; MATTERNE, Uew. What Makes Men Attend Early Detection Cancer Screenings? An Investigation into the Roles of Cues to Action. International Journal of Men's Health, Vol. 7 Issue 1, p3, 2008.

Após essa pesquisa, as campanhas de educação e saúde de todo o mundo passaram a evitar a divulgação de taxas muito baixas de participação nesses projetos sociais e de saúde. (SIEVERDING, MATTERNE, 2008)⁷⁹

Essas pesquisas identificam aquilo que a Psicologia entende como conformidade pública. De acordo com esse fenômeno, muitas vezes, as pessoas respondem a pressões da sociedade, fingindo concordar, ainda que discordem completamente. Isto acontece muitas vezes quando queremos agradar aos outros ou quando temos medo de não sermos aceitos por algum grupo.

A conformidade privada

A conformidade privada é o fenômeno em que as pessoas mudam sua visão original porque são convencidas de que as outras pessoas estavam certas. Ou seja, ocorre uma internalização dos valores propostos pelas outras pessoas. Nesses casos, a mudança de visão é intrinsecamente gratificante para o sujeito. Isso geralmente acontece por motivos variados: o sujeito considera útil a mudança para resolver algum problema ou porque a mudança é condizente com seus próprios valores. Por exemplo, suponha que alguém acredite que vacinar contra doenças é uma bobagem. Nesse caso, o contato com um especialista poderia alterar essa crença, já que, a saúde do sujeito seria um valor que ele valorizaria. Se durante a internalização surgirem eventuais incompatibilidades entre os valores do sujeito e os valores incorporados, o sujeito simplesmente flexibiliza suas crenças de forma a resguardar suas crenças e valores. (KELMAN, 1961)⁸⁰

Em 2005, o neuroeconomista e psicólogo Gregory Berns⁸¹ realizou uma pesquisa para identificar a conformidade privada. Nesse experimento, 32 adultos realizaram um teste de percepção visual-espacial em que sua tarefa era rotacionar mentalmente dois objetos geométricos e identificar se eles eram iguais ou diferentes.

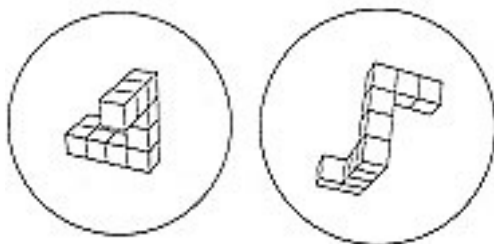
⁷⁹ *Ibidem.*

⁸⁰ KELMAN, Herbert C. (1961). Processes of opinion change. *Public Opinion Quarterly*, 25, 57–78.

p. 65

⁸¹ Berns, G. S., Chappelow, J., Zink, C. F., Pagnoni, G., Martin-Skurski, M. E., & Richards, J. (2005). Neurobiological correlates of social conformity and independence during mental rotation. *Biological Psychiatry*, 58, 245–253.

Observa-se a figura abaixo:



Nesse caso, as duas figuras são diferentes.

Os 32 participantes dessa pesquisa foram divididos em 32 grupos, usando praticamente o mesmo formato do experimento de Asch (ou seja, cada grupo era composto por um sujeito e quatro atores. Mais uma vez, os atores iram concordar em algumas respostas erradas). A conformidade mais uma vez foi observada.

No entanto, ao contrário do estudo original, os participantes foram colocados em um scanner fMRI⁸² enquanto estavam engajados na tarefa.

Nesse experimento, os julgamentos em conformidade foram acompanhados pelo aumento da atividade em uma parte do cérebro que controla a consciência espacial, e não em áreas associadas com a tomada de decisão consciente. Estes resultados sugerem que os sujeitos tiveram sua própria percepção da realidade alterada e não apenas o seu comportamento.

Esse fenômeno é conhecido como conformidade privada, mas também pode ser descrito como uma verdadeira aceitação ou conversão. Nessa situação, não mudamos apenas o nosso comportamento visível, mas também nosso pensamento, nossas percepções da realidade.

A conformidade privada é um fenômeno que pode acontecer em julgamentos. Ou seja, os réus inocentes podem não apenas confessar um crime que não cometeram, mas até mesmo serem convencidos de que tivessem cometido tal delito. Este processo ficou evidente em um caso envolvendo três homens e três mulheres na cidade de Beatrice, no estado de Nebraska (EUA).

In 1989, they were convicted of the murder of a 68-year-old

⁸² O fMRI, também conhecido por Imageamento por Ressonância Magnética Funcional, é um aparelho que permite a observação das regiões ativadas durante o funcionamento do cérebro.

woman. Five of them pled guilty; four gave vividly detailed confessions during intense interrogations. Twenty years later, all six were pardoned after a full reinvestigation followed DNA testing that excluded them and identified the actual culprit. Immediately, the Nebraska Attorney General's Office announced that despite their confessions, these individuals were innocent "beyond all doubt." Yet remarkably, all of them had come to internalize the erroneous belief in their own guilt. In fact, one woman stood by her statement until just before she was pardoned, when she concluded, "I guess I was brainwashed" (KASSIN, FEIN, MARKUS, 2011⁸³)⁸⁴

Complacência

Em situações de conformidade, as pessoas seguem as normas do grupo de forma pública ou privada. Mas uma outra forma comum de influência social ocorre quando os outros fazem pedidos diretamente às pessoas: a complacência.

Situations calling for compliance take many forms. These include a friend's plea for help, sheepishly prefaced by the question "Can you do me a favor?" They also include the pop-up ads on the Internet designed to lure you into a commercial site and the salesperson's pitch for business prefaced by the dangerous words "Have I got a deal for you!" Sometimes, the request is up front and direct; what you see is what you get. At other times, it is part of a subtle and more elaborate manipulation. (KASSIN, FEIN, MARKUS⁸⁵, 2011, pág 268)⁸⁶

Às vezes as pessoas podem ser subjugadas por um simples pedido,

⁸³ KASSIN, Saul. FEIN, Steven, MARKUS, Hazel Rose. Social Psychology. Belmont: Wadsworth Cengage Learning, 2011. p. 496

⁸⁴ "Em 1989, eles foram condenados pelo assassinato de uma mulher de 68 anos de idade. Cinco deles se declararam culpados; quatro deram confissões vividamente detalhadas durante os interrogatórios intensos. Vinte anos mais tarde, todos os seis foram perdoados depois de um novo inquérito completo seguido de testes de DNA que os excluíram e identificou o verdadeiro culpado. Imediatamente, o Gabinete do Procurador-Geral Nebraska anunciou que, apesar de suas confissões, essas pessoas eram inocentes "além de qualquer dúvida." No entanto, curiosamente, todos eles chegaram a internalizar a crença errônea de sua própria culpa. Na verdade, uma mulher manteve sua declaração até pouco antes de ela ser inocentada, quando ela concluiu: 'Eu acho que sofri uma lavagem cerebral.'" (Trad. nossa)

⁸⁵ KASSIN, Saul. FEIN, Steven, MARKUS, Hazel Rose. Social Psychology. Belmont: Wadsworth Cengage Learning, 2011. p. 268.

⁸⁶ Situações que exigem complacência assumem muitas formas. Essas incluem o apelo de um amigo por ajuda, timidamente prefaciado pela pergunta: "Você pode me fazer um favor?" Eles também incluem os anúncios pop-up no Internet projetados para atraí-lo para um site comercial e o arremesso do vendedor para um negócio prefaciado pelas palavras perigosas "tenho um negócio para você!" Às vezes, o pedido é na frente e direto; o que você vê é o que você recebe. Em outros momentos, é parte de uma manipulação sutil e mais elaborada.

independentemente do mérito por trás de tal requisição. Em uma pesquisa, a psicóloga Ellen Langer⁸⁷ e seus colaboradores fizeram uma pesquisa para identificar o fenômeno da complacência com um pedido direto para furar a fila para uso de uma máquina fotocopadora em uma livraria. Esse pedido aconteceria de três formas diferentes. A primeira, injustificada. A segunda, com uma justificativa “porque estou com pressa”. A terceira, seguida por uma justificativa vazia “porque preciso tirar cópias”. À essa forma de justificativa vazia, os pesquisadores deram o nome de “justificativa placêbica”.

The experimenter was seated at a table in the library that permitted a view of the copier. When a subject approached the copier and placed the material to be copied on the machine, the subject was approached by the experimenter just before he or she deposited the money necessary to begin copying. The subject was then asked to let the experimenter use the machine first to copy either 5 or 20 pages. (The number of pages the experimenter had, in combination with the number of pages the subject had, determined whether the request was small or large. If the subject had more pages to copy than the experimenter, the favor was considered small, and if the subject had fewer pages to copy, the favor was taken to be large). The experimenter's request to use the machine was made in one of the following ways:

1. Request only. "Excuse me, I have 5 (20) pages. May I use the xerox machine?"
2. Placebic information. "Excuse me, I have 5 (20) pages. May I use the xerox machine, because I have to make copies?"
3. Real information. "Excuse me, I have 5 (20) pages. May I use the xerox machine, because I'm in a rush?"⁸⁸ (LANGER, 1978)

⁸⁷ LANGER, Ellen; BLANK, Arthur; CHANOWITZ, Benzion. The Mindlessness of Ostensibly Thoughtful Action: The Role of "Placebic" Information in Interpersonal Interaction. *Journal of Personality and Social Psychology* 1978, Vol. 36, No. 6, p. 635-642.

⁸⁸ “O experimentador estava sentado em uma mesa na biblioteca que permitia a visão da copiadora. Quando um sujeito se aproximava da copiadora e colocava o material a ser copiado na máquina, o sujeito era abordado pelo experimentador pouco antes de ele ou ela depositarem o dinheiro necessário para iniciar a cópia. Ao sujeito foi, então, pedido para deixar o experimentador usar a máquina primeiro para copiar 5 ou 20 páginas. (O número de páginas que o experimentador tinha, em combinação com o número de páginas que o assunto tinha, determinariam se o pedido foi grande ou pequeno. Se o sujeito tinha mais páginas para copiar do que o experimentador, a favor foi considerado pequeno, e se o sujeito tinha menos páginas para copiar, a favor foi considerado grande). O pedido do experimentador para usar a máquina foi feita em uma das seguintes maneiras:

1. Apenas um pedido "Desculpe-me, eu tenho 5 (20) páginas. Posso usar a máquina de xerox?"
2. Informações placêbicas. "Desculpe-me, eu tenho 5 (20) páginas. Posso usar a máquina de xerox, porque eu tenho que fazer cópias?"
3. Informações reais. "Desculpe-me, eu tenho 5 (20) páginas. Posso usar a máquina de xerox, porque eu estou com pressa?" (Trad. nossa)

Os resultados do experimento encontram-se na tabela abaixo, onde “n” é o número de participantes de cada fase do processo:

Table 1
*Proportion of Subjects Who Agreed to Let the
Experimenter Use the Copying Machine*

Favor	Reason		
	No info.	Placebic info.	Sufficient info.
Small	.60	.93	.94
n	15	15	16
Big	.24	.24	.42
n	25	25	24

89

Quando o favor a ser pedido era considerado grande, não havia muita diferença entre a ausência de informação e a informação placêbica (ambos com taxa de 25% de sucesso no pedido). Além disso, quando o favor era considerado grande, o pedido realmente justificado conseguia 40% de sucesso.

Em contrapartida, quando o favor a ser pedido era pequeno o pedido placêbico obtinha praticamente a mesma taxa de sucesso que os pedidos realmente justificados (93% e 94%, respectivamente). Em contrapartida, os pedidos não justificados obtinham uma taxa de sucesso de cerca de 30% menor. O simples uso da conjunção “porque” já era suficiente para elevar-se a taxa de sucesso do pedido.

Indeed, Langer finds that the mind is often on “automatic pilot”—we respond mindlessly to words without fully processing the information they are supposed to convey. At least for requests that are small, “sweet little nothings” may be enough to win

Tabela 1
*Proporção de sujeitos que concordaram em deixar
o experimentador usar a máquina copiadora*

Favor	Motivo		
	Nenhuma informação	Informação placêbica	Informação suficiente
Pequeno	.60	.93	.94
n	15	15	16
Grande	.24	.24	.42
n	25	25	24

89

Esse fenômeno possui sérias implicações para o Estado Democrático de Direito. Devido a maneira truculenta como podem se dar algumas das confissões dos réus, muitas vezes, acabam-se criando memórias falsas e, conseqüentemente, complacência em relação a crimes que não foram cometidos. Um caso emblemático ocorreu em 1989 e foi o chamado de “Central Park Jogger Case”. Em 1989, cinco adolescentes com idade entre 14 a 16 anos de idade foram considerados culpados de atacarem e estuprarem uma corredora no Central Park, em Nova York, depois de eles confessaram (quatro deles em vídeo) em detalhes vívidos. Treze anos mais tarde, um estuprador em série chamado Matias Reyes confessou que ele sozinho, não os adolescentes, tinham cometido o crime. Como parte de uma investigação aprofundada sobre a reivindicação de Reyes, o promotor DNA testou o sêmen da cena do crime e descobriu que encaixava perfeitamente: Reyes era o estuprador. Os cinco adolescentes, agora já homens, eram inocentes. Suas confissões foram falsas e as condenações foram retiradas. (KASSIN, FEIN, MARKUS, 2011)⁹².

É muito comum o surgimento do fenômeno da complacência após os inúmeros pedidos de acordo por parte da promotoria norte-americana.

Sometimes innocent suspects confess as an act of compliance, to escape a bad situation. In the Central Park jogger case, the five boys had been in custody and interrogated by several detectives for some 14 to 30 hours before giving their videotaped confessions (most interrogations last an hour or two). Very long periods of time bring fatigue, despair, and a deprivation of sleep and other need states. The jogger, detectives, and suspects disagree about what transpired during these unrecorded hours, so it is impossible to know for sure. The defendants claimed that they were threatened, that promises were made in exchange for cooperation, and that the crime details that appeared in their confessions were suggested to them. Put simply, they said they cooperated thinking they would go home. (KASSIN, FEIN, MARKUS⁹³, 2011).⁹⁴

⁹⁰ KASSIN, Saul. FEIN, Steven, MARKUS, Hazel Rose. Social Psychology. Belmont: Wadsworth Cengage Learning, 2011. p. 269.

⁹¹ “Na verdade, Langer considera que a mente está muitas vezes em “piloto automático” - nós respondemos sem pensar a palavras sem processar totalmente as informações que deveriam transmitir. Pelo menos para os pedidos que são menores, “pequenos doces vazios” podem ser suficientes para obter-se complacência.” (Trad. nossa)

⁹² KASSIN, Saul. FEIN, Steven, MARKUS, Hazel Rose. Social Psychology. Belmont: Wadsworth Cengage Learning, 2011. p. 494.

⁹³ KASSIN, Saul. FEIN, Steven, MARKUS, Hazel Rose. Social Psychology. Belmont: Wadsworth

Efeito Lucifer

Efeito Lúcifer é o nome dado ao fenômeno de psicologia social segundo o qual, dadas as adequadas contingências ambientais e os devidos condicionamentos operantes, os seres humanos chegam a ser capazes das maiores atrocidades possíveis.

Dentre tais, destaca-se a obediência à autoridade.

Obediência à autoridade

A obediência é um elemento básico para a manutenção da vida em sociedade. No entanto, muitas das maiores crueldades já realizadas pelo homem ocorreram devido ao fenômeno da obediência à autoridade.

Os primeiros estudos acerca de obediência à autoridade surgiram durante o período em que Adolf Eichmann⁹⁵ estava sendo julgado em Jerusalém por seus crimes de guerra. O objetivo dos pesquisadores era estudar a personalidade dos autores do holocausto em busca de traços compatíveis com suas ações. Na primeira década após a Segunda Guerra Mundial, os psicólogos interessados no Holocausto geralmente focavam nas características dos autores, em particular, a chamada "personalidade

Cengage Learning, 2011. p. 495.

⁹⁴ “As vezes, suspeitos inocentes confessam como um ato de complacência, para escapar de uma situação ruim. No caso da corredora do Central Park, os cinco rapazes tinha sido detidos e interrogados por vários detetives por cerca de 14 a 30 horas antes de dar suas confissões gravadas em vídeo (a maioria dos interrogatórios duram uma ou duas horas). Períodos muito longos de tempo trazem cansaço, desespero e uma privação de sono e de outros estados de necessidade. A corredora, detetives, e suspeitos discordam sobre o que aconteceu durante estas horas não registradas, de modo que é impossível saber com certeza. Os réus alegaram que foram ameaçados, que as promessas foram feitas em troca de cooperação, e que os detalhes do crime que apareceram em suas confissões foram sugeridas para eles. Simplificando, eles disseram que colaboraram pensando que iriam para casa”. (Trad. nossa)

⁹⁵ Adolf Otto Eichmann (1906 - 1962) foi um político da Alemanha Nazi e tenente-coronel da SS. Foi responsabilizado pela logística de extermínio de milhões de pessoas no final da Segunda Guerra Mundial - a chamada de "solução final" (Endlösung). Foi julgado culpado de todas as quinze acusações e condenado à morte em 15 de dezembro de 1961. Foi enforcado poucos minutos depois da meia-noite de 1º de Junho de 1962, na prisão de Ramla, perto de Tel Aviv. (ARENDR, 2006)

autoritária". Em consonância o pensamento da época, a ideia era identificar o tipo de pessoa que provavelmente se tornaria um simpatizante fascista e, talvez, identificar e alterar as práticas educativas que levassem a essas personalidades. (BURGER, 2014)⁹⁶

Com o objetivo de entender os mecanismos por trás do holocausto, o psicólogo Stanley Milgram (1933 – 1984) iniciou uma série dramática de 20 experimentos extremamente controversos que culminaram em seu livro “Obedience to Authority”, lançado em 1974.

Some system of authority is a requirement of all communal living, and it is only the man dwelling in isolation who is not forced to respond, through defiance or submission, to the commands of others. Obedience, as a determinant of behavior, is of particular relevance to our time. It has been reliably established that from 1933 to 145 millions of innocent people were systematically slaughtered on command. Gas Chambers were built, death camps were guarded, daily quotas of corpses were produced with the same efficiency as the manufacture applies. These inhumane policies may have originated in the mind of a single person, but they could only have been carried out on a massive scale if a very large number of people obeyed orders. (MILGRAM, 1974)⁹⁷

A experiência começa quando o sujeito, que chamaremos de João, vê um anúncio na sua faculdade recrutando participantes para um teste de psicologia que envolvia a memória humana. Ao chegar no laboratório, ele conhece dois homens. Um deles é o experimentador, um jovem de aparência severa, vestindo um jaleco cinza e segurando uma prancheta. O outro é um senhor de meia-idade chamado Sr. Silva, um contador que está um pouco acima do peso. Eles se apresentam rapidamente e, em seguida, o pesquisador explica que a João e ao Sr. Silva que eles irão participar de um estudo sobre os efeitos da punição no aprendizado. Após mais algumas explicações, o

⁹⁶ BURGER, Jerry M. Situational Features in Milgram’s Experiment That Kept His Participants Shocking. *Journal of Social Issues*, Vol. 70, No. 3, 2014, doi: 10.1111/josi.12073. p. 491

⁹⁷ “Algum sistema de autoridade é uma exigência para o bem comum, e só o homem que habita em isolamento que não é obrigado a obedecer, por meio de rebeldia ou submissão, aos comandos dos outros. Obediência, como determinante do comportamento, é de particular relevância para o nosso tempo. Foi estabelecido que, certamente, entre 1933-1945, milhões de pessoas inocentes foram sistematicamente abatidas por ordens. As câmaras de gás foram construídas, campos de extermínio eram vigiados, as quotas diárias de cadáveres eram produzidas com a mesma eficiência que a fabricação de eletrodomésticos. Essas políticas desumanas podem ter se originado na mente de uma única pessoa, mas eles só poderiam ter sido realizadas em grande escala, se um número muito grande de pessoas obedecesse às ordens, comandos dos outros”. (Trad. nossa)

pesquisador determina que João fará o papel do professor e o Sr. Silva o papel de aluno durante o experimento.

No entanto, prestes a iniciar o teste, a situação se torna bem ameaçadora. João descobre que o seu trabalho é testar a memória do Sr. Silva e administrar choques elétricos de intensidade crescente, sempre que ele cometer algum erro. Enquanto João se dirige à sala onde ele administrará os choques, o Sr. Silva é escoltado até uma outra sala, onde é posteriormente amarrado a uma cadeira. Após ser amarrado na cadeira, o Sr. Silva arregança as mangas da sua camisa para colocarem eletrodos em seu braço. Como se a situação não fosse desagradável o suficiente, você escuta o Sr. Silva relatar que possui problemas cardíacos. O experimentador admite que os choques vão ser dolorosos, mas tranquiliza o Sr. Silva de que o procedimento não irá causar nenhum "dano tecidual permanente". Nesse meio tempo, João pode pessoalmente atestar o quão doloroso os choques são, já que o experimentador lhe aplica alguns choques bem dolorosos, mas que são os mais fracos a serem aplicados ao longo do teste.

Em seguida, o pesquisador leva João até a sua sala. Ao assentar-se em sua cadeira, ele se depara com o gerador de choques: uma máquina com 30 interruptores que variam de 15 volts, a mesma intensidade dos choques que ele havia testado anteriormente, a 450 volts, identificado como "XXX . "

Durante o experimento, João e o Sr. Silva estão em salas diferentes e completamente isoladas fisicamente uma da outra. Devido ao isolamento físico, toda a comunicação entre eles é feita por um microfone em cada sala e as respectivas caixas de som. O experimentador fica ao lado de João durante todo o experimento lhe dando instruções. O papel de João nesse experimento é bem simples. Primeiro, ele vai ler uma lista de pares de palavras para o Sr. Silva, através de um microfone. Em seguida, João irá testar a memória do Sr. Silva por meio de uma série de questões de múltipla escolha. O Sr. Silva, o aluno, responde a cada pergunta, pressionando uma das quatro chaves que acendem luzes no gerador de choque. Se a sua resposta estiver correta, João passa para a próxima pergunta. Se ele estiver incorreto, João anuncia a resposta correta e lhe dá um choque. Quando João pressiona o botão responsável por aplicar os choques, ele escuta um fortíssimo zumbido saindo da sala do aluno. Depois de cada resposta errada, João utilizará o microfone para avisar ao Sr. Silva que a intensidade do choque deve ser aumentada em 15 volts.

Enquanto a sessão prossegue, o Sr. Silva erra cada vez mais. À cada erro, o experimentador instrui João a aumentar a voltagem em 15 volts e prosseguir com a testagem. Quando os choques alcançam o valor de 75 volts, João escuta o Sr. Silva emitindo um grunhido muito agudo e desesperado de dor. Os grunhidos vão se tornando mais e mais fortes, enquanto a voltagem aumenta para 90 e 105 volts. No entanto, após mais um erro, João avisa que deverá aumentar para 120 volts. Após receber o choque referente aos 120 volts, o Sr. Silva começa a gritar. Após mais um erro, João recebe as instruções do experimentador, que está ao seu lado, e aumenta para 135 volts. Após mais um erro, João indica que deverá aumentar para 150 volts. Nesse momento, o Sr. Silva começa a pedir socorro e exigir que o experimento seja interrompido:

“Experimentador! Já basta! Tirem-me daqui. Meu coração está começando a me incomodar agora.”

Se apesar dos gritos, João continuar aumentando os choques, os gritos agonizantes e desesperados vão continuar até os 330 volts. Após essa voltagem, o aluno fica em silêncio e para de responder. No entanto, se João continuar aplicando os castigos, eles atingirão até 450 volts, a carga elétrica mortal e indicada pelas letras XXX.

Provavelmente, ao longo do experimento, João hesitará de alguma maneira:

“O que devo fazer?”

“Você não acha que eu deveria parar?”

“Não deveríamos ao menos ver como ele está?”

No entanto, de maneira bem fria e autoritária, o experimentador sempre responderá o seguinte:

? Por favor, continue.

? O experimento requer que você continue.

? É absolutamente essencial que você continue .

? Você não tem outra escolha; você tem que continuar.

? A ciência depende que você continue.

O que João irá fazer?
(MILGRAM, 1974)

Obviamente, o Sr. Silva era um ator e não existiam choques de verdade. No entanto, Milgram queria saber até que ponto as pessoas iriam por simples obediência à autoridade. O interesse de Milgram surgiu após a segunda guerra mundial. Sua grande dúvida era: “Como tantos alemães obedeceram cegamente à Hitler?”

Milgram descreveu este experimento para psiquiatras, estudantes universitários e adultos de classe média, e ele pediu-lhes para prever como eles se comportariam. Em média, esses grupos estimaram que eles interromperiam o experimento aos 135 volts. Nem uma única pessoa pensou que ele ou ela iriam percorrer todo o caminho até os 450 volts mortais. Em seguida, Milgram pediu a esses grupos para estimarem qual a porcentagem de pessoas que eles imaginavam que seriam capazes de ir até os 450 volts.

Os psiquiatras estimaram que, em média, uma em cada mil pessoas aplicaria o choque mortal. Os outros grupos entrevistados deram uma porcentagem parecida. Apesar disso, todos estavam errados. No estudo inicial de Milgram, envolvendo 40 homens, os participantes apresentaram um grau alarmante de obediência, administrando uma média de 27 dos 30 possíveis choques. Além disso, 26 dos 40 participantes (65% da amostra) aplicaram o choque mortal de 450 volts.

Ao contrário do que se pode imaginar, os 65% de participantes que aplicaram o choque mortal imploraram para que o experimento fosse interrompido.

Os resultados foram espantosos: cerca de 65 por cento dos participantes de Milgram continuavam a obedecer ao experimentador até ao amargo final. Esta proporção não foi afetada, mesmo quando o aluno referiu que sofria de uma condição cardíaca precária. (...) Resultados semelhantes foram obtidos quando o estudo foi repetido com participantes de outros países, na Austrália, na Alemanha e na Jordânia. (GLEITMAN, 2003, p. 704)⁹⁸

No entanto, quando o experimentador se negava a interromper, eles

⁹⁸ GLEITMAN, Henry; FRIDLUND, Alan J; REISBERG, Daniel. Psicologia. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003. p. 33.

continuaram. Durante o experimento, a maioria dos participantes tremiam, choravam, gaguejavam, riam nervosamente, roíam as unhas... Apesar disso, a contra gosto, simplesmente obedeciam.

After the maximum shocks had been delivered, and the experimenter called a halt to the proceedings, many obedient subjects heaved sighs of relief, mopped their brows, rubbed their fingers over their eyes, or nervously fumbled cigarettes. Some shook their heads, apparently in regret. (MILGRAM⁹⁹, 1974)¹⁰⁰

Isto não quer dizer que os participantes obedientes não tivessem escrúpulos morais. Pelo contrário. Muitos deles estavam seriamente perturbados. Mordiam os lábios, torciam as mãos, suavam profusamente - e mesmo assim obedeciam. (GLEITMAN, 2003)¹⁰¹

Posteriormente, a experiência foi repetida apenas com participantes do sexo feminino. Mais uma vez, 65% das participantes chegaram ao nível de 450 volts. (MILGRAM, 1974)¹⁰²

Assim, os resultados desses primeiros experimentos de Milgram mostram que, para que genocídios ocorram, não é necessário o surgimento de sujeitos inclinados para cometer tais atos. Nesses casos, o contexto social em que os sujeitos estão inseridos possuem um papel muito mais determinante.

Mas as descobertas de Milgram apontam a disciplina na direção oposta. Se não queremos concluir que o cidadão americano típico é brutal e sádico, somos forçados a reconhecer que algo sobre a configuração experimental que Milgram criou foi a responsável por causar o contrário, boas pessoas se engajaram em um comportamento perturbador. Além disso, essa observação nos obriga a reconhecer que, sob certas circunstâncias, qualquer um de nós pode ser capaz de atuar em alguns aspectos muito perturbadores. (BURGER, 2014)¹⁰³

⁹⁹ MILGRAM, Stanley. *Obedience to Authority: An Experimental View*. Londres: Tavistock Publications Ltda, 1974.

¹⁰⁰ “Após os choques máximos terem sido entregues, e o experimentador ter pedido a suspensão do procedimento, muitos sujeitos obedientes soltaram suspiros de alívio, enxugaram a testa, esfregaram os dedos sobre os olhos, ou nervosamente chacoalhavam os cigarros. Alguns balançaram a cabeça, aparentemente em arrependimento”. (Trad. nossa)

¹⁰¹ GLEITMAN, Henry; FRIDLUND, Alan J; REISBERG, Daniel. *Psicologia*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003. p. 704.

¹⁰² MILGRAM, Stanley. *Obedience to Authority: An Experimental View*. Londres: Tavistock Publications Ltda, 1974.

¹⁰³ BURGER, Jerry M. Situational Features in Milgram's Experiment That Kept His Participants Shocking. *Journal of Social Issues*, Vol. 70, No. 3, 2014, doi: 10.1111/josi.12073. p. 491.

Posteriormente, Milgram criou 20 variações desse experimento. Dentre todas essas variações, ele identificou três fatores essenciais para a obediência cega:

- A figura de autoridade
- A proximidade da vítima
- O procedimento experimental

A autoridade

Uma das mais notáveis descobertas de Milgram é que o experimentador de jaleco não é uma figura poderosa de autoridade. Ou seja, não se trata de um militar superior, um chefe ou um juiz de direito... Não existe qualquer relação de submissão entre o participante e o experimentador. Ainda assim, sua presença física e sua aparente legitimidade desempenharam papéis importantes na obediência cega. Quando Milgram diminuiu o status do experimentador, movendo seu laboratório do entorno da ilustre Universidade de Yale, para um prédio velho de escritórios em uma cidade vizinha, a taxa de obediência total caiu para 48 por cento. Quando o pesquisador foi substituído por um suposto outro participante, houve uma forte redução para 20 por cento. Da mesma forma, Milgram descobriu que, quando o experimentador estava no comando, mas emitiu suas ordens por telefone, apenas 21 por cento obedeciam totalmente. Alias, nessas condições, muitos participantes simplesmente fingiam pressionar o botão de choques). Assim, a obediência cega requereria a presença física de uma figura de autoridade de prestígio.

Se um experimentador desconhecido pode exercer tal controle sobre os participantes da pesquisa, imagine o controle exercido por verdadeiramente e poderosa figura de autoridade. Uma outra pesquisa¹⁰⁴ intrigante, examinou até que ponto os enfermeiros de um hospital iriam obedecer às ordens irracionais de um médico. Usando um nome fictício, um médico do sexo masculino chamou várias enfermeiras no telefone e disse-lhes para administrar um medicamento a um paciente específico. Sua ordem

¹⁰⁴ Hofling, C. K., Brozman, E., Dalrymple, S., Graves, N., & Pierce, C. (1966). An experimental study of nurse-physician relations. *Journal of Nervous and Mental Disease*, 143, 171–180.

violava as normas do hospital: a droga era incomum, a dose era excessiva e os efeitos certamente seriam prejudiciais. No entanto, das 22 enfermeiras que foram contatadas, 21 tiveram que ser interrompidas quando se preparavam para obedecer às ordens do médico.

Nesse contexto, a autoridade torna-se capaz de influenciar grande parte de seus subordinados e levando-os a cometer as maiores atrocidades. Quando questionados, seus subordinados simplesmente responderão que “estavam apenas obedecendo ordens”.

A vítima

Milgram constatou que o nazista Adolf Eichmann sentiu-se mal quando visitou os campos de concentração. No entanto, só precisava assinar papéis por trás de uma mesa para desempenhar seu papel no Holocausto. Aliás, nem mesmo os soldados nazistas suportavam a proximidade com suas vítimas. Em junho de 1941, após a invasão alemã da União Soviética, membros da Einsatzgruppe¹⁰⁵ abandonaram a prática de fuzilamento de civis e passaram a utilizar-se de furgões com câmeras de gás para aniquilar seus adversários. O motivo era simples: os soldados nazistas queixavam-se da fadiga decorrente das batalhas e a angústia mental que lhes afligia após o fuzilamento de mulheres e crianças.¹⁰⁶ O distanciamento entre as vítimas também favoreceu ao piloto do avião B-29, responsável em lançar a bomba atômica sobre a cidade de Hiroshima. Após a guerra, disse sobre sua missão: "Eu não tinha pensamentos, exceto sobre o que eu precisava fazer". O que eu deveria fazer"¹⁰⁷.

Esses eventos sugerem que o fato de os participantes de Milgram estarem fisicamente separados dos alunos, os tornariam mais capazes de distanciar-se emocionalmente de suas ações.

Para testar o impacto da proximidade de uma vítima no processo de obediência

¹⁰⁵ Também chamadas de “força tarefa”, eram unidades móveis de execução de opositores ao nazismo.

¹⁰⁶ Disponível em: <http://www.ushmm.org/wlc/en/article.php?ModuleId=10005130>. Acesso em 10 de Novembro de 2014 às 16:00 h.

¹⁰⁷ Miller, A. G. (1986). *The obedience experiments: A case study of controversy in social science*. New York: Praeger.

cega, Milgram testou uma variação em que o aluno e o professor estariam na mesma sala. Nesse caso, 40% levavam o experimento até o final. No entanto, se o professor fosse obrigado a aplicar fisicamente o choque por meio de um prato de metal, a obediência caía para 30%. (MILGRAM, 1974)¹⁰⁸

Milgram identificou dois fatores procedurais essenciais para ocorrer a obediência cega. O primeiro deles era a divisão de responsabilidade. Ou seja, a todo momento, o experimentador assumia a responsabilidade pelas consequências do experimento. Em uma das variações desse experimento, os participantes foram levados a crer que eles eram responsáveis pelas consequências dos seus atos. Nesses casos, os níveis de obediência caíram consideravelmente.

O segundo fator fundamental para promover a obediência cega é a escalada gradual da punição. Os participantes começaram a sessão através da apresentação de choques leves e aumentavam gradualmente em direção aos níveis de tensão de alta intensidade. No momento em que os participantes percebiam as implicações assustadoras de que eles estavam fazendo, elas já se sentiam comprometidas com o experimento, tornando mais difícil para elas escaparem. (MILGRAM, 1974)¹⁰⁹

A esse segundo fator, encontra-se outro conhecido fenômeno de psicologia social: “o pé-na-porta”. Esse fenômeno é baseado na famosa cena da cultura norte-americana em que, após insucesso na venda de seus produtos e ao ser encaminhado em direção a porta de saída, o vendedor coloca o pé na porta para quebrar o gelo e oferecer alguma proposta irrecusável.

Obviamente, em psicologia social, a expressão “pé-na-porta” não deve ser tomada literalmente. Na verdade, ela se baseia no fenômeno de se iniciar a persuasão por meio de um pequeno pedido inicial e dificilmente recusável. No entanto, uma vez que esse primeiro pedido é atendido, aumentam-se as chances de que pedidos maiores também sejam atendidos.

Uma hipótese sobre conformidade que tem sido muitas vezes feita de forma explícita ou implícita é a que uma vez que uma pessoa tenha sido induzida a cumprir com um pequeno pedido, ela tem mais chances de cumprir uma demanda maior. Este é o princípio a que se comumente se refere como o pé-na-porta ou

¹⁰⁸ MILGRAM, Stanley. *Obedience to Authority: An Experimental View*. Londres: Tavistock Publications Ltda, 1974.

¹⁰⁹ *Ibidem*.

técnica de gradação e se reflete no ditado que se você "der-lhes uma polegada, eles vão ter uma milha. (...) Ele também parece estar implícito em muitas campanhas publicitárias que tentam induzir o consumidor a fazer qualquer coisa relacionada com o produto em questão, mesmo enviar de volta um cartão dizendo que ele não quer o produto." (FREEDMAN, FRASER¹¹⁰, 1966)

Essa teria sido o princípio básico por trás das técnicas de lavagem cerebral utilizados pelos coreanos na Guerra da Coreia.

Sem violência física, como os captos poderiam esperar que aqueles homens fornecessem informações militares, delatassem colegas ou censurassem publicamente seu país? A resposta dos chineses foi elementar: comece com pouco e depois aumente. Por exemplo, eles pediam com frequência que os prisioneiros fizessem declarações que eram tão moderadamente antiamericanas ou pró-comunistas que pareciam irrelevantes ("Os Estados Unidos não são perfeitos." "Num país comunista não há problema de desemprego."). Uma vez que tivessem concordado com aqueles pedidos pequenos, os homens se veriam pressionados a ceder a solicitações semelhantes, porém mais substanciais. A um homem que acabara de concordar que os Estados Unidos não eram um país perfeito, o interrogador chinês pediria que desse alguns exemplos de imperfeições. Depois, ele seria estimulado a fazer uma lista daqueles "problemas americanos" e assinar seu nome. Mais tarde poderiam solicitar que lesse sua lista num grupo de discussão com outros prisioneiros. "Final, é no que você realmente acredita, não é?" Mais adiante, seria motivado a escrever uma redação explicando a lista e analisando aqueles problemas em maiores detalhes.

Os chineses poderiam então usar nomes e redações numa transmissão radiofônica antiamericana não só para o campo inteiro, mas para outros campos de prisioneiros de guerra na Coreia do Norte, bem como para forças americanas na Coreia do Sul. De repente ele se veria como um colaborador, tendo ajudado e encorajado o inimigo. Percebendo que escrevera a redação sem sofrer ameaças ou coerções, muitas vezes um homem mudava sua autoimagem para ser coerente com aquela ação e com seu novo rótulo de colaborador, o que muitas vezes resultava em atos de apoio ainda mais sistemáticos. (CIALDINI, 2012)¹¹¹

Em uma pesquisa, Jonathan Freedman e Scott Fraser¹¹² testaram o impacto

¹¹⁰ FREEDMAN, Jonathan L.; FRASER, Scott C. (1966). Compliance without pressure: The foot-in-the-door technique. *Journal of Personality and Social Psychology*, 4, p. 196.

¹¹¹ CIALDINI, Robert. *As armas da persuasão: Como influenciar e não se deixar influenciar*. São Paulo: Sextante, 2012. p. 172-8 / 726.

¹¹² FREEDMAN, Jonathan L.; FRASER, Scott C. (1966). Compliance without pressure: The foot-in-the-door technique. *Journal of Personality and Social Psychology*, 4, 195–202.

desse princípio. Para esse procedimento, os pesquisadores escolheram aleatoriamente na lista telefônica 156 donas de casa na cidade de Palo Alto, California (EUA) e perguntaram se elas estariam dispostas a responder algumas perguntas sobre produtos de uso doméstico. Aquelas que consentiram responderam a algumas perguntas rápidas e vazias. Após responderem, o pesquisador as agradeceu por sua assistência.

Três dias depois, o experimentador ligava novamente para essas mulheres com um novo pedido. Eles perguntaram se elas permitiriam que seis homens de sua empresa permanecessem por duas horas nas casas dessas mulheres, vasculhando suas gavetas e armários com o objetivo de, posteriormente, fazerem um inventário dos utensílios domésticos que existiam em seus lares.

A técnica do pé-na-porta mostrou-se muito eficaz. Quando as donas de casa eram confrontadas apenas com o pedido de os seis homens vasculharem suas casas, apenas 22% das mulheres consentiram. No entanto, a taxa subia para 53% quando esse pedido era feito a mulheres que já haviam respondido as perguntas básicas previamente.

Milgram na contemporaneidade

Após os estudos de Milgram, pode-se perguntar se realmente existe um paralelo entre a obediência nestas situações laboratoriais artificiais e a obediência nos campos de concentração da Alemanha nazista. De certa maneira, não há comparação, dadas as enormes disparidades em extensão e grau. No entanto, é inegável a existência de vários processos psicológicos comuns aos dois casos.

(...) É útil pensar nos resultados de Milgram como um exemplo dramático de um fenômeno amplamente aceito pelos psicólogos sociais, a saber, que as nossas ações são influenciadas pela situação em que nos encontramos muito mais do que a maioria de nós reconhece. Apesar de características individuais, como personalidade e valores pessoais, muitas vezes entramos em jogo, é fácil exagerar e subestimar o papel que características situacionais desempenham na determinação de nosso comportamento. (BURGER¹¹³, 2014)

¹¹³ BURGER, Jerry M. Situational Features in Milgram's Experiment That Kept His Participants Shocking. *Journal of Social Issues*, Vol. 70, No. 3, 2014, pp. 489--500 doi: 10.1111/josi.12073. p. 490.

A seguir, temos alguns outros casos que também partilham desses mesmos elementos psicológicos.

A terceira onda

A Terceira Onda foi um experimento social para demonstrar que mesmo as sociedades democráticas não estão imunes ao fascínio despertado pelo fascismo. Ela foi realizada por um professor de história da cidade de Palo Alto, no estado da Califórnia (EUA).

Estudantes do ensino médio de Palo Alto, na Califórnia, nas aulas de História Mundial, não foram, como muitos de nós, capazes de compreender a desumanidade do Holocausto. Como um movimento sociopolítico tão racista e assassino vicejou, e como os cidadãos médios puderam ignorar ou ser indiferentes ao sofrimento imposto por ele aos seus companheiros, os cidadãos judeus? Seu criativo professor, Ron Jones, decidiu modificar seu meio para tornar a mensagem significativa a esses descrentes. Para tanto, ele alternou o método didático usual para o modo de aprendizagem experimental.

Ele começou dizendo à turma que iriam simular alguns aspectos da experiência alemã na semana seguinte. A despeito do sobreaviso, o experimento de “interpretações de papéis” que se deu ao longo de cinco dias foi um assunto sério para os estudantes e um choque para o professor, sem mencionar o diretor e os pais dos estudantes. A simulação e a realidade se fundiram, na medida em que estes estudantes criaram um sistema totalitário de crenças e controle coercitivo demasiado semelhante ao elaborado pelo regime nazista de Hitler. (ZIMBARDO, 2012)¹¹⁴

O primeiro passo tomado pelo professor foi introduzir uma das principais características do regime nazista: a disciplina.

Primeiramente, Jones estabeleceu regras rígidas à classe, que tinham de ser obedecidas sem questionamento. Todas as regras tinham de se restringir a três palavras ou menos, e precedidas por “Senhor”, enquanto os estudantes se postavam eretos ao lado de suas carteiras. Quando ninguém contrariou essa e outras regras arbitrárias, a atmosfera na classe começou a mudar. Os estudantes mais inteligentes e fluentes perderam sua proeminência, enquanto os menos eloquentes e mais

114

ZIMBARDO, Philip. O efeito Lúcifer. São Paulo: Record, 2012. p. 395

fisicamente assertivos assumiram o comando. O movimento da classe foi chamado de “A Terceira Onda”. Uma saudação que simulava a mão segurando um copo foi introduzida, além de palavras de ordem que precisavam ser gritadas em uníssono quando ordenado. A cada dia, havia uma nova e poderosa palavra de ordem: “A força por meio da disciplina”; “A força por meio da comunidade”; “A força por meio da ação”; e “a força por meio do orgulho. (...)”

O número original de vinte estudantes de história logo inchou para mais de uma centenas de novos “terceiro ondistas”. Os estudantes assumiram a missão, tomando-o para si. Eles exigiram cartões especiais de afiliação. Alguns dos estudantes mais brilhantes foram expulsos da sala. O novo e autoritário grupo exclusivo ficou fascinado e abusou dos antigos colegas de sala enquanto eram expulsos”. (ZIMBARDO, 2012)¹¹⁵

O experimento havia se iniciado em uma segunda-feira. Ao chegar no quarto dia do experimento, quinta-feira, a situação já beirava o intolerável: o experimento havia saído do controle do professor. Segue o relato do próprio professor sobre a situação da experiência naquele momento.

Na quinta-feira eu comecei a desenhar a conclusão do experimento. Eu estava exausto e preocupado. Muitos estudantes haviam passado do limite. A Terceira Onda havia se tornado o centro de sua existência. Eu estava realmente em muito mau estado. Eu já estava agindo instintivamente como um ditador. Oh, eu era benevolente. E eu diariamente argumentava a mim mesmo sobre os benefícios da experiência de aprendizagem. Por isso, no quarto dia do experimento eu estava começando a perder meus próprios argumentos. Como eu passei mais tempo interpretando o papel eu tive menos tempo de lembrar de suas origens e objetivos racionalmente. Eu encontrei-me deslizando em meu papel, mesmo quando não era necessário. Eu me perguntava se isso não acontecia com muita gente. Nós obtermos ou tomarmos um papel a nós atribuído e, em seguida, dobramos a nossa vida para ajustarmos a essa imagem. Logo a imagem é a única identidade que as pessoas vão aceitar. Então, nós nos tornamos a imagem. O problema com a situação e o papel que eu tinha criado era que eu não tinha tempo para pensar onde isso ia levar. Eventos foram se esmagando em torno de mim. Eu me preocupava de os estudantes fazerem coisas as quais iriam se arrepender. Eu me preocupava comigo mesmo. (JONES, 1972)¹¹⁶

Ainda na quinta-feira, decidido a finalizar o experimento, Ron Jones convidou os alunos para uma manifestação no dia seguinte. Nessa manifestação seria para uma

¹¹⁵ *Ibidem.* p. 396.

¹¹⁶ JONES, Owen D., BUCKHOLTZ, Joshua W., SCHALL, Jeffrey D. e MAROIS, Rene. “Brain Imaging for Legal Thinkers: A Guide for the Perplexed. Stan. Tech. I. rev. 5, 2009.

suposto anúncio de um programa de âmbito nacional baseado na experiência da Terceira Onda.

A Terceira Onda não é apenas uma atividade ou experiência de sala de aula. É muito mais importante do que isso. A Terceira Onda é um programa de âmbito nacional para encontrar estudantes que estão dispostos a lutar por uma mudança política neste país. Está certo. Esta atividade que temos feito tem sido uma prática para a coisa real. Do outro lado os professores do país, como eu, têm recrutado e treinado uma brigada de jovens capaz de mostrar à nação uma sociedade melhor através da disciplina, da comunidade, orgulho, e ação. (JONES, 1972)¹¹⁷

A manifestação estava agendada para ocorrer no dia seguinte, ao meio dia, no auditório da escola.

Está tudo pronto para amanhã. Esteja no pequeno auditório 10 minutos antes das 12:00. Sente-se. Esteja pronto para apresentar a disciplina, comunidade e orgulho que você aprendeu. Não fale com ninguém sobre isso. Essa reunião é apenas para membros. (JONES, 1972)¹¹⁸

Mais de duzentos alunos lotaram o auditório da Escola Cubberly, em ansiosa expectativa pelo anúncio. Alegres membros da Onda, vestindo uniformes brancos com tarjas costuradas à mão, pregaram cartazes pelo salão. Enquanto musculosos estudantes ficavam de guarda na entrada, amigos do professor, fazendo as vezes de repórteres e fotógrafos, circularam entre a massa de 'verdadeiros fiéis'. A TV foi ligada, e todos aguardaram – e aguardaram – pelo grande anúncio de sua coletiva transformação de gansos em cisnes. Eles gritavam: "A força por meio da disciplina!"

Em vez disso, o professor projetou um filme da manifestação em Nuremberg; a história do Terceiro Reich apareceu em imagens fantasmagóricas. "Todos precisam aceitar a culpa – ninguém pode declarar que não tomou parte, de alguma forma!" Esse foi o último quadro do filme e o final da simulação que foi muito além de sua intenção inicial. (ZIMBARDO, 2012)¹¹⁹

117 *Ibidem.*

118 *Ibidem.*

119 ZIMBARDO, Philip. O efeito Lúcifer. São Paulo: Record, 2012. p. 396.

2.3 Críticas finais

Após a leitura de todos esses experimentos relacionados ao condicionamento operante, chega-se a conclusão que é no mínimo ingenuidade acreditar na possibilidade de uma mente não apenas incausada, mas que também não sofresse qualquer influência do determinismo ambiental. Obviamente, não podemos nos apoiar nesses experimentos para aniquilar a possibilidade de algum tipo de livre-arbítrio: afinal, se fosse esse o caso, as estatísticas dos experimentos seriam sempre de 100% de sucesso para todos os experimentos. No entanto, as estatísticas são relevantes o suficiente para que seja dada maior atenção ao papel do determinismo social para a ação humana.

Assim, ainda que esses experimentos não nos permitam projeções fatalistas e futuroológicas acerca da ação humana, certamente eles nos mostram que a ontogenia no sujeito tem papel fundamental no repertório de comportamentos dos indivíduos.

Além disso, a analogia entre física quântica e deliberação é espúria: se a deliberação do agente não é determinada de alguma forma pelo ambiente, ela é aleatória. No entanto, não há como haver responsabilização moral diante de ações completamente aleatórias. Pode parecer contraditório, mas conforme será visto a seguir, a liberdade requer determinação.

Em seu livro “Freedom Evolves”, o filósofo da mente Daniel Dennett¹²⁰ faz críticas ferrenhas ao uso do argumento da aleatoriedade quântica e aponta outro argumento essencial contra essa concepção.

Libertarianism: We do have free will, so determinism must be false; indeterminism is true. Since, thanks to quantum physicists, the received view among scientists today is that indeterminism *is* true (at the subatomic level and, by implication, at higher levels under various specifiable conditions), this can look like a happy resolution of the problem, but there is a snag: How can the indeterminism of quantum physics be harnessed to give us a clear, coherent picture of a human agent exercising this wonderful free will? (DENNETT, 2004)¹²¹

¹²⁰ DENNETT, Daniel Clement. Freedom Evolves. Nova Iorque: Pentuin, 2004. p. 54.

¹²¹ “Libertarianismo: Nós temos o livre arbítrio, por isso determinismo deve ser falso; indeterminismo é verdadeiro. Uma vez que, graças a física quântica, a visão recebida entre os cientistas de hoje é que o indeterminismo é verdadeiro (no nível subatômico e, por implicação, em níveis mais elevados em várias condições especificáveis), isso pode parecer uma solução feliz do problema, mas há é um obstáculo: Como pode o indeterminismo da física quântica ser aproveitada para nos dar uma

Conforme expresso no texto acima, em termos práticos, a aleatoriedade quântica não dá qualquer informação prática em termos do livre-arbitrio do agente. É um mero argumento retórico, sem qualquer aplicabilidade.

Insta salientar que, ao avaliar-se essas hipóteses libertárias, encontram-se vários argumentos que, de forma velada, são teológicos. Ou seja, tais teorias nada mais são do que mecanismos de racionalização que possuem um único objetivo: resguardar o “eu” que, em face à ciência, prefere acreditar em um espírito imortal e alheio ao determinismo causal.

A seguir, discutir-se-á sobre o compatibilismo, uma versão bem mais engenhosa intelectualmente do que a visão libertária. Segundo a versão compatibilista, o ambiente e os condicionamentos têm papel determinante para a ação humana. No entanto, segundo eles, determinismo (i.e. estar regido pelas leis de causa e efeito) seria completamente de fatalismo (i.e. a inescapabilidade do destino).

3 Compatibilismo

Segundo Robert Kane¹²², o determinismo seria incompatível com livre-arbítrio porque, se o determinismo fosse verdade, qualquer ação seria efeito de uma cadeia de causas que levariam a tempos antes de agente nascer (KANE, 1998).

Com o objetivo de compatibilizar determinismo e livre-arbítrio, os filósofos compatibilistas criam uma grande distinção entre causação e determinação. Ou seja, a determinação limitaria as opções disponíveis pelo agente. No entanto, essa limitação no leque de escolhas não seria a causa das mesmas. Assim, a ideia de compatibilismo implicaria na compatibilidade do determinismo e da responsabilidade moral. Essa ideia surge pela primeira vez no pensamento do filósofo inglês Thomas Hobbes¹²³ (1588-1679).

Para Hobbes¹²⁴, a compatibilidade entre livre-arbitrio e determinismo surge a partir do conceito de necessidade. Segundo ele, a necessidade seria o resultado da lei de causa e efeito. No entanto, dentro do contexto de necessidade, surgiria a liberdade do agente em escolher o melhor caminho a seguir. Ou seja, a liberdade em agir seria decorrente da ausência de elementos coercitivos para o comportamento.

For he is free to do a thing, that may do it if he have the will to do it, and may forbear if he have the will to forbear. And yet if there be a necessity that he shall have the will to do it, the action is necessarily to follow; and if there be a necessity that he shall have the will to forbear, the forbearing also will be necessary. The question therefore is not whether a man be a free agent, that is to say, whether he can write or forbear, speak or be silent, according to his will; but whether the will to write and the will to forbear come upon him according to his will, or according to anything else in his power. (HOBBS, BRAMHALL, 1999)¹²⁵

¹²² KANE, Robert. *The Oxford Handbook of Free Will*. Oxford: Oxford University Press, 1999. p.

¹²³ HOBBS, Thomas; BRAMHALL, John. *Hobbes and Bramhall on Liberty and Necessity* (Cambridge Texts in the History of Philosophy). Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

¹²⁴ *Ibidem*. p. 16.

¹²⁵ “Pois ele é livre para fazer algo, pode fazê-lo se tem a vontade de fazê-lo, e pode abster se tem a vontade de abster. E ainda assim se houver uma necessidade que ele tenha a vontade de fazê-lo, a ação se segue necessariamente; e se houver uma necessidade que ele tenha a vontade de abster, a abstenção também será necessária. A questão, portanto, não é se um homem é um agente livre, quer dizer, se ele pode escrever ou se abster de fazê-lo, falar ou ficar calado, de acordo com a sua vontade; mas se a vontade de escrever e a vontade de se abster de fazê-lo ocorrem nele de acordo com a sua vontade ou de acordo com outra coisa em seu poder”. (Trad. nossa)

Ou seja, para Hobbes¹²⁶ o determinismo não implicaria no fim da responsabilização moral.

I answer therefore, first, that the necessity of an action does not make the laws that prohibit it unjust. To let pass that not the necessity but the will to break the law makes the action unjust, because the law regards the will and no other precedent causes of action. And to let pass that no law can possibly be unjust, inasmuch as every man makes, by his consent, the law he is bound to keep, and which consequently must be just, unless a man can be unjust to himself. (...) For instance, suppose the law on pain of death prohibit stealing, and there be a man who by the strength of temptation is necessitated to steal and is thereupon put to death; does not this punishment deter others? Is it not a cause that others steal not? Does it not frame and make their wills to justice? To make the law is therefore to make a cause of justice and to necessitate justice; and consequently it is no injustice to make such a law.¹²⁷ (HOBBS, BRAMHALL, 1999)

O filósofo David Hume (1711 - 1776) foi um dos teóricos mais influentes acerca do compatibilismo entre determinismo e livre-arbítrio. Hume¹²⁸ baseou-se nos mesmos conceitos de necessidade e vontade previamente estabelecidos por Hobbes.

By liberty, then we can only mean a power of acting or not acting, according to the determinations of the will; that is, if we choose to remain at rest, we may; if we choose to move, we also may. Now this hypothetical liberty is universally allowed to belong to every one who is not a prisoner and in chains. (Hume, 1975)¹²⁹

Atualmente, esse modelo de pensamento foi retomado pelo filósofo Daniel

¹²⁶ HOBBS, Thomas; BRAMHALL, John. Hobbes and Bramhall on Liberty and Necessity (Cambridge Texts in the History of Philosophy). Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

¹²⁷ “Eu respondo, portanto, em primeiro lugar, que a necessidade de uma ação não torna as leis que a proíbam injusta. Ressalta-se que não é a necessidade, mas a vontade de violar a lei que torna uma ação injusta, porque a lei leva em conta a vontade e não algum outro antecedente da ação. Ressalta-se que nenhuma lei pode, eventualmente, ser injusta, na medida em que cada homem faz, por seu consentimento, a lei que ele é obrigado a manter, e que, conseqüentemente, deve ser justa, a não ser que um homem possa ser injusto para si mesmo. (...) Por exemplo, suponha que, sob a pena de morte, a lei proíba roubar, e que haja um homem que pela força da tentação é necessitado a roubar, sendo então executado; essa punição não deteria os demais? Ela não seria uma causa para os demais não roubarem? Ela não moldaria e tornaria as suas vontades conforme com a justiça? Portanto, estabelecer a lei é estabelecer uma causa da justiça e necessitá-la; e, conseqüentemente, não é injusto estabelecer essa lei”. (Trad. nossa)

¹²⁸ HUME, David. A Treatise of Human Nature. Oxford: Clarendon Press, 1975. p. 95.

¹²⁹ “Por liberdade, então só pode nos significar um poder de agir ou não, de acordo com as determinações da vontade; isto é, se escolhermos permanecer em repouso, podemos; se optarmos por mover, também podemos. Agora, esta liberdade hipotética é universalmente permitida a pertencer a cada um que não é um prisioneiro e em algemas”. (Trad. nossa)

Dennett (e aprimorado. Segundo Dennett, o modelo de tomada de decisão funcionaria da seguinte maneira: quando somos confrontados com uma decisão importante, uma geradora-de-considerações, cuja saída é até certo ponto indeterminada produz uma série de considerações. Algumas dessas considerações podem ser imediatamente rejeitadas pelo agente (seja conscientemente ou inconscientemente). Outras considerações são tidas como relevantes e são selecionadas pelo agente. As considerações razoáveis entram num processo de raciocínio para a seleção da decisão final do agente. (DENNET, 2009)¹³⁰

Dessa maneira, Dennett expande o argumento de compatibilidade entre determinismo e livre-arbítrio em termos de mundos possíveis. Embora seja verdade que neste mundo o sujeito não poderia ter executado ação diversa da ação A, há outros mundos possíveis em que o sujeito poderia não ter executado essa ação A.

We readily distinguish in our deliberations between ways things could have gone and ways things couldn't have gone, between how things won't go no matter what happens and the way things may well go, if we so choose. As philosophers say, we often imagine *possible worlds*:

In World A, Oswald's shots missed Kennedy and hit LBJ instead, changing subsequent history in millions of ways.

And we use these imaginings to guide our choices of action, although only a philosopher would be apt to put it that way:

I just imagined a world just like the actual world except that I didn't eat that éclair and hence didn't experience the regret I'm now feeling.

In World A, I propose to Rosemary. In World B, I send her this farewell note I'm writing and join a monastic order. (DENNET, 2004)¹³¹

Dada a existência de todos esses mundos possíveis, o agente seria moralmente responsável pelas suas escolhas quando fosse realmente livre para escolher, sem qualquer tipo de coerção.

This route to compatibilism is typically developed by surveying our intuitions about blameworthiness and praiseworthiness in specific kinds of examples—involving, for instance, coercion, addiction, mental illness, hypnotism, and brainwashing. These reactions are then employed to motivate conditions on causal integration required for moral responsibility. (PEREBOOM, 2014)¹³²

¹³⁰ DENNETT, Daniel Clement. *Brainstorms: Philosophical Essays on Mind and Psychology*. Nova Iorque: MIT Press, 2009. p. 295.

¹³¹ DENNETT, Daniel Clement. *Freedom Evolves*. Nova Iorque: Pentuin, 2004. p. 63.

¹³² PEREBOOM, Derk. *Free Will, Agency, and Meaning in Life*. Oxford: Oxford University Press,

3.1 O ceticismo sobre a fraqueza da vontade

Conforme visto anteriormente, o compatibilismo exclui a imputabilidade em casos que envolvam coerção. No entanto, o mesmo não é feito em relação a chamada “fraqueza da vontade”.

Gary Watson¹³³, um filósofo compatibilista, retoma a discussão acerca do ceticismo em relação à fraqueza de vontade.

Although it occurs with deplorable frequency, weakness of will has seemed to many philosophers hard to understand. Weakness of will occurs only if one knowingly does something contrary to one's judgment. (...) The motivation of weak behavior is generally familiar and intelligible enough: the desire to remain in bed, or the desire for another drink are ordinary examples. (WATSON, 1977)¹³⁴

Segundo Gary Watson, não haveria diferenças entre a imprudência e a fraqueza de vontade. Para desenvolver esse pensamento, o filósofo conta uma história de uma mulher que teria tomado uma bebida alcoólica, ainda que essa atitude fosse atrapalhar essas obrigações futuras. Com o objetivo de eliminar todas as possibilidades envolvendo a responsabilidade moral nesse caso, ele identifica três possíveis contextos para essa situação: o caso da imprudência, o da fraqueza de vontade e o da compulsão. Segundo Watson¹³⁵, é importante elencar essas três situações já que, segundo ele, as pessoas em geral teriam reações distintas para avaliar a responsabilidade moral em cada um desses casos acima.

Suppose that a particular woman intentionally takes a drink. To provide an evaluative context, suppose she ought not to have another because she will then be unfit to fulfill some of her obligations. Preatalytically, most of us would insist on the

2014. p. 71

¹³³ WATSON, Gary. The Philosophical Review Vol. 86, No. 3 (Jul., 1977), p. 323.

¹³⁴ “Embora ocorra com frequência deplorável, fraqueza da vontade parece a muitos filósofos como de difícil entendimento. A fraqueza de vontade ocorre apenas se a pessoa faz conscientemente algo contrário ao seu julgamento. (...) A motivação do comportamento fraco é geralmente familiar e inteligível o suficiente: o desejo de permanecer na cama, ou o desejo de outra bebida são exemplos comuns”. (Trad. nossa)

¹³⁵ WATSON, Gary. The Philosophical Review Vol. 86, No. 3 (Jul., 1977), p. 324.

possibility and significance of the following three descriptions of the case. (1) the reckless or self-indulgent case; (2) the weak case; and (3) the compulsive case. In (1), the woman knows what she is doing but accepts the consequences. Her choice is to get drunk or risk getting drunk. She acts in accordance with her judgement. In (2) the woman knowingly takes the drink contrary to her (conscious) better judgement; the explanation for this lack of self-control is that she is weak-willed. In (3), she knowingly takes the drink contrary to her better judgement, but she is the victim of a compulsive (irresistible) desire to drink. (WATSON, 1977)¹³⁶

Obviamente, costuma-se culpar a mulher que é imprudente por ela ter uma crença equivocada sobre as possíveis consequências de sua atitude. Ou seja, a crença de que a recompensa imediata associada ao prazer de experimentar a bebida faz valer a pena o risco de não conseguir cumprir algumas de suas obrigações.

Segundo Watson, também poderia-se também culpar a mulher fraca de vontade. No entanto, a culpa não seria devido a existência de uma crença equivocada: a mulher fraca de vontade acredita que a recompensa imediata associada ao prazer imediato não valeria a pena. Nesse caso, a culpa é devido a sua incapacidade de agir com base nessa crença. Segundo Watson, seria apropriado culpá-la na medida em que ela poderia sim ter exercido o autocontrole e desejado o contrário.

Finalmente, não seria possível responsabilizar moralmente a mulher incapaz de exercer o autocontrole. Consequentemente, não poderíamos culpar a mulher que é compelida a beber.

Certamente, é fácil constatar que as crenças equivocadas que geraram a imprudência foram decorrentes de uma capacidade racional e, conseqüentemente, passíveis de imputabilidade. No entanto, realmente poderia-se culpar a mulher fraca de vontade? Ao citar esse exemplo de Watson, o filósofo Michael Smith¹³⁷ surge com algumas perguntas e algumas possíveis respostas:

¹³⁶ “Suponha-se que uma mulher em particular toma uma bebida intencionalmente. Para fornecer um contexto avaliativo, suponha que ela não deveria beber outra porque ela será, então, incapaz de cumprir algumas de suas obrigações. Pré-analiticamente, a maioria de nós gostaria de insistir sobre a possibilidade e a importância dos três descrições do caso seguintes. (1) o caso imprudente ou auto-indulgente; (2) o caso fraco; e (3) o caso compulsivo. Em (1), a mulher sabe o que ela está fazendo, mas aceita as consequências. Sua escolha é ficar bêbada ou risco de ficar bêbada. Ela age de acordo com seu julgamento. Em (2) a mulher toma a bebida contrariando (conscientemente) seu melhor juízo; A explicação para essa falta de auto-controle é que ela é de vontade fraca. Em (3), ela toma a bebida mesmo contrariando o seu melhor juízo, mas ela é vítima de um desejo compulsivo (irresistível) de beber”. (Trad. nossa)

¹³⁷ SMITH, Michael. *Ethics and the a Priori: Selected Essays on Moral Psychology and Meta-Ethics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

What exactly is it that an agent believes when she believes some action to be desirable? (...) First, what are these circumstances in which agents are best placed to give themselves advice, and second, what fixes the content of the advice that the agents in those circumstances would give themselves?

The answer to the first question is, I suggest, that agents are best placed to give themselves advice when their psychologies have been purged of all cognitive limitations and rational failings, and the answer to the second question, the question about the content of the advice that agents would give to themselves, is that the content of such advice is fixed by the contents of the desires that they would have, were their psychologies thus purged, about what they are to do in the circumstances of action about which they are seeking advice. (SMITH, 2004, 363,0 / 1033)¹³⁸

Assim, não existiriam diferenças entre a mulher imprudente e a mulher fraca: em ambos os casos, as mulheres falharam no exercício da razão. A mulher imprudente tem a capacidade ponderar corretamente, mas ela não conseguiu exercer essa capacidade e preferiu ater-se a uma crença irracional. Em contrapartida, a mulher fraca tem uma crença correta e teria a capacidade de desejar o contrário, mas ela não conseguiu exercer essa capacidade. Segundo Smith, ainda que seja possível de explicar a dificuldade em se exercer sua habilidade de controlar seus desejos, não seria possível de explicar o motivo para essa falta de controle.

3.2 Críticas ao modelo compatibilista

O compatibilismo é certamente um dos modelos teóricos mais utilizados pelos filósofos para solucionar o problema do livre-arbítrio. No entanto, ele possui algumas falhas em nível epistemológico.

¹³⁸ “O que é exatamente isso que um agente acredita quando ele acredita que alguma ação seja desejável? (...) Em primeiro lugar, quais essas circunstâncias em que os agentes estão em melhor posição para dar conselhos a si mesmos, e, segundo, o que fixa o teor dos pareceres que os agentes nessas circunstâncias dariam a si mesmos?

A resposta à primeira pergunta é, eu sugiro, que os agentes estão em melhor posição para se dar conselhos quando suas psicologias foram expurgadas de todas as limitações cognitivas e falhas racionais, e que a resposta à segunda questão, a pergunta sobre o conteúdo dos pareceres que os agentes dariam a si mesmos, é que o conteúdo de tal conselho é fixado pelos conteúdos dos desejos que teriam, foram suas psicologias assim expurgadas, sobre o que eles estão a fazer nas circunstâncias da ação sobre o qual eles estão buscando conselhos”. (Trad. nossa)

A maior evidência alegada a favor do livre-arbítrio compatibilistas costuma ser a própria experiência. Ou seja, o ser humano é livre para realizar suas escolhas devido ao fato de ele perceber essa liberdade durante suas escolhas. No entanto, essa percepção traz consigo um grande problema epistemológico: objetos e observadores não podem constituírem-se no mesmo elemento. Ao fundirem-se “observador” e “objeto”, corre-se o risco da instalação dos mecanismos de auto-engano. A seguir, listam-se alguns motivadores para esse engano ocorrer.

3.2.1 O medo do niilismo

Ainda que a teoria do compatibilismo seja mais robusta intelectualmente do que a visão libertária, ela é motivada pelo medo do niilismo. Conforme explica o filósofo Friedrich Nietzsche¹³⁹ (1844 – 1900),

O niilista é o homem que julga que o mundo, tal como é, não deveria existir, e o mundo, tal qual deveria ser, não existe. Portanto, o fato de existir (agir, sofrer, querer, sentir) não tem sentido: o “pathos” do “em vão” é o “pathos” do niilista, — e como “pathos” é ainda uma inseqüência do niilista. (NIETZSCHE, 2011)

Como descreve o psicólogo norte-americano Steven Pinker¹⁴⁰, o grande medo final das explicações biológicas é que elas possam privar nossa vida de significado e propósito. (PINKER, 2010, p. 259). Ou seja, se somos apenas máquinas biológicas cujos genes egoístas simplesmente buscam duplicar-se e todos nossos medos, metas e emoções pudessem ser explicados por meio de processos bioquímicos, a nossa vida perderia propósito. Se a vida não foi criada por um propósito superior e dirigida para um objetivo nobre, não haveria sentido algum continuar vivendo.

Ao descrever sua versão compatibilista, o filósofo da mente Daniel Dennett identifica que a sua principal motivação ao escrever sua teoria seria o medo do niilismo.

The argument I give for this view is, of necessity, an argument to the effect that it is rational for us to esteem free will and covet

¹³⁹ NIETZSCHE, Friedrich. Vontade de potência. São Paulo: Martins Fontes, 2011. p. 285.

¹⁴⁰ PINKER, Steven. Tábula rasa. São Paulo: Companhia das letras, 2010.

responsibility. No other sort of argument could be a defense of those concepts; nevertheless, such an argument must inevitably appear to be question-begging in its appeal to the rational judgment of an audience of fellow agents. Am I not assuming that we – the readers and the author – are just the sorts of free, responsible agents my argument is supposed to support? Moreover, my argument will assume that something matters – that some things are for better and some are for worse. (Without that assumption, our assumed rationality would have nothing on which to get a purchase.) (DENNETT, 1994, pág 155)¹⁴¹

Ao criticar os filósofos adeptos do determinismo radical, Dennett¹⁴² incorre nos mesmos argumentos anti-niilistas:

But they typically excuse themselves from exploring the question of how they then justify the often strongly held moral convictions that continue to guide their lives. Where does this leave us? What sense are we to make of human striving, praising, blaming? (...) (The hard determinists among you may find (...) that whereas free will — as you understand the term — truly doesn't exist, something *rather like* free will does exist, and it's just what the doctor ordered for shoring up your moral convictions, permitting you to make the distinctions you need to make. (DENNETT, 2004)¹⁴³

No entanto, o medo da perspectiva niilista é desnecessário. Steven Pinker¹⁴⁴ ilustra muito bem isso.

Crianças de apenas um ano e meio já dão brinquedos espontaneamente, oferecem ajuda e tentam consolar adultos ou outras crianças que estão visivelmente aflitos. Pessoas de todas as culturas distinguem o certo do errado, têm um senso do que é justo, ajudam umas às outras, impõem direitos e obrigações, acreditam que os agravos têm de ser compensados e condenam

¹⁴¹ “O argumento que dou para este ponto de vista é, da necessidade, um argumento no sentido de que é racional para nós estimar pelo livre arbítrio e cobiçar pela responsabilidade. Nenhum outro tipo de argumento poderia ser uma defesa desses conceitos; No entanto, tal argumento deve, inevitavelmente, ser o recurso para o julgamento racional de uma plateia de colegas agentes. Eu não deveria supor que nós - os leitores e o autor - somos simplesmente os tipos de agentes livres e responsáveis a quem meu argumento supostamente apoia? Além disso, o meu argumento vai assumir que algo importante - que algumas coisas são para melhor e algumas são para pior. (Sem esse pressuposto, nossa suposta racionalidade não valeria nada.)” (Trad. nossa)

¹⁴² DENNETT, Daniel Clement. *Freedom Evolves*. Nova Iorque: Pentuin, 2004. p. 92.

¹⁴³ “Mas eles normalmente se esquivam de explorar a questão de como eles então justificar as convicções morais muitas vezes fortemente arraigadas que continuam a orientar as suas vidas. Onde é que isto nos deixa? Que sentido que devemos fazer do esforço humano, elogiando, culpando? (...) (Os deterministas radicais entre você podem encontrar (...) que, enquanto o livre-arbítrio - como você entender o termo - realmente não existe, algo mais ou menos como o livre-arbítrio realmente existe, e é exatamente o que o médico receitou para escorar as convicções morais, permitindo-lhe fazer as distinções que você precisa fazer”. (Trad. nossa)

¹⁴⁴ PINKER, Steven. *Tábula rasa*. São Paulo: Companhia das letras, 2010. p. 261.

o estupro, o assassinato e certos tipos de violência. Esses sentimentos normais primam pela ausência nos indivíduos aberrantes que chamamos de psicopatas. Portanto, a alternativa à teoria religiosa da fonte de valores é que a evolução nos dotou de um senso moral, cuja esfera de aplicação nós expandimos no decorrer da história por meio da razão (entendendo a permutabilidade lógica entre nossos interesses e os das outras pessoas), do conhecimento (aprendendo as vantagens da cooperação no longo prazo) e da compreensão (passando por experiências que nos permitem sentir a dor de outras pessoas). (PINKER, 2010)

Assim, o medo do niilismo nada mais é que outro mecanismo de racionalização para resguardar o “eu” e deve ser evitado ao máximo.

3.2.2 O mistério da consciência

Os filósofos compatibilistas possuem uma visão monista acerca da mente humana. Ou seja, também compartilham da ideia de que a mente é um resultado das interações entre nossas células. Esse pensamento é muito similar à concepção estoíca de agente.

Na teoria estoíca de agência, um agente (i.e. um ser humano), normalmente tem o poder de livre e voluntariamente concordar, discordar, ou suspender seu julgamento em relação a qualquer ação sugerida por seus estados emocionais ou crenças. A fonte para os comportamentos do agente seria a parte racional da alma (*hegemonikon*). Ou seja, de acordo com a concepção estoíca, o agente exerceria o poder executivo sobre si mesmo. Assim, de acordo com essa ideia, a responsabilidade moral nunca poderia ser retirada devido a estados mentais ou até mesmo contextos em que o sujeito estivesse incluído.

So the Stoics took the soul to be a reason. They also called it, borrowing a term from Plato's *Protagoras* 352b, to *hegemonikon*, the governing part of us. It is reason which governs us and our entire life. There is no nonrational part of our soul to generate nonrational desires which would constitute a motivation for us to act quite independent of any beliefs we have and could even overpower reason and make us act against our beliefs. The way we behave is completely determined by our beliefs. If we act utterly irrationally, this is not because we are driven by nonrational desires but because we have utterly unreasonable

Essa concepção materialista e de agência desenvolvida pelos estóicos é muito similar ao conceito de agente utilizado pelos filósofos compatibilistas da contemporaneidade. Segundo esses filósofos, a consciência seria um fenômeno decorrente das interações das células nervosas. A partir dessa interação, surgiria um “eu” único, uma única mente, uma única consciência. Dennett¹⁴⁷ é muito claro em relação a esse pensamento.

Each of your host cells is a mindless mechanism, a largely autonomous micro-robot. It is no more conscious than your bacterial guests are. Not a single one of the cells that compose you knows who you are, or cares. Each trillion-robot team is gathered together in a breathtakingly efficient regime that has no dictator but manages to keep itself organized to repel outsiders, banish the weak, enforce iron rules of discipline—and serve as the headquarters of one conscious self, one mind. (...) (DENNETT, 2004)¹⁴⁸

No entanto, a percepção de uma mente única é uma mera ilusão cognitiva. Em uma experiência¹⁴⁹, os neurocientistas Michael Gazzaniga e Roger Sperry mostraram que, ao cortar-se o corpo caloso (estrutura do cérebro que divide os hemisférios cerebrais) cada hemisfério poderia exercer o livre arbítrio sem o conselho ou o consentimento do outro, como se fossem completamente independentes. O mais curioso era o surgimento dos mecanismos de racionalização para essa independência.

¹⁴⁵ FREDE, Michael. *A Free Will: Origins of the Notion in Ancient Thought*. Londres: University of California Press, 2011. p. 49.

¹⁴⁶ “Assim, os estóicos assumiu que a alma seria a razão. Eles também a chamaram, pegando um termo do Protágoras de Platão 352b, de hegemonikon, a parte que nos governa. É a razão que governa a nós e a nossa vida. Não há nenhuma parte irracional da nossa alma para gerar desejos irracionais que constituiriam uma motivação para nós a agirmos independentemente de qualquer crença que temos e que pudesse até mesmo dominar a razão e nos fazer agir contra nossas crenças. A maneira como nos comportamos é completamente determinado por nossas crenças. Se agirmos de forma totalmente irracional, isso não é porque somos movidos por desejos irracionais, mas porque temos crenças totalmente descabidas”. (Trad. nossa)

¹⁴⁷ DENNETT, Daniel Clement. *Freedom Evolves*. Nova Iorque: Pentuin, 2004. p. 02.

¹⁴⁸ “Cada uma de suas células hospedeiras é um mecanismo estúpido, um micro-robô em grande parte autônomo. Não são mais conscientes do que seus convidados bacterianas são. Nenhuma das células que compõem você sabe quem você é, ou se importa. Cada equipe de trilhões de robôs está reunida em um regime eficiente de tirar o fôlego que não tem ditador, mas consegue manter-se organizado para repelir invasores, banir os fracos, fazer cumprir as duras regras de disciplina e servir como a sede de “eu” consciente, uma só mente”. (Trad. nossa)

¹⁴⁹ Gazzaniga, M.S., Bogen, J.E., and Sperry, R. (1962). Some functional effects of sectioning the cerebral commissures in man. *Proceedings of the National Academy of Sciences* 48: 1756–69.

Por exemplo, suponha que o experimentador mostrasse de relance o comando “pule” apenas para o hemisfério direito. Como se sabe, a linguagem é estabelecida pelo hemisfério esquerdo. Dessa maneira, após a exposição, se você perguntasse para o sujeito: “Por que você pulava?”, ele (ou melhor, seu hemisfério esquerdo) responderia algo esdrúxulo como “Pulei porque estava com frio”, em vez de simplesmente responder “eu não sei”, “por que tive vontade” ou algo do tipo.

Ou seja, ao contrário do que se possa imaginar, não existe uma mente única e, conseqüentemente, não poderia existir o suposto agente que, de forma deliberada, escolhe suas ações. Na verdade, aquilo que chamamos de agente é o hemisfério cerebral esquerdo e, em vez de comandar, ele simplesmente interpreta e dá sentido a ações que são inconscientes.

O desafio cognitivo é que o processo decisório é fundamentalmente inconsciente e, portanto, não é livre. Ao final dos anos 70, Benjamin Libet¹⁵⁰ (1916 – 2007), um fisiologista da Universidade da Califórnia, fez o seguinte experimento: estimulou-se o cérebro de um paciente acordado durante o curso de um procedimento neurocirúrgico e descobriu que havia ouve um lapso de tempo entre a estimulação da superfície cortical que representa a mão e a consciência dessa estimulação. (LIBET, 1979). Ou seja: o paciente levava um tempo para ter consciência da estimulação.

Posteriormente (1983), Libet realizou um novo experimento. Nessa nova experiência, os indivíduos deveriam mover o pulso ou apertar um botão quando realmente quisessem. No entanto, os sujeitos submetidos a essa experiência foram obrigados a informar o tempo exato em que decidiram dar início à ação. Esse relatório foi comparado com o tempo de contração muscular, o movimento real da mão e a atividade cerebral relacionada a esse movimento (medida por um EEG - eletroencefalograma). Mais uma vez, a atividade cerebral envolvida no início de uma ação ocorreu cerca de cinco milésimos de segundo antes da consciência da tomada de decisão. Além disso, de acordo com o aumento da atividade cerebral relacionada com a ação a ser realizada, essa distância temporal aumentava, chegando a 300 milésimos de segundo antes da intenção consciente de agir (de acordo com os relatórios dos sujeitos) (LIBET, 1983).

¹⁵⁰ LIBET, Benjamin. *Mind Time: The Temporal Factor in Consciousness*. Londres: Harvard University Press, 2004.

Desde o início das primeiras experiências de Libet, o teste tornou-se mais sofisticado. Utilizando-se de um aparelho de ressonância magnética funcional, John-Dylan Haynes e seus colaboradores identificaram que os resultados de uma inclinação ou vontade podem ser codificados em atividade cerebral até dez segundos antes de serem conscientemente identificados. Além disso, a simples análise do exame era suficiente para fazer qualquer previsão sobre as futuras ações do indivíduo.

Esses experimentos indicam que a atividade cerebral "decide" iniciar um movimento antes mesmo de o observador tornar-se consciente de ter feito uma decisão para se mover. Em outras palavras: a consciência vem depois do fato e muito tarde para influenciar a escolha. Assim, o papel causal da consciência sobre a ação é uma mera ilusão¹⁵¹.

A impressão de que somos capazes de escolher livremente entre diferentes possíveis cursos de ação é fundamental para nossa vida mental. No entanto, pesquisas sugerem que esta experiência subjetiva de liberdade é não mais do que uma ilusão e que nossas ações são iniciadas por processos mentais inconscientes muito antes de nos tornarmos conscientes de nossa intenção de agir. (SOON, BRASS, HEINZE, HAYNES, 2008).

Daniel Kahneman, psicólogo e economista, descreve dois experimentos perturbadores envolvendo a influência que eventos externos podem ter sobre decisões supostamente conscientes. O primeiro deles envolve oito juízes de condicional de Israel.

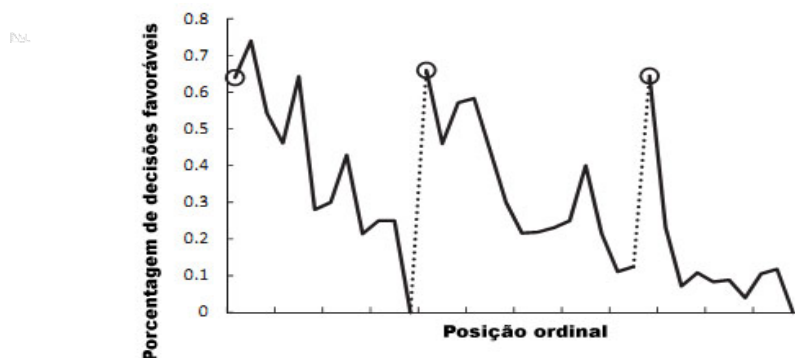
Os participantes inadvertidos do estudo¹⁵² eram oito juízes de condicional em Israel. Eles passam dias inteiros revisando pedidos de condicional. Os casos são apresentados em ordem aleatória, e os juízes dedicam pouco tempo a cada um, numa média de seis minutos. (A decisão default é a rejeição da condicional; apenas 35% dos pedidos são aprovados. O tempo exato de cada decisão é registrado, e os períodos dos três intervalos para refeição dos juízes — a pausa da manhã, o almoço e o lanche da tarde — durante o dia também são registrados.) Os autores do estudo fizeram um gráfico da proporção de pedidos aprovados em relação ao tempo desde a última pausa para refeição. A proporção conhece picos após cada refeição, quando cerca de 65%

¹⁵¹ SOON, C. S., BRASS, M., HEINZE, H.-J. & HAYNES, J.-D. Unconscious determinants of free decisions in the human brain. *Nature Neuroscience*, 11(5), 2008. p. 543–545.

¹⁵² DANZIGER, Shai; LEVAV, Jonathan; PESSO-AVNAIM, Liora. Extraneous factors in judicial decisions. *Proceedings of the National Academy of Sciences of the USA, PNAS*. [online]. Disponível em: <<http://www.pnas.org/content/108/17/6889.full.pdf+html?sid=83774092-fc38-4da4-8255-1f2ec382343c>>. Acesso em 1 de outubro de 2014.

dos pedidos são concedidos. Durante as duas horas, mais ou menos, até a refeição seguinte dos juízes, a taxa de aprovação cai regularmente, até chegar perto de zero pouco antes da refeição. Como era de se esperar, esse é um resultado indesejável e os autores verificaram cuidadosamente muitas explicações alternativas. A melhor explicação possível dos dados é uma má notícia: juízes cansados e com fome tendem a incorrer na mais fácil posição default de negar os pedidos de condicional. Tanto o cansaço como a fome provavelmente desempenham um papel.

Vide gráfico sobre esse experimento:



Outro experimento ainda mais perturbador também descrito por Kahneman¹⁵³ envolvendo juízes e tomada de decisão foi feito na *Unrversität Würzburg* (Alemanha). Esse experimento envolveu um fenômeno psicológico conhecido por ancoragem.

O fenômeno que estávamos estudando é tão comum e tão importante no mundo cotidiano que você deve saber o nome: *efeito de ancoragem*. Ele acontece quando as pessoas consideram um valor particular para uma quantidade desconhecida antes de estimar essa quantidade. O que ocorre é um dos resultados mais confiáveis e robustos da psicologia experimental: a estimativa fica perto do número que as pessoas consideraram — por isso a imagem de uma âncora. Se lhe perguntassem se Gandhi tinha mais do que 114 anos quando morreu, você acabaria com uma estimativa muito mais elevada da idade da morte dele do que teria se a pergunta de ancoragem se referisse à morte com 35 anos. Se você considera quanto deveria pagar por uma casa, vai ser influenciado pelo preço perguntado. A mesma casa parecerá mais valiosa se o preço fornecido pelo corretor for elevado, não baixo, mesmo que você esteja determinado a resistir à influência desse número; e assim por diante — a lista de efeitos de ancoragem é infinita. Qualquer número que lhe peçam para considerar como solução possível para um problema de estimativa induzirá um efeito de ancoragem. (KAHNEMAN, 2012, 294,0 / 1262)

153

KAHNEMAN, Daniel. Pensando rápido e devagar. São Paulo: Objetiva, 2012. 109,9 / 1262

Nesse outro estudo¹⁵⁴, foi avaliado o efeito da ancoragem em juízes alemães com mais de quinze anos de experiência em tribunal.

Juízes alemães com uma média de mais de 15 anos de experiência em tribunal primeiro liam a descrição de uma mulher que fora detida por furto em lojas, depois lançavam dois dados que haviam sido adulterados de modo a dar sempre 3 ou 9. Assim que os dados paravam de se mover, perguntava-se aos juízes se iriam sentenciar a mulher a uma pena de prisão maior ou menor, em meses, do que o número apresentado no dado. Finalmente, os juízes eram instruídos a especificar a exata sentença de prisão que dariam à mulher. Em média, os que haviam rolado um 9 diziam que iriam sentenciá-la a oito meses; os que obtinham um 3 diziam que iriam sentenciá-la a cinco meses; o efeito de ancoragem foi de 50%. (KAHNEMAN, 2012, 309,6 / 1262)

Dessa maneira, muitos dos mecanismos por trás das decisões humanas são inconscientes. O cansaço, a fome, o efeito da ancoragem, o fenômeno da conformidade privada, o efeito Lúcifer são apenas alguns exemplos de um conjunto de causas inconscientes para o comportamento humano. Assim, a ideia de uma única consciência capaz de ser a responsável última por todas suas escolhas é realmente descabida e ingênua.

3.2.3 O argumento da manipulação

Derk Pereboom, filósofo da mente e defensor determinismo radical (ou seja, livre-arbítrio seria uma mera ilusão), criou uma série de três casos de manipulação em que, apesar de as condições causais compatibilistas sobre a responsabilidade moral serem satisfeitas, não é possível atribuir responsabilidade moral ao agente. Após a apresentação desses três casos, ele cria um quarto caso, genérico, para confirmar sua

¹⁵⁴ ENGLISH, Birthe; MUSSWEILER, Thomas; STRACK, Fritz. Playing dice with criminal sentences: the influence of irrelevant anchors on experts judicial decision making. *Personality and Social Psychology Bulletin*. February 2006 vol. 32 no. 2 188-200. Disponível em: http://soco.uni-koeln.de/files/PSPB_32.pdf, acesso em 1 de outubro de 2014.

hipótese.

Segundo Pereboom, causas externas podem de alguma forma catalisar alterações em nosso comportamento. Por exemplo, se nosso time perdeu, podemos nos comportar de forma mais egoística. Em contrapartida, se ganharmos na loteria, podemos nos comportar de forma mais generosa. Ou seja, mesmo nesses casos, a nossa capacidade de agência permaneceria intacta. É comum supor que agir em tais influências é compatível com a responsabilidade moral. No entanto, podemos imaginar uma influência momentânea de aumento de egoísmo que preserva a agência, mas não exclui a responsabilidade. Para esses quatro casos de manipulação, Pereboom cria a seguinte situação: o Professor Plum decide assassinar o Sr. White devido a alguma vantagem pessoal e sai bem sucedido. Esta ação se encaixa perfeitamente nas condições de agência compatibilistas: a ação é cometida devido a motivos pessoais do Professor Plum, não havendo qualquer tipo de coerção externa ou até mesmo qualquer compulsão que poderia obriga-lo a agir dessa forma.

Case 1: A team of neuroscientists has the ability to manipulate Plum's neural states at any time by radio-like technology. In this particular case, they do so by pressing a button just before he begins to reason about his situation, which they know will produce in him a neural state that realizes a strongly egoistic reasoning process, which the neuroscientists know will deterministically result in his decision to kill White. Plum would not have killed White had the neuroscientists not intervened, since his reasoning would then not have been sufficiently egoistic to produce this decision. But at the same time, Plum's effective first-order desire to kill White conforms to his second-order desires. In addition, his process of deliberation from which the decision results is reasons-responsive; in particular, this type of process would have resulted in Plum's refraining from deciding to kill White in certain situations in which his reasons were different. His reasoning is consistent with his character because it is frequently egoistic and sometimes strongly so. Still, it is not in general exclusively egoistic, because he sometimes successfully regulates his behavior by moral reasons, especially when the egoistic reasons are relatively weak. Plum is also not constrained to act as he does, for he does not act because of an irresistible desire – the neuroscientists do not induce a desire of this sort. (PEREBOOM¹⁵⁵, 2014)¹⁵⁶

¹⁵⁵ PEREBOOM, Derk. *Free Will, Agency, and Meaning in Life*. Oxford: Oxford University Press, 2014. p. 76.

¹⁵⁶ “Caso 1: Uma equipe de neurocientistas tem a capacidade de manipular os estados neurais do Plum a qualquer momento por meio de uma tecnologia de rádio. Neste caso particular, eles faziam isso pressionando um botão pouco antes de ele começa a raciocinar sobre sua situação, o que eles sabiam que produz nele um estado neural que produz um processo de raciocínio fortemente egoísta, que os

Nesse primeiro caso, a ação de Plum satisfaz às condições compatibilistas de agência moral: afinal, Plum poderia ter agido de forma diversa, além de ter tido consciência do seu delito. No entanto, Pereboom admite que, ao menos intuitivamente, essas condições não seriam suficientes para que Plum fosse moralmente responsável por sua decisão, já que ele é causalmente determinado pela intervenção do neurocientistas. Ou seja, essa intervenção, que estava fora do controle de Plum foi determinante para que o crime acontecesse. Caso não houvesse tal intervenção, o crime não aconteceria. Então, Pereboom¹⁵⁷ desenvolve esse caso e cria um novo caso de manipulação, um pouco mais completo e cuja agência de moralidade do sujeito é aumentada.

Case 2: Plum is just like an ordinary human being, except that a team of neuroscientists programmed him at the beginning of his life so that his reasoning is often but not always egoistic (as in Case 1), and at times strongly so, with the intended consequence that in his current circumstances he is causally determined to engage in the egoistic reasons-responsive process of deliberation and to have the set of first and second-order desires that result in his decision to kill White. Plum has the general ability to regulate his actions by moral reasons, but in his circumstances, due to the strongly egoistic nature of his deliberative reasoning, he is causally determined to make his decision to kill. Yet he does not decide as he does because of an irresistible desire. The neural realization of his reasoning process and of his decision is exactly the same as it is in Case 1 (although their causal histories are different). (PEREBOOM, 2014)¹⁵⁸

neurocientistas sabem que irá resultar de forma determinante em sua decisão para matar o White. Plum não teria matado White se os neurocientistas não interviessem, uma vez que o seu raciocínio, então, não seria suficientemente egoísta para produzir esta decisão. Mas, ao mesmo tempo, o eficaz desejo de primeira ordem do Plum para matar White está de acordo com seus desejos de segunda ordem. Além disso, o seu processo de deliberação a partir da qual a decisão resulta é responsiva à razão; em particular, este tipo de processo teria resultado em Plum evitar de tomar a decisão de matar White, em determinadas situações em que suas razões eram diferentes. Seu raciocínio é coerente com seu caráter, porque é freqüentemente egoísta e às vezes fortemente o é. Ainda assim, não é, em geral, exclusivamente egoísta, porque ele regula, por vezes com sucesso seu comportamento por razões morais, especialmente quando as razões egoístas são relativamente fracas. Plum também não é obrigado a agir como ele faz, pois ele não age por causa de um desejo irresistível - os neurocientistas não provocam um desejo deste tipo". (Trad. nossa)

¹⁵⁷ PEREBOOM, Derk. *Free Will, Agency, and Meaning in Life*. Oxford: Oxford University Press, 2014. p. 77

¹⁵⁸ “Caso 2: Plum é como um ser humano comum, a não ser pelo fato de uma equipe de neurocientistas o ter programado no início de sua vida, de modo que seu raciocínio é, muitas vezes egoísta, mas nem sempre (como no caso 1), e, por vezes fortemente é, com a consequência intencional em suas circunstâncias atuais, ele é causalmente determinado a se envolver no processo egoístico razão-responsivo de deliberação e de ter o conjunto de desejos de primeira e de segunda ordem

Mais uma vez, Plum satisfaz todas as condições compatibilistas para sua responsabilização moral. No entanto, intuitivamente, ele não parece ser moralmente responsável por sua decisão. Ao contrário do primeiro caso, o tempo decorrido entre a intervenção dos cientistas e a decisão por matar é grande o suficiente para estabelecer-se condição necessária, mas não condição suficiente para o assassinato ocorrer. Apesar disso, o fato de a programação ter ocorrido alguns segundos ou quarenta anos antes do crime, não deveria realmente fazer diferença na responsabilização moral: a condição necessária, ainda que não seja suficiente, tem papel determinante na cadeia de causalidade. Assim, não poderíamos culpar o professor Plum.

Obviamente, trata-se de um caso de ficção. Então, Pereboom¹⁵⁹ nos convida a imaginar um terceiro caso, mais verossímil: imagine que o Professor Plum tenha nascido em um contexto social em que a violência e os valores egoísticos sejam valorizados.

Case 3: Plum is an ordinary human being, except that the training practices of his community causally determined the nature of his deliberative reasoning processes so that they are frequently but not exclusively rationally egoistic (the resulting nature of his deliberative reasoning processes are exactly as they are in Cases 1 and 2). This training was completed before he developed the ability to prevent or alter these practices. Due to the aspect of his character produced by this training, in his present circumstances he is causally determined to engage in the strongly egoistic reasons-responsive process of deliberation and to have the first and second-order desires that issue in his decision to kill White. While Plum does have the general ability to regulate his behavior by moral reasons, in virtue of this aspect of his character and his circumstances he is causally determined to make his immoral decision, although he does not decide as he does due to an irresistible desire. The neural realization of his deliberative reasoning process and of the decision is just as it is in Cases 1 and 2. (PEREBOOM, 2014)¹⁶⁰

resultaram na sua decisão de matar White. Plum tem a capacidade geral para regulamentar suas ações por razões morais, mas em razão da situação, devido à natureza altamente egoísta de seu raciocínio deliberativo, ele é causalmente determinado a realizar a sua decisão de matar. No entanto, ele não decide como fazer por causa de um desejo irresistível. A realização neural do seu processo de raciocínio e de sua decisão é exatamente o mesmo como no caso 1 (embora suas histórias causais sejam diferentes)". (Trad. nossa)

¹⁵⁹ PEREBOOM, Derk. *Free Will, Agency, and Meaning in Life*. Oxford: Oxford University Press, 2014. p. 78

¹⁶⁰ “Caso 3: Plum é um ser humano comum, exceto pelo fato de as práticas de formação de sua comunidade causalmente determinem a natureza de seus processos de raciocínio deliberativas de modo que eles são frequentemente, mas não exclusivamente, racionalmente egoístas (a natureza, resultante

Como explica Pereboom, para algum compatibilista argumentar que Plum é moralmente responsável no caso 3, ele deveria apresentar uma característica destas circunstâncias que explicaria por que ele é moralmente responsável no caso 3, mas não seja no caso 2. No entanto, não parece existir tal argumento. Em todos os três casos, a determinação causal tem papel fundamental (i.e. constituem-se em condição suficiente ou condição necessária) para a ocorrência do crime. Assim, com o objetivo de refutar o argumento compatibilistas, Pereboom¹⁶¹ estabelece um quarto caso de manipulação.

Case 4: Everything that happens in our universe is causally determined by virtue of its past states together with the laws of nature. Plum is an ordinary human being, raised in normal circumstances, and again his reasoning processes are frequently but not exclusively egoistic, and sometimes strongly so (as in Cases 1–3). His decision to kill White issues from his strongly egoistic but reasons-responsive process of deliberation, and he has the specified first and second-order desires. The neural realization of Plum’s reasoning process and decision is exactly as it is in Cases 1–3; he has the general ability to grasp, apply, and regulate his actions by moral reasons, and it is not because of an irresistible desire that he decides to kill. (PEREBOOM, 2014)¹⁶²

Parecem não existir diferenças entre o caso 3 e o caso 4 que justificassem que Plum fosse responsável no caso 3, mas não no caso 4. Em ambos os casos Plum satisfaz as condições para a existência da responsabilidade moral. Em todos os quatro

de seus processos de raciocínio deliberativos são exatamente como eles estão nos casos 1 e 2). Esta formação foi concluída antes que ele desenvolvesse a capacidade de impedir ou alterar essas práticas. Devido ao aspecto de seu caráter produzido por esta formação, em suas circunstâncias atuais, ele é causalmente determinado a se envolver no processo fortemente racional-responsivo egoístico de deliberação e de ter desejos de primeira e de segunda ordem da questão de sua decisão de matar White. Enquanto Plum tem a capacidade geral para regulamentar o comportamento dele por razões morais, em virtude de este aspecto do seu caráter e da sua situação, ele é causalmente determinado a fazer sua decisão imoral, embora ele não decida devido a um desejo irresistível. A realização neural do seu processo de raciocínio deliberativo e da decisão é assim como é nos casos 1 e 2”. (Trad. nossa)

¹⁶¹ PEREBOOM, Derk. *Free Will, Agency, and Meaning in Life*. Oxford: Oxford University Press, 2014. p. 79

¹⁶² “Caso 4: Tudo o que acontece em nosso universo é causalmente determinado em virtude de seus estados passados, juntamente com as leis da natureza. Plum é um ser humano comum, cresceu em circunstâncias normais, e outra vez os seus processos de raciocínio são frequentemente, mas não exclusivamente egoístas, e às vezes fortemente o são (como nos casos 1-3). Sua decisão de matar White é devido ao seu forte egoísmo, mas devido a processos de deliberação racional-responsivo, ele tem os desejos de primeira e segunda ordem especificados. A realização neural do processo de raciocínio e decisão do Plum são exatamente como nos casos 1-3; ele tem a capacidade geral de compreender, aplicar e regular suas ações por razões morais, e não é por causa de um desejo irresistível que ele decide matar”. (Trad. nossa)

casos, o processo neural que desencadeia o raciocínio e a decisão são os mesmos, ainda que as histórias causais sejam diferentes. A única característica distinta do caso 4 que a condição necessária (i.e. a manipulação) não é provocada por outro agente responsável moralmente. No entanto, devido aos condicionamentos clássicos e operantes, esse fato não criaria alguma distinção para esse caso.

Greene e Cohen (2004)¹⁶³ promovem um diálogo bastante similar ao de Pereboom. Eles propõem uma situação fictícia em que um grupo de cientistas teria participado de uma experiência cujo objetivo seria transformar um sujeito chamado “Sr. Fantoche” em um delinquente. Após certo tempo, a experiência teria sido um sucesso e o “Sr. Fantoche” teria sido preso por homicídio. Em seu julgamento, o cientista responsável pelo experimento é chamado a depor. Segue a seguir como o depoimento aconteceria de acordo com os autores.

It is very simple, really. I designed him. I carefully selected every gene in his body and carefully scripted every significant event in his life so that he would become precisely what he is today. I selected his mother knowing that she would let him cry for hours and hours before picking him up. I carefully selected each of his relatives, teachers, friends, enemies, etc. and told them exactly what to say to him and how to treat him. Things generally went as planned, but not always. For example, the angry letters written to his dead father were not supposed to appear until he was fourteen, but by the end of his thirteenth year he had already written four of them. In retrospect I think this was because of a handful of substitutions I made to his eighth chromosome. At any rate, my plans for him succeeded, as they have for 95% of the people I've designed. I assure you that the accused deserves none of the credit. (GREENE, COHEN¹⁶⁴, 2004)¹⁶⁵

O que fazer com o Sr. Fantoche? Na medida em que acreditamos no depoimento

¹⁶³ GREENE, Joshua. COHEN, Jonathan. For the law, neuroscience changes nothing and everything. *Philosophical Transactions of the Royal Society of London B, (Special Issue on Law and the Brain)*, 359, 1775-17785, 2004.

¹⁶⁴ GREENE, Joshua. COHEN, Jonathan. For the law, neuroscience changes nothing and everything. *Philosophical Transactions of the Royal Society of London B, (Special Issue on Law and the Brain)*, 359, 1775-17785, 2004. p. 07.

¹⁶⁵ “É realmente muito simples. Eu o criei. Eu cuidadosamente selecionei cada gene de seu corpo e planejei cada momento de sua vida para que ele se tornasse justamente o que ele é hoje. Eu selecionei sua mãe, justamente por saber que ela o deixaria sozinho e sem carinho por horas. Eu cuidadosamente escolhi cada um de seus parentes, amigos, professores, inimigos, etc. As coisas aconteceram como planejado, mas nem sempre. Por exemplo, inesperadamente, ele espancou sua mãe aos 13 anos – o esperado seria que isso acontecesse aos 14 anos. Creio que isso deve ter sido decorrente de alguma alteração no seu oitavo par de cromossomos. De qualquer forma, ao menos 95% do que aconteceu foi decorrente do meu planejamento. O Sr. Fantoche não merece crédito por nada”. (Trad. nossa)

do cientista, ficamos inclinados a pensar que o Sr. Fantoche não poderia ser considerado plenamente responsável por seus atos. Certamente, ele é um homem perigoso e que não deveria voltar de forma alguma às ruas. No entanto, o fato de que forças além de seu controle tenham desempenhado um papel dominante em seu comportamento torna difícil pensar nele como um indivíduo plenamente responsável por suas atitudes.

De acordo com a lei, o Sr. Fantoche seria considerado culpado. Afinal, ainda que tenha sido condicionado a uma vida de crimes, ele seria plenamente responsável pelos olhos da lei. No entanto, intuitivamente, tem-se a impressão de que esse foi um julgamento injusto.

Dessa maneira, a história do Sr. Fantoche levanta uma importantíssima questão: qual a diferença entre o Sr. Fantoche e qualquer outro criminoso? Nenhuma. Não existe um “eu” desvinculado de suas características genéticas e contextos ambientais. Dessa maneira, qualquer criminoso também é fruto do determinismo: seja ele genético ou ambiental (i.e. devido a condicionamentos clássicos e operantes). Seguem alguns fatores intimamente ligados ao surgimento da violência:

Diversos fatores (...) contribuem para o surgimento da violência: a punição extrema pode provocar ou inibir a agressão; estressores relacionados à pobreza combinados à violência endêmica de bairros pobres podem levar a criança a escolher a violência como sendo uma opção viável; a violência exibida pela televisão, também, pode provocar ou inibir, por dessensibilização, a violência; um ruído forte e constante, uma moradia em cômodo pequeno para o número de moradores, fracasso no emprego, temperaturas subitamente elevadas, problemas na família, uso de álcool e drogas, e estressores familiares, todos podem provocar a violência. (JÓRIO, VENTURINI, OLIVEIRA¹⁶⁶, 2009)

Assim, ainda que o experimento do Sr. Fantoche seja fictício, variações dessa experiência têm sido realizadas na sociedade. No entanto, diferentemente da história do Sr. Fantoche, não existem cientistas responsáveis pelo experimento. Na vida real, tais experimentos acontecem de maneira completamente aleatória.

¹⁶⁶ JÓRIO, Alana Roberta Shepierski, VENTURINI, Nayla Oliveira, OLIVEIRA, Rildo Fialho. Fatores biopsicossociais que influenciam nos atos infracionais de crianças e adolescentes. Monografia (bacharelado em psicologia) Governador Valadares (MG): UNIVALE, 2009. p. 25.

4 Direito e Liberdade

Os doutrinadores do Direito, em geral, não enfrentam as discussões sobre Liberdade, mas tão somente, pressupõem a existência do livre-arbítrio libertário para todos os sujeitos de direitos e deveres. Este cenário se dá até mesmo dentre os teóricos mais renomados de Teoria do Direito, por desconhecimento dos constructos psicológicos que envolvem esta temática, muitas vezes restrita às cadeiras de Psicologia. Nesse sentido, Mata-Machado¹⁶⁷ dispõe que:

Direito é direção, é norma, é mandato, é valor, é aspecto do bem, na perspectiva formal. A fim de exercer-se, entretanto, e como a relação de parte a parte, do todo à parte, desta àquele se desenvolve **no plano da liberdade, sendo o homem livre de não dar o seu a seu dono**, ainda quando obrigado a fazê-lo, o direito apela para a força, não como para algo que o constitua em sua essência, mas como para um acidente que adere à sua substância, que não faz, pois, dêle o que êle é, mas lhe permite estar como é, em condições existenciais precisas. A coerção é, assim, e apenas, um instrumento da lei. (MATA-MACHADO, 1957) (grifo nosso)

No entanto, para realizar-se discussões acerca da liberdade, é preciso uma diálogo entre o Direito e outras ciências, dentre as quais destacam-se a Psicologia. Como explica o jurista Atahualpa Fernandez¹⁶⁸:

E porque o direito é complexo demais para poder ser forçado a ir para o leito procustiano de teorias herméticas e desconectadas, nossa tese é a de que os novos avanços da ciência cognitiva, da neurociência cognitiva, da primatologia, da antropologia evolutiva, da genética do comportamento e da psicologia evolucionista - enfim, das ciências da vida e da mente - permitirá uma melhor compreensão da mente, do cérebro e da natureza humana e trará consigo a promessa de cruciais aplicações práticas no âmbito da compreensão do fenômeno jurídico, de sua interpretação e aplicação prático-concreta: constituem uma oportunidade para refinar nossos valores e juízos ético-jurídicos,

¹⁶⁷ MATA-MACHADO, Edgar de Godói da. Direito e Coerção. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1957, p.356.

¹⁶⁸ FERNANDEZ, Atahualpa; FERNANDEZ, Marly. O Futuro do Direito. Disponível em: https://www.amb.com.br/portal/docs/artigos/o_futuro_do_direito_atahualpa_fernandez.pdf. Acesso em 2 de Outubro de 2014

assim como estabelecer novos parâmetros ontológicos e critérios metodológicos sobre cimentos mais firmes e consistentes. (FERNANDEZ, 2010)

Assim, à seguir, será feita a avaliação interdisciplinar do conceito de liberdade nos campos do Direito, da Filosofia da Mente e da Psicologia.

4.1 Direito e punição

O grande problema envolvendo a punição legal é, a grosso modo, conseguir fornecer uma justificativa razoável para tal medida. Independentemente da justificativa para essa punição legal, por si só, ela já se configura como um problema filosófico. Como explica o filósofo David Boonin¹⁶⁹:

Since it is considerably more difficult to justify intentionally harming someone than it is to justify merely foreseeably harming her, the problem of punishment is even greater than it might at first seem: we must explain not only why the line between offenders and non offenders is morally relevant at all but, in particular, how it can be important enough to justify not merely harming those on one side of the line but intentionally harming them. Punishment, in short, involves the states treating some of its citizens in ways that it would clearly be wrong to treat others. The problem is to explain how this can be morally permissible. (BOONIN, 2008)¹⁷⁰

Ou seja, de acordo com Boonin, a justificativa relevante deve mostrar que a punição não é apenas uma maneira de se restituir de forma obrigatória a vítima, mas

¹⁶⁹ BOONIN, David. *The Problem of Punishment*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008. p.

28.

¹⁷⁰ “Uma vez que é consideravelmente mais difícil justificar a intenção de se prejudicar alguém do que é para justificar a mera previsão de machucá-la, o problema da punição é ainda maior do que poderia parecer à primeira vista: temos de explicar não só por isso que a linha entre infratores e não infratores é moralmente relevante para todos, mas, em particular, como pode ser suficientemente importante para justificar a não apenas prejudicar, mas intencionalmente prejudicar os que estão em um desses lados da linha. Punição, em suma, envolve os estados tratarem alguns dos seus cidadãos de uma forma que seria claramente errada tratar os outros. O problema é explicar como isso pode ser moralmente permissível”. (p. 28)

também, deve ser moralmente justificável.

Dessa maneira, um dos questionamentos mais simples, e ao mesmo tempo, um dos mais fundantes que se faz ao se refletir acerca do caráter punitivo do Direito é: o que legitima a coerção estatal?

Mesmo os indivíduos menos letrados que nunca tiveram qualquer contato com o Direito, ao externarem seus singulares questionamentos sobre justiça, o pensamento inicial se pauta na esfera coercitiva do Estado.

No campo do Direito, muito se discute se a coerção é fundamento para o bom funcionamento do estado, se faz parte da natureza deste ou se trata-se de item obrigatório para sua eficácia.

Nos estudos de Teoria de Estado, Dallari¹⁷¹ assim preceitua:

Surge, porém, um novo problema, que nos leva ao terceiro requisito das manifestações de conjunto: apesar de se considerarem as regras de comportamento social, inclusive as de direito, como o produto da vontade social, é evidente que sempre haverá indivíduos em desacordo com elas. Além disso, mesmo aqueles que estejam plenamente concordes podem ser levados à desobediência por uma série de fatores que influem sobre a vontade de cada um. Será possível, em face disso tudo, acreditar-se numa harmonia social espontânea, que preserve a unidade do todo e assegure a predominância da preocupação pelo bem comum, ou, pelo contrário, haverá necessidade de um elemento de coerção, para impedir que a ação social se desvie da busca do bem comum? (...) Como os objetivos dos indivíduos e das sociedades muitas vezes são conflitantes, e como seria impossível obter-se a harmonização espontânea dos interesses em choque, surge a necessidade de um poder social superior, que não sufoque os grupos sociais, mas, pelo contrário, promova sua conciliação em função de um fim geral comum. (DALLARI, 2002)

Ao discorrer sobre a origem da sociedade, Dallari faz uma interessante abordagem sobre a coerção e o poder social (o qual deixa claro que o poder deve ser legítimo e consentido) no viés da Teoria de Estado, bem como cita os pensamentos de vários autores da Filosofia, como Aristóteles, Kant, Tomás de Aquino, Thomas Hobbes, dentre outros.

O autor, nesta abordagem, diferencia, ainda, legalidade X legitimidade bem

¹⁷¹ DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 31.

como poder X direito¹⁷². Ao verificar as configurações atuais de poder e seus métodos de verificação, necessários à manutenção do Estado, sintetiza seus argumentos sobre poder social da seguinte forma:

a) A legitimidade do poder se obtém mediante o consentimento dos que a ele se submetem;

b) o poder age concomitantemente com o Direito (embora o poder não seja puramente jurídico, segundo o autor), buscando uma coincidência de objetivos de ambos (poder e direito);

c) desaparece a característica de poder pessoal no processo de objetivação (que dá precedência à vontade objetiva dos governados ou da lei);

d) como forma de racionalização, desenvolveu-se uma técnica de poder, que, segundo Dallari, o torna mais despersonalizado (poder de grupo, poder do sistema), colocando a coação como forma extrema (ao mesmo tempo em que busca meios sutis de atuação).

Neste sentido, Zaffaroni¹⁷³ alude que:

É claro que não há convivência humana sem lei, mas a lei da convivência não é penal, mas sim ético-social e jurídica não-penal. Não se sustentaria uma sociedade cujos membros realizassem todas as ações que sabem não estarem criminalizadas, bem como as que eles soubessem que não o seriam secundariamente (ou que teriam pouca probabilidade de sê-lo) por incapacidade operativa das agências do sistema penal. Portanto, não é a prevenção geral negativa que dissuade as pessoas ou conserva a sociedade: trata-se sim, de uma ilusão do penalismo que identifica direito penal com cultura. (ZAFFARONI, 2011, pág 120)

A problemática pauta-se não na existência do poder, mas no exercício da punição. Para tanto, explanar-se-á mais adiante sobre tal.

Para tratar da coerção como harmonização dos objetivos e conflitos da sociedade, conforme levantado por Dallari, faz-se necessário, ainda, expor brevemente sobre algumas teorias penalistas, sobretudo no que tange à culpabilidade trazida pelos

¹⁷² *Ibidem*. p. 44.

¹⁷³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro – Parte Geral. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 120.

autores Luigi Ferrajoli e Zaffaroni, alguns filósofos da mente como Derk Pereboom, Daniel Dennett e alguns cientistas como John Greene e David Eagleman.

Historicamente, as teorias da punição foram divididas em dois grupos: retributivistas e consequencialistas. De acordo com as teorias retributivistas, a punição é justificada em termos de justiça, merecimento moral e retribuição. Por outro lado, de acordo com as teorias consequencialistas, a punição é justificada pela utilidade, ou seja, pelas consequências positivas decorrentes de sua aplicação.

No que tange ao Direito Penal, tem-se que o funcionalismo revela o Direito como regulador da sociedade. No funcionalismo moderado de Claus Roxin¹⁷⁴, a função do Direito Penal pauta-se, precipuamente em proteger o bem jurídico, em uma perspectiva pós-positivista, em certa medida condizente com a valorização das tutelas constitucionais atuais; no funcionalismo radical de Jakobs¹⁷⁵, tem-se que a função do Direito Penal é proteger a norma (tal teoria deu origem ao chamado Direito Penal do Inimigo¹⁷⁶), em um cunho totalitário que, por sua vez, não reflete os anseios humanizadores que a jurisdição brasileira busca; por último, o funcionalismo reducionista de Zaffaroni, cuja teoria é a que mais se aproxima dos questionamentos acerca da natureza humana e sua vulnerabilidade aos condicionamentos decorrentes da fragilidade social dos meios em que os infratores estão inseridos. Esclarece-se que as teorias anteriores, apesar de terem sido mencionadas, não serão objeto deste trabalho, haja vista que o objetivo deste trabalho não é a (des)construção de teorias do

¹⁷⁴ ROXIN, Claus. *Funcionalismo e imputação objetiva no direito penal*. São Paulo: Renovar, 2002

¹⁷⁵ JAKOBS, Günther. *Direito Penal do Inimigo – noções e críticas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

¹⁷⁶ “Para Rousseau e Fichte, todo delinquente é, *de per se*, um inimigo; para Hobbes, ao menos o réu de alta traição assim o é. Kant, quem fez uso do modelo contratual como ideia reguladora na fundamentação e na limitação do poder do Estado, situa o problema na passagem do estado de natureza (fictício) ao estado estatal. Na construção de Kant, toda pessoa está autorizada a obrigar a qualquer outra pessoa a entrar em uma constituição cidadã. Imediatamente, coloca-se a seguinte questão: o que diz Kant àqueles que não se deixam obrigar? Em seu escrito «Sobre a paz eterna», dedica uma extensa nota, ao pé de página, ao problema de quando se pode legitimamente proceder de modo hostil contra um ser humano, expondo o seguinte: «Entretanto, aquele ser humano ou povo que se encontra em um mero estado de natureza, priva... [da] segurança [necessária], e lesiona, já por esse estado, aquele que está ao meu lado, embora não de maneira ativa (ato), mas sim pela ausência de legalidade de seu estado (status injusto), que ameaça constantemente; por isso, posso obrigar que, ou entre comigo em um estado comunitário-legal ou abandone minha vizinhança». Consequentemente, quem não participa na vida em um «estado comunitário-legal», deve retirar-se, o que significa que é expelido (ou impelido à custódia de segurança); em todo caso, não há que ser tratado como pessoa, mas pode ser «tratado» como anota expressamente Kant, 'como um inimigo'." in JAKOBS, Günther e MELIÁ, Manuel. *Direito Penal do Inimigo: Noções e Críticas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007. p. 28 e 29.

Direito Penal, mas sim, visa suscitar reflexões jusfilosóficas e psicológicas na esfera da Filosofia da Mente. Buscar-se-á em Zaffaroni e Ferrajoli apenas as reflexões penalistas como aporte para as críticas avançadas.

Zaffaroni¹⁷⁷, ao expor sobre os modelos de discursos legitimantes do poder punitivo, critica as teorias acima mencionadas, aludindo:

Constatando que a teoria anterior não se sustenta perante a realidade social e conduz a consequências incompatíveis com o estado de direito, ganhou força, nas últimas décadas, a legitimação discursiva que pretende atribuir ao poder punitivo a função manifesta de prevenção geral positiva: a criminalização estaria fundamentada em seu efeito positivo sobre os não-criminalizados, não porém para dissuadi-los pela intimidação, e sim como valor simbólico produtor de consenso, e, portanto, reforçador de sua confiança no sistema social em geral (e no sistema penal em particular). Por essa linha, afirma-se que o poder punitivo é exercido sobre um conflito que, até este momento, não está superado, razão pela qual, ainda que tal exercício não cure as feridas da vítima nem lhe repare os danos, cabe impor um mal ao autor. Este mal deve ser entendido como parte de um processo comunicativo. (ZAFFARONI, 2011)

Com exceção do funcionalismo radical de Jakobs, essencialmente prospectivo (consequencialista), tais modelos tem a tendência de buscarem um equilíbrio entre os modelos retributivistas e consequencialistas. Como bem aduz Zaffaroni¹⁷⁸:

Desse modo, estende-se uma ponte entre a teoria preventivista e Hegel, na consideração da pena como contra-afirmação de que o autor não pôde configurar dessa maneira seu mundo. Sustenta-se, assim, que o poder punitivo supera a perturbação produzida pelo aspecto comunicativo do fato delituoso, que seria o único que interessa, exprimindo-se na perturbação da vigência da norma, imprescindível para a existência da sociedade. Em última instância, o delito seria uma má propaganda para o sistema, e a pena seria a expressão através da qual o sistema faria uma publicidade neutralizante. (ZAFFARONI, 2011, pág 114)

Ainda que os modelos de discursos legitimantes do poder punitivo sejam o meio termo entre a prevenção e a retribuição, para fins didáticos, as justificativas morais para a punição (e.g. retributivismo e consequencialismo) serão explicadas separadamente.

¹⁷⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raul. Direito Penal Brasileiro. Primeiro Volume: Teoria Geral do Direito Penal. Editora Revan. p. 121 e 122.

¹⁷⁸ *Ibidem*. P. 114

A seguir, encontram-se algumas justificativas morais para tais punições de acordo com o modelo retributivista.

4.1 Retributivismo

De acordo com a posição retributivista, a punição de um criminoso é justificada pelo fato de que ele merece que algo de ruim aconteça a ele: multa, dor, privação ou morte, por exemplo. Retribuição é orientada para o passado. Ou seja, a punição é infligida por um ato criminoso que já ocorreu e causou danos. De acordo com a lógica do retributivismo, o dano causado por um ato culposo coloca em perigo o equilíbrio social, que poderá ser restabelecido somente com a punição do infrator. Ou seja, a punição seria uma espécie de troca moral inerente ao contrato social. Como disse Kant¹⁷⁹ na *Metafísica dos Costumes*:

Mas o que significa, então, dizer que “se você rouba, então rouba a si mesmo”? Quem rouba torna insegura a propriedade de todos os demais; ele se rouba, portanto (segundo o direito de retaliação), a segurança de toda propriedade possível. Ele nada tem e nada pode adquirir, mas quer todavia viver – o que não é possível de outra forma, contudo, senão se outros o sustentem. Como isso, porém, não será feito gratuitamente pelo Estado, ele tem de ceder suas forças a este para o trabalho que for (trabalhos forçados ou em casas de correção) e, com isso, entra em estado de escravidão, temporário ou, conforme as circunstâncias, também para sempre. – Caso, contudo, tenha assassinado alguém, então ele tem de morrer. Aqui não há nenhum sucedâneo capaz de satisfazer a justiça. Não há igualdade possível entre uma vida, penosa que seja, e a morte, portanto nenhuma igualdade entre o crime e a retaliação a não ser a morte do culpado, judicialmente executada e livre de qualquer mau-trato que pudesse fazer da humanidade, na pessoa do executado, algo monstruoso. – Mesmo que a sociedade civil se dissolvesse com o consentimento de todos os seus membros (se, por exemplo, o povo que vive em uma ilha decidisse desagregar-se e espalhar-se pelo mundo), o último assassino no cárcere teria de ser antes executado, de modo que cada um recebesse o que merecem seus atos e a culpa sangrenta não recaísse sobre o povo, que não fez por merecer essa punição, mas poderia ser considerado cúmplice nessa violação pública da justiça. (KANT, 2013)

179

KANT, Immanuel. *A Metafísica dos Costumes*. São Paulo: Editora vozes, 2013. p. 74.

Uma das implicações da forte ênfase nesse racionalismo para a punição é o pensamento de que o castigo é uma forma de humanizar o criminoso. A punição validaria a humanidade dos criminosos porque só os seres humanos são capazes de pensamento racional. Portanto, somente os seres humanos podem ser responsabilizados por seus atos ilícitos e, conseqüentemente, serem punido. Outro filósofo alemão, Hegel¹⁸⁰ enfatizou que os criminosos tem o direito de receberem a punição como reconhecimento de sua humanidade.

(...) what is involved in the action of the criminal is not only the concept of crime, the rational aspect present in crime as such whether the individual will it or not, the aspect which the state has to vindicate, but also the abstract rationality of the individual's *volition*. Since that is so, punishment is regarded as containing the criminal's right and hence by being punished he is honored as a rational being. He does not receive this due of honor unless the concept and measure of his punishment are derived from his own act. Still less does he receive it if he is treated either as a harmful animal who has to be made harmless, or with a view to deterring and reforming him. (HEGEL, 1972)¹⁸¹

Outra premissa em torno da ideia de retribuição é o fato de que infratores teriam uma injusta vantagem em relação a quem obedece a lei.

Justice (...) requires that the guilty be punished because of two, interrelated facts: burdens have been unfairly assumed vis-à-vis the criminal by the law-abiding citizens, and benefits have been unfairly appropriated by the criminal vis-à-vis the law-abiding citizens. the wrongdoer has obtained benefits to which he or she is not entitled. by not restraining himself or herself from acting on inclination and desire in the way in which the rest of us, burdened by out restraint, did, the wrongdoer has attained an illicit gratification through the relinquishment of his or her self-control. And, by not restraining himself or herself, the wrongdoer, if successful in realizing his or her desires, has realized or secured

¹⁸⁰ HEGEL, George. W. F. Punishment as a right. In G. Ezorsky (Ed.), *Philosophical perspectives on punishment* (pp. 107–108). Albany: State University of New York Press, 1972.

¹⁸¹ “O que está envolvido na ação do criminoso não é apenas o conceito de crime, o aspecto racional presente no crime como se o indivíduo quis ou não delinquir, o aspecto que o Estado tem de reivindicar, mas também a racionalidade abstrata da volição do indivíduo. Dessa maneira, a punição é considerada como contendo um direito do criminoso e, portanto, quando ele é punido, ele está sendo homenageado como um ser racional. Ele não recebe esta honraria, a menos que o conceito e a medida de sua punição sejam derivadas de seu próprio ato. Ele receberá ainda menos quando ele é tratado tanto como um animal nocivo que tem que se tornar inofensivo, ou com o objetivo de detê-lo e regenerá-lo”. (Trad. nossa)

an illicit gain. Thus, in punishing the offender we take away these benefits and thereby restore the social equilibrium that existed before the offence was committed. (WASSERSTROM¹⁸², 1977)¹⁸³

A relação entre retributivismo e livre-arbítrio surge no Iluminismo, no final do século XVII.

Retribution was one of the penal principles of the “classical school” of criminology that was strongly influenced by the ideas of the Enlightenment. According to these ideas, people possess free will to make decisions; their acts are not determined by some supernatural being, by fate, or by forces beyond their control. Free will is the essence of indeterminism as opposed to determinism, a doctrine that holds everything in life is predetermined. Retribution, as a principle of punishment, presumes rationality. Human beings are rational and make rational decisions; therefore, they are well aware of what they are doing and should be held fully responsible for their deeds. (SHICHOR¹⁸⁴, 2006)¹⁸⁵

Assim, o retributivismo baseia-se principalmente no conceito de culpabilidade.

(...) A culpabilidade é o mais apaixonante estrato da teoria do delito. (...) É a reprovabilidade do injusto ao autor. O que lhes é reprovado? O injusto. Por que se lhe reprova? Porque não se motivou na norma. Por que se lhe reprova não haver-se motivado na norma? Porque lhes era exigível que se motivasse nela. Um injusto, isto é, uma conduta típica e antijurídica, é culpável

¹⁸² WASSERSTROM, Richard. Some problems with theories of punishment. In J. B. Cederblom & W. L. Blizek (Eds.), *Justice and punishment*, 1977. p. 173.

¹⁸³ “Justiça (...) exige que os culpados sejam punidos por causa de dois fatos inter-relacionados: encargos foram injustamente assumidos por parte dos cidadãos cumpridores da lei por causa do criminoso, e os benefícios dos cidadãos cumpridores da lei foram injustamente apropriados pelo criminoso. O malfeitor obteve benefícios a que ele ou ela não tem direito. Por não dominar a si mesmo e agir em inclinação e desejo da maneira que o resto de nós, castigados pela contenção, o malfeitor atingiu uma gratificação ilícito através da renúncia de seu auto-controle. E, por não dominar a si mesmo, o transgressor, se bem sucedido na realização de seus desejos realizou ou garantiu um ganho ilícito. Assim, ao punir o ofensor nós tiramos estes benefícios e, assim, restauramos o equilíbrio social que existia antes de a infração ser cometida”. (Trad. nossa)

¹⁸⁴ SHICHOR, David. *The Meaning and Nature of Punishment*. Long Grove: Waveland Press, 2006.

p. 27

¹⁸⁵ “Retribuição foi um dos princípios penais da “escola clássica” da criminologia, que foi fortemente influenciada pelas ideias do Iluminismo. De acordo com essas ideias, as pessoas possuem livre-arbítrio para tomar decisões; os seus atos não são determinados por um ser sobrenatural, pelo destino, ou por forças além de seu controle. O livre-arbítrio é a essência do indeterminismo em oposição ao determinismo, uma doutrina que sustenta que tudo na vida é predeterminado. Retribuição, como um princípio de punição, pressupõe racionalidade. Os seres humanos são racionais e podem tomar decisões racionais; portanto, eles estão bem conscientes do que estão fazendo e deve ser considerados totalmente responsáveis por seus atos”. (Trad. nossa)

quando é reprovável ao autor a realização desta conduta porque não se motivou na norma, sendo-lhe exigível, nas circunstâncias em que agiu, que nela se motivasse. Ao não se ter motivado na norma, quando podia e lhe era exigível que o fizesse, o autor mostra uma disposição interna contrária ao direito. (ZAFFARONI, 2011, pág 517)¹⁸⁶

Insta salientar que o conceito de culpabilidade não é unívoco na doutrina. Neste trabalho, partir-se-á do pressuposto que para se conceituar a culpabilidade, deve-se pensar nas causas que a excluem. De acordo com o Código Penal Brasileiro, são causas que excluem a culpabilidade:

- a) Erro de proibição (Art. 21, caput/CP);
- b) Coação moral irresistível (Art. 22, 1ª parte/CP);
- c) Obediência hierárquica (Art. 22, 2ª parte/CP);
- d) Inimputabilidade por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado (Art. 26, caput/CP);
- e) Inimputabilidade por menoridade penal (Art. 27/CP);
- f) Inimputabilidade por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior. (Art. 28, § 1º/CP).

Vale mencionar as causas que excluem a imputabilidade, uma vez que esta levará ou não à culpabilidade:

- a) Doença mental; (Art. 26, caput/CP)
- b) Desenvolvimento mental incompleto; (Art. 26, caput/CP)
- c) Desenvolvimento mental retardado; (Art. 26, caput/CP)
- d) Embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior. (Art. 26, caput/CP)

A seguir, serão discutidos os problemas envolvendo o retributivismo em geral e, conseqüentemente, os problemas envolvendo o conceito de culpabilidade.

¹⁸⁶ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro – Parte Geral. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 517.

4.1.1 Problemas envolvendo o retributivismo em geral

Teóricos que advogam pelo retributivismo, são aqueles que supõe a existência de livre-arbítrio, seja ele do tipo libertário ou compatibilista. Ou seja, de acordo com muitos teóricos, em especial os teóricos norte-americanos e anglo saxões, a responsabilidade criminal é baseada no conceito de “*mens rea*” (mente culpada). No entanto, esse conceito traz consigo vários problemas para o ordenamento jurídico brasileiro. Abaixo, serão identificados alguns problemas gerais na presunção de livre-arbítrio e das teorias retributivistas. Em seguida, serão identificados problemas específicos envolvendo as teorias libertárias e o ordenamento jurídico.

4.1.1.1 A suposta racionalidade

Ao rever estudos psicológicos enfocando diversos aspectos da dissuasão, o jurista norte-americano Mark Kleiman (1955 -) viu o problema como dependente da capacidade de alterar a percepção potenciais infratores em relação às prováveis consequências de se violar a lei. Um dos problemas que ele observou foi que as leis e políticas penais são baseadas no pressuposto da racionalidade humana, embora alguns estudos psicológicos indiquem que muitos infratores tendam a ser mais imprudentes, impulsivos e orientados ao presente do que o cidadão médio.

Segundo ele, as leis seriam baseadas na premissa de que as pessoas racionais são avessas ao risco; No entanto, não se pode esperar plena racionalidade de todas as pessoas e, particularmente, daqueles que são propensos a quebrar a lei. (KLEIMAN, 1999)¹⁸⁷

Além disso, conforme visto anteriormente, os sujeitos estão sujeitos, o tempo todo a vários fenômenos psicológicos capazes de alterar, inconscientemente, seu pensamento, afetando sua suposta racionalidade. Eagleman¹⁸⁸ também questiona essa suposta racionalidade a que todos os seres humanos teriam:

¹⁸⁷ KLEIMAN, M. A. R. Getting deterrence right: Applying tipping models and behavioral economics to the problems of crime control. Perspectives on crime and justice 1998–1999 lecture series. Washington: National Institute of Justice, 1999.

¹⁸⁸ EAGLEMAN, David. Incógnito – as vidas secretas do cérebro. São Paulo: Rocco, 2012. p. 170

Muitos preferem acreditar que todos os adultos têm a mesma capacidade de tomar decisões sensatas. É uma boa ideia, mas equivocada. Os cérebros das pessoas podem ser muito diferentes - influenciados não só pela genética, mas pelo ambiente em que foram criadas. Muitos “patógenos” (químicos e comportamentais) podem influenciar seu comportamento; estes incluem abuso de substâncias pela mãe durante a gravidez, estresse materno e baixo peso ao nascimento. Durante a fase de crescimento, negligência, maus-tratos físicos e lesões na cabeça podem causar problemas no desenvolvimento mental da criança. Depois que a criança é adulta, o abuso de substâncias e exposição a uma variedade de toxinas podem lesionar o cérebro, modificando a inteligência, a agressividade e a capacidade de tomada de decisões. (EAGLEMAN, 2012)

Além de todas essas questões biológicas abordadas por Eagleman, as pessoas também podem ter sua capacidade racional comprometidas pelos diversos fenômenos psicológicos descritos anteriormente. Assim, basear-se em uma suposta racionalidade com o objetivo de se responsabilizar moralmente os sujeitos é algo que realmente não faz sentido algum.

Ainda que não utilize-se de termos da filosofia da mente, Zaffaroni é claramente um adepto do livre-arbítrio compatibilista. Ele reconhece que o determinismo causal restringe o livre-arbítrio do homem. O jurista Zaffaroni reconhece que não se pode exigir a racionalidade de todas as pessoas. Inclusive, em sede de desdobramentos da culpabilidade, Zaffaroni¹⁸⁹ discorre sobre o conceito de coculpabilidade¹⁹⁰. Nas palavras do autor:

Todo sujeito age numa circunstância dada e com um âmbito de autodeterminação também dado. Em sua própria personalidade há uma contribuição para esse âmbito de autodeterminação, posto que a sociedade – por melhor organizada que seja – nunca tem a possibilidade de brindar a todos os homens com as mesmas oportunidades. Em consequência, há sujeitos que têm um menor âmbito de autodeterminação, condicionado desta maneira por causas sociais. Não será possível atribuir estas causas sociais ao sujeito e sobrecarregá-lo com elas no momento da reprovação de culpabilidade. Costuma-se dizer que

¹⁸⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro – Parte Geral. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 610.

¹⁹⁰ Anteriormente ao Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, grafava-se “co-culpabilidade”; após a Reforma, a grafia aplicável é “coculpabilidade”. Portanto, para fins de citação de obras publicadas antes da Reforma, será respeitada a grafia anterior, conforme fora publicada. BRASIL, Decreto Nº 6.583, de 29 de Setembro de 2008. Promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6583.htm. Acesso em 01 de Dezembro de 2014 às 18:00 h.

há, aqui, uma 'co-culpabilidade', com a qual a própria sociedade deve arcar. (ZAFFARONI, 2011, p. 525)

Sobre a coculpabilidade, Zaffaroni ensina que o Estado deve promover a garantia das condições mínimas de vida digna ao sujeito. Caso não o faça e tal situação levar o indivíduo à criminalidade, o Estado terá sua parcela de culpa.

A teoria da coculpabilidade sofre críticas pelo fato de não ser bem compreendida. Muitas críticas giram em torno da confusão do Determinismo X Fatalismo. Conforme já esclarecido anteriormente, no Determinismo, o indivíduo é levado a cometer tal prática em razão de elementos biológicos e sociológicos que o determinam. Porém, isto não implica em Fatalismo, pois, neste, haveria uma *conditio sine qua non* para toda e qualquer situação, que, automaticamente, levaria a uma ação positiva ou negativa. Ainda que não exista livre-arbitrio (e, apresentamos argumentos que indicam que ele provavelmente não exista), a complexidade de variáveis não permitiria afirmar, com certeza inequívoca, a medida da responsabilidade do estado e do sujeito infrator. A coculpabilidade, portanto, não implicaria em Fatalismo. Não é pelo fato de o Estado ser omissivo em determinada seara que o indivíduo necessariamente irá delinquir. Há, porém, situações em que, ao se relacionar questões biológicas com fatores sociológicos frente à omissão estatal, poderá haver o cometimento de um crime ou contravenção. Poder-se-ia tachar a coculpabilidade de Fatalismo se o Estado fosse considerado o único responsável; daí, sequer haveria que se falar em coculpabilidade, mas sim em culpabilidade estatal, o que não é a proposta da corrente Determinista.

A coculpabilidade possui, portanto, viés Determinista, e propõe a atenuação da pena em situações em que o Estado for corresponsável pela atitude criminosa, uma vez que não forneceu o mínimo de dignidade para o sujeito. Esta tese não está tipificada no Direito Brasileiro, bem como trata-se de corrente minoritária no Brasil.

4.1.1.2 O suposto direito de vingança

De acordo com a teoria retributivista, após a punição, o criminoso paga à sociedade pela violação dos ideais de moralidade e justiça. Em seguida, o processo

penal é fechado e o equilíbrio social é supostamente restaurado. (BOONIN, 2008)¹⁹¹. No entanto, tal balanceamento dificilmente acontece: devido ao estigma, egressos do sistema prisional possuem grande dificuldade em reinserir-se na sociedade. Um dos principais motivos para a dificuldade na reinserção social dos egressos é o fato de que o retributivismo é, ainda que de forma velada, baseado no suposto direito de vingança. O retributivismo valida a culpabilidade moral do indivíduo, perpetuando o senso comum de que “uma vez criminoso, para sempre criminoso. James Fitzjames Stephen, um juiz de Inglês, no século XIX, afirmava que o crime “ deveria ser punido com base na utilidade de vingança, em vez de corrigir uma vantagem injusta.

(...) the feeling of hatred and the desire for vengeance . . . are important elements of human nature which ought in such cases to be satisfied in a regular public and legal manner (SHICHOR¹⁹², 2006)¹⁹³

O desejo por vingança é praticamente equicultural e está presente não apenas nos tribunais, mas na maioria dos atos de violência cometidos por seres humanos. Como explica Pinker¹⁹⁴:

Mas, apesar de toda a sua inutilidade, a ânsia de vingança é uma causa primordial de violência. A vingança de sangue é explicitamente endossada por 95% das culturas do mundo, e um dos grandes motivos onde quer que se travem guerras tribais. A vingança é o motivo de 10% a 20% dos homicídios em todo o mundo e de uma ampla porcentagem de tiroteios em escolas e de bombas privadas. Quando se dirige contra grupos e não indivíduos, é uma causa importante de tumultos urbanos, ataques terroristas, retaliações contra ataques terroristas e guerras. Os historiadores que analisam as decisões que conduziram à guerra na sequência de um ataque observam que elas frequentemente vêm envoltas em uma rubra névoa de cólera. (PINKER, 2012, 1603,3 / 2483)

¹⁹¹ BOONIN, David. *The Problem of Punishment*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

¹⁹² SHICHOR, David. *The Meaning and Nature of Punishment*. Long Grove: Waveland Press, 2006.

p. 27.

¹⁹³ (...) O sentimento de ódio e desejo de vingança. . . são elementos importantes da natureza humana, que devem, nesses casos, ser preenchidas de forma pública e regularmente legal.

¹⁹⁴ PINKER, Steven. *Os bons anjos da nossa natureza*. São Paulo: Companhia das letras, 2012. 1603,3 / 2483

4.1.1.2 O erro psicolegal

Outro problema decorrente da presunção de livre-arbítrio e das teorias retributivistas é o erro psicolegal.

'Erro psicolegal' (...) consiste em intentar criar uma nova escusa cada vez que se 'descobre' uma nova síndrome capaz de afetar a conduta.' (Fernandez¹⁹⁵, 2008)

Diante dos avanços da ciência e a descoberta das relações entre cérebro e comportamento, os juízes não são capazes de evitar o surgimento frequente de provas materiais e laudos científicos que tem chegado aos tribunais com o objetivo de escusar o réu de seus crimes. Em contrapartida, muitas dessas provas estão viciadas pelo “erro psicolegal”¹⁹⁶.

Brain images are offered in legal proceedings for a variety of purposes (...) On the civil side, neuroimaging has been offered in constitutional, personal injury, disability benefit, and contract cases, among others. For example, in *Entertainment Software Ass'n. v. Blagojevich*¹⁹⁷, the court considered whether a brain imaging study could be used to show that exposure to violent video games increases aggressive thinking and behavior in adolescents. (...)

In criminal cases, brain images are sometimes invoked to support an argument that a defendant is incompetent to stand trial. In *United States v. Kasim*¹⁹⁸, for example, Kasim was found to be demented, and incompetent to stand trial for Medicaid fraud, on the basis of medical testimony that included brain images. Brain images are also increasingly proffered by the defense at the guilt-determination phase, in an effort to negate the mens rea element of a crime, and to thereby avoid conviction. For example, in *People v. Weinstein*, a defendant accused of strangling his wife and throwing her from a twelfth floor window sought to introduce images of a brain defect, in support of an argument that he was not responsible for his act. And in *People v. Goldstein*¹⁹⁹, a defendant sought to introduce a brain image of an abnormality, in an effort to prove an insanity defense, after he pushed a woman in front of a subway train, killing her. (JONES,

¹⁹⁵ FERNANDEZ, Atahualpa. *Neuroética, direito e neurociência*. Curitiba: Juruá editora, 2008.

¹⁹⁶ JONES, Owen D., BUCKHOLTZ, Joshua W., SCHALL, Jeffrey D. e MAROIS, Rene. “Brain Imaging for Legal Thinkers: A Guide for the Perplexed. *Stan. Tech. I. rev.* 5, 2009.

¹⁹⁷ 404 F. Supp. 2d 1051 (N.D. Ill. 2005)

¹⁹⁸ *United States v. Kasim*, No. 2:07 CR 56, 2008 U.S. Dist. LEXIS 89137 (N.D. Ind. Nov. 3, 2008).

¹⁹⁹ 591 N.Y.S.2d 715 (N.Y. Sup. Ct. 1992).

O psicólogo e PhD em Direito, Stephen J. Morse²⁰¹, indica outro exemplo recente do surgimento desse tipo de prova material na corte norte-americana.

Por exemplo, em *Roper v Simmons*²⁰², advogados da defesa, com o objetivo de abolir a pena de morte para adolescentes que cometeram assassinato quando tinham dezesseis ou dezessete anos de idade argumentaram que a falta demonstrada de mielinização completa dos neurônios corticais²⁰³ do cérebro adolescente era a razão para acreditar que indivíduos com idade entre 16 anos e 17 anos não eram suficientemente responsáveis para merecer a pena capital. (MORSE, 2004)

Assim, os cérebros são acusados dos crimes, afastando completamente a responsabilidade do cenário legal. Pinker²⁰⁴ também faz referências ao erro psicolegal:

A biologia da natureza humana parece admitir cada vez mais pessoas nas fileiras dos inculpáveis. Um assassino pode não ser exatamente um lunático desenfreado, mas nossas novas ferramentas podem encontrar uma amígdala diminuída, um hipometabolismo em seus lobos frontais ou um gene deficiente para a monoamina oxidase A, que igualmente o deixa descontrolado. Ou talvez um teste do laboratório de psicologia cognitiva mostre que ele tem uma antevisão cronicamente limitada, tornando-o ignorante das consequências, ou uma deficiente teoria da mente, tornando-o incapaz de avaliar o sofrimento dos outros. Afinal, se não existe fantasma na máquina, alguma coisa no hardware do criminoso tem de torná-lo

²⁰⁰ “Tornou-se cada vez mais comum imagens cerebrais serem proferidas como prova em processos civil e criminal. (...) Na área de direito civil, neuroimagens tem sido oferecidas como prova para obtenção de indenizações em casos de danos pessoais, obtenção de benefícios de aposentadoria, (...) dentre outros. Por exemplo, no caso *Entertainment Software Ass’n. v. Blagojevich*, a corte considerou se um estudo de imagem cerebral poderia ser utilizado como prova de que a exposição a jogos de videogames violentos aumentaria a agressividade de crianças. (...) Nos casos criminais, imagens do cérebro são às vezes invocadas para apoiar o argumento de que um réu é incompetente para ser julgado. No caso *United States v Kasim*, por exemplo, Kasim foi considerado demente e incompetente para ser julgado (...) com base no testemunho médico que incluiu neuroimagens do cérebro do réu. Imagens cerebrais são também cada vez mais oferecida pela defesa na fase de “determinação-culpa”, em um esforço para negar o elemento mens rea em um crime, e, assim, evitar a condenação. Por exemplo, em *People v Goldenstein* um réu acusado de estrangular sua mulher e jogá-la de uma janela do décimo segundo andar procurou introduzir imagens de um defeito do cérebro, em apoio de um argumento que ele não era responsável pelo seu ato. E no *People v Goldstein*, um réu procurou introduzir uma imagem do cérebro de uma anormalidade, em um esforço para provar uma defesa de insanidade, depois que ele empurrou uma mulher na frente de um trem do metrô, matando-a.” (Trad. nossa)

²⁰¹ MORSE, S. J. *New neuroscience, old problems*. In *Neuroscience and the law: brain, mind, and the scales of justice* (ed. B. Garland), Nova Iorque: Dana Press, 2004. p. 157-198.

²⁰² 543 U.S. 551 (2005)

²⁰³ Mielinização é o processo de amadurecimento dos neurônios.

²⁰⁴ PINKER, Steven. *Tábula rasa*. São Paulo: Companhia das letras, 2010. p. 244.

diferente da maioria das pessoas, as que não feririam ou matariam nas mesmas circunstâncias. Essa alguma coisa há de ser descoberta logo, e, teme-se, os assassinos estarão isentos de punição pelos crimes exatamente como hoje isentamos os loucos e as crianças. (PINKER, 2010)

O grande desafio imposto pelo erro psicolegal não é apenas a possibilidade de se identificar a relação entre regiões cerebrais e imputabilidade. Em uma análise mais ampla, ao identificar-se os condicionamentos clássicos e operantes e os fenômenos de psicologia social abordados anteriormente, o conceito de responsabilidade moral perde o sentido. Eagleman²⁰⁵ também baseia-se nesse argumento para questionar o conceito de culpabilidade.

No lado da imputabilidade na linha está o criminoso comum, cujo cérebro recebe pouco estudo e sobre quem nossa tecnologia atual não é capaz de dizer muita coisa. A maioria esmagadora dos criminosos está deste lado da linha, porque não tem nenhum problema biológico evidente. Eles simplesmente são considerados agentes com livre-arbítrio.

(...)Atualmente podemos detectar apenas grandes tumores cerebrais, mas daqui a cem anos detectaremos padrões em níveis inimaginável - mente menores de microcircuitos, correlacionados com problemas de comportamento. A neurociência poderá dizer melhor por que as pessoas são predispostas a agir como agem. À medida que nos tornarmos mais qualificados em especificar como o comportamento resulta de detalhes microscópicos do cérebro, mais advogados de defesa apelarão aos atenuantes biológicos e mais júris colocarão os réus no lado inimputável da linha.

Não pode fazer sentido que a culpabilidade seja determinada pelos limites da tecnologia atual. Um sistema de justiça que declare uma pessoa imputável no início de uma década e inimputável no final dela não é um sistema em que a culpabilidade tenha um significado claro. (EAGLEMAN, 2012)

O cérebro é o responsável por todas as ações dos indivíduos. Dessa maneira, ele sempre será o único responsável por qualquer ação humana. Conseqüentemente, ele jamais poderia ser utilizado como justificativa para escusar qualquer delito. No entanto, é preciso que o ordenamento jurídico assuma a inexistência do “fantasma na máquina” para evitar o surgimento desses equívocos.

205

EAGLEMAN, David. Incógnito – as vidas secretas do cérebro. São Paulo: Rocco, 2012. p. 189.

4.2 Consequencialismo

De acordo com as teorias consequencialistas, a punição é justificável quando a utilidade decorrente da punição dos criminosos supera a dor que deve inevitavelmente ser infligida durante sua aplicação. Em suas tentativas para justificar tanto a instituição quanto a implementação de punição, consequencialistas pode apelar para uma gama de benefícios potencialmente positivos decorrentes da punição, donde se destacam:

- a)Dissuasão geral: punir a fim de dissuadir outros possíveis criminosos em potencial de cometerem crimes semelhantes.
- b)Incapacidade: punir a fim de evitar que o criminoso cometa crimes semelhantes, enquanto está detido ou sob algum tipo de tratamento.
- c)Reabilitação e educação moral: punir com o objetivo de reabilitar ou reeducar o infrator.

Em cada um desses casos listados acima, os prejuízos decorrentes da punição são menores do que os benefícios obtidos com a aplicação da punição. Ou seja, no caso de a punição não conseguir produzir estas consequências positivas, ela perde a sua legitimidade moral. Apesar disso, conforme será visto posteriormente, essa linha teórica também possui vários problemas quanto a sua aplicação. A seguir, veja algumas justificativas para a prática consequencialista.

Dissuasão

Outra grande justificativa consequencialista para a punição é a dissuasão. O castigo da pena torna-se justificável pela prevenção de novos crimes. Ou seja, a aplicação do castigo resulte em menos sofrimento para o bem comum do que sua retenção. Como toda prática consequencialista, a orientação temporal desse modelo de punição é o futuro.

É clara a influência da perspectiva filosófica do utilitarismo nessa prática. Segundo essa perspectiva, o principal objetivo do governo deve ser a realização da

maior felicidade para o maior número de pessoas.

The creed which accepts as the foundation of morals, Utility, or the Greatest Happiness Principle, holds that actions are right in proportion as they tend to promote happiness, wrong as they tend to produce the reverse of happiness. By happiness is intended pleasure, and the absence of pain; by unhappiness, pain, and the privation of pleasure. (MILL, 29,1 / 162, 2014)²⁰⁶

O utilitarismo surgiu no período do iluminismo e teve como principal nome o filósofo inglês Jeremy Bentham (1748-1832)²⁰⁷. Assim, a punição surgiria como meio de dissuasão de futuros crimes por meio do exemplo.

In so far as by the act of punishment exercised on the delinquent, other persons at large are considered as deterred from the commission of acts of the like obnoxious description, and the act of punishment is in consequence considered as endued with the quality of determent. It is by the impression made on the will of those persons, an impression made in this case not by the act itself, but by the idea of it, accompanied with the eventual expectation of a similar evil, as about to be eventually produced in their own instances, that the ultimately intentional result is considered as produced : and in this case it is also said to be produced by the example, or by the force of example. (BENTHAM, 217/6166)²⁰⁸

Assim, o utilitarismo vê os seres humanos como racionais e capazes de tomar decisões racionais através da ponderação dos prós e contras decorrentes de tais decisões. No entanto, ao contrário do pensamento retributivista de Kant, a ênfase na racionalidade em relação a dissuasão não é tanto para a determinação da culpabilidade e da responsabilidade moral, mas a capacidade de tomar decisões ponderadas sobre os riscos potenciais e os benefícios potenciais dessas ações. John Stuart Mill²⁰⁹ (1806 – 1873), um dos filósofos liberais mais influentes do século XIX, em sua obra

²⁰⁶ “O credo aceito como fundamento da moral, a Utilidade ou o Princípio da Maior Felicidade sustenta que as ações são corretas na proporção em que eles tendem a promover a felicidade, e erradas quando tendem a produzir o inverso da felicidade. Por felicidade é entendido o prazer, e a ausência de dor; por infelicidade, a dor e a privação de prazer”. (Trad. nossa)

²⁰⁷ BENTHAM, Jeremy. *The Rationale of Punishment*. Londres: Harppress, 2003.

²⁰⁸ “Na medida em que devido ao ato de punição exercido sobre o delinquente, outras pessoas em geral são consideradas como dissuadidas de cometerem atos descritos como desagradáveis, o ato de punição é conseqüentemente considerado como dotado da qualidade de dissuasão. É pela impressão feita sobre a vontade das pessoas, uma impressão feita, neste caso, não pelo ato em si, mas pela ideia de que, acompanhada com a eventual expectativa de um mal semelhante, como prestes a ser eventualmente produzida no seu próprio exemplo, que em última análise o resultado é intencionalmente produzido: e, neste caso, também é dito para ser produzido para o exemplo, ou pela força do exemplo”. (Trad. nossa)

²⁰⁹ MILL, John Stuart. *Utilitarianism (Second Edition)*. Londres: Hackett Publishing, 2002

“Utilitarianism”, fez duras críticas ao retributivismo e justifica o consequencialismo como a única justificativa plausível para infligir punição a alguém.

With many the test of justice in penal infliction is that the punishment should be proportioned to the offence; meaning that it should be exactly measured by the moral guilt of the culprit (whatever be their standard for measuring moral guilt): the consideration, what amount of punishment is necessary to deter from the offence, having nothing to do with the question of justice, in their estimation: while there are others to whom that consideration is all in all; who maintain that it is not just, at least for man, to inflict on a fellow creature, whatever may be his offences, any amount of suffering beyond the least that will suffice to prevent him from repeating, and others from imitating, his misconduct. (MILL, 2014, 141,9 / 162)²¹⁰

Bentham postula sobre os três fatores principais na dissuasão de crimes: a severidade da punição, a certeza da punição e a celeridade da punição.

Bentham postulated that there are three major factors that are important in deterring crime: (1) the severity of punishment—the actual and/or potential amount of pain to be inflicted on the offender upon his or her apprehension and conviction; (2) the certainty of punishment — the probability of apprehension of the law violator, or more correctly, the perceived probability of apprehension and punishment of the perpetrator of a crime; and (3) the celerity of punishment—the swiftness of punishment following the criminal acts. (SHICHOR²¹¹, 2006)²¹²

Punição tem, teoricamente, dois tipos de efeitos de dissuasão. Primeiro, ele deve deter aqueles que já cometeram algum crime e foram punidos para evitar que os mesmos cometam outro crime – a chamada dissuasão especial negativa.

²¹⁰ “Com muitos o teste de justiça na imposição penal é que a punição deve ser proporcional ao crime; o que significa que ele deve ser medido exatamente pela culpa moral do culpado (qualquer que seja o seu padrão para medir a culpa moral): a consideração, o valor da punição é necessário para impedir os delíto, não tendo nada a ver com a questão da justiça, em sua estimativa: enquanto há outros a quem essa consideração seja de tudo em todos; que afirmam que não se trata apenas, pelo menos para o homem, de provocar a um semelhante, qualquer que seja suas ofensas, qualquer quantidade de sofrimento além do mínimo que será suficiente para impedi-lo de repetir, e outros de imitarem, a sua falta”. (Trad. nossa)

²¹¹ SHICHOR, David. *The Meaning and Nature of Punishment*. Long Grove: Waveland Press, 2006.

p. 31.

²¹² “Bentham postulou que existem três principais fatores que são importantes na dissuasão do crime: (1) a severidade da punição, a quantidade real e / ou potencial de dor a ser infligida ao agressor no momento de sua apreensão e condenação; (2) a certeza da punição - a probabilidade de apreensão do infrator da lei, ou mais corretamente, a probabilidade percebida de apreensão e punição do autor de um crime; e (3) a celeridade de punição e a rapidez da punição após os atos criminosos”. (Trad. nossa)

Para a prevenção especial negativa, a criminalização também visa a pessoa criminalizada, não para melhorá-la, mas para neutralizar os efeitos de sua inferioridade, à custa de um mal para a pessoa, que ao mesmo tempo é um bem para o corpo social. (ZAFFARONI²¹³, 2011)

O segundo aspecto da dissuasão é a chamada prevenção geral negativa. Ou seja, a publicitação da pena como forma de demonstrar aos possíveis infratores em potencial as consequências diretas a que são submetidos os infratores após cometerem um crime.

A prevenção geral negativa, tomada em sua versão pura, pretende obter com a pena a dissuasão dos que não delinquiram e podem sentir-se tentados a fazê-lo. Com esse discurso, a criminalização assumiria uma função utilitária, livre de toda consideração ética e, por conseguinte, sua medida deveria ser a necessária para intimidar aqueles que possam sentir a tentação de cometer delitos, embora tenha a doutrina imposto limites mais ou menos arbitrários a tal medida. (ZAFFARONI²¹⁴, 2011)

Reabilitação (prevenção especial positiva)

O foco da reabilitação é alterar a intenção ou motivação do criminoso com o objetivo de educa-lo para cumprimento da lei. Nas palavras de Zaffaroni²¹⁵:

Seguindo primeiramente o modelo moral e depois o médico-policia, tentou-se legitimar o poder punitivo atribuindo-lhe uma função positiva de melhoramento do próprio infrator. Hoje, através das ciências sociais, está comprovado que a criminalização secundária deteriora o criminalizado e ainda mais o prisionizado. Conhece-se o processo interativo e a fixação de papéis que induz desempenhos de acordo com o estereótipo e o efeito reprodutor da maior parte da criminalização. Sabe-se que a prisão compartilha as características das instituições totais ou de sequestro e a literatura aponta unanimemente seu efeito deteriorante, irreversível a longo prazo. (ZAFFARONI, 2011)

O modelo de prevenção especial positiva também é reforçado pela teoria da epistemologia genética postulada pelo biólogo suíço Jean Piaget. Inspirado pela tese

²¹³ ZAFFARONI, Eugene Raul. Direito Penal Brasileiro. Primeiro volume. Teoria Geral do Direito Penal. São Paulo: Editora Revan, 2011. p. 127.

²¹⁴ *Ibidem.* p. 177.

²¹⁵ *Ibidem.* p. 126.

kantiana sobre a existência de duas morais (autonomia e heteronomia), Piaget²¹⁶ decidiu estudar empiricamente os processos cognitivos responsáveis pelo juízo moral na criança e, conseqüentemente, também nos adultos.

Os resultados obtidos no decorrer de nosso estudo do realismo moral confirmam aqueles de nossa análise das regras do jogo de bolinhas: parecem existir na criança duas morais distintas, das quais podemos, aliás, distinguir os contragolpes sobre a moral adulta. Essas duas morais são devidas a processos formadores que, geralmente, se sucedem, sem todavia constituir estágios propriamente ditos. É possível, além disso, notar a existência de uma fase intermediária. O primeiro desses processos é a coação moral do adulto, coação que resulta na heteronomia e, conseqüentemente, no realismo moral. O segundo é a cooperação, que resulta na autonomia. Entre os dois, podemos distinguir uma fase de interiorização e de generalização das regras e das ordens. (PIAGET, 1994)

A reabilitação permitiria ao sujeito uma elevação do seu nível de desenvolvimento moral, permitindo-o internalizar e generalizar as regras para a vida em sociedade.

Prevenção geral positiva

A prevenção geral positiva também pretende obter a dissuasão dos que não delinquiram e podem sentir-se tentados a fazê-lo. No entanto, ao contrário das medidas de prevenção geral negativa, a dissuasão não é decorrente da intimidação e sim devido a um sentimento geral de satisfação dos membros da sociedade pelo fato de a justiça ter sido feita.

(...) ganhou força, nas últimas décadas, a legitimação discursiva que pretende atribuir ao poder punitivo a função manifesta de prevenção geral positiva: a criminalização estaria fundamentada em seu efeito positivo sobre os não-criminalizados, não porém para dissuadi-los pela intimidação e sim como valor simbólico produtor de consenso, e, portanto, reforçador de sua confiança no sistema social em geral (e no sistema penal em particular) (ZAFFARONI²¹⁷, 2011)

²¹⁶ PIAGET, Jean. O juízo moral na criança. São Paulo: Grupo Editorial Summus, 1994. p. 154.

²¹⁷ ZAFFARONI, Eugene Raul. Direito Penal Brasileiro. Primeiro volume. Teoria Geral do Direito Penal. São Paulo: Editora Revan, 2011. p. 121.

Ainda que de forma velada, a prevenção geral positiva também tende a criar um distanciamento entre os chamados “sujeitos de bem” e os criminosos.

Em última análise, as duas versões de prevenção geral não se encontram tão distantes: enquanto a negativa considera que o medo provoca a dissuasão, a positiva chega a uma dissuasão provocada pela satisfação de quem acha que, na realidade, são castigados aqueles que não controlam seus impulsos e, por conseguinte, acha também que convém continuar controlando-os. Quanto às consequências sociais de sua lógica, a prevenção geral positiva não difere da negativa: quanto mais conflituosa for uma sociedade, em razão de sua injustiça estrutural, haverá menos consenso, e logo maiores penas serão aplicadas para produzir um nível de consenso necessário ao sistema. (ZAFFARONI²¹⁸, 2011)

4.2.1 Problemas envolvendo o Consequencialismo

Ainda que o consequencialismo dispense a existência de livre-arbítrio, ele também possui alguns problemas sérios no que tange a sua aplicação. Além das limitações previamente identificadas por Zaffaroni, a seguir, serão descritos outros riscos envolvendo a prática do consequencialismo.

4.2.1.1 Os riscos do Direito Prospectivo

O direito projetivo é certamente o maior perigo possível decorrente da aplicação do sistema consequencialista. Conforme dito anteriormente, o consequencialismo é direcionado para o futuro, para a possibilidade de evitar-se a ocorrência de crimes. Dessa maneira, a possibilidade de um Direito Prospectivo certamente parece tentadora. Eagleman²¹⁹ apresenta o Direito Prospectivo como uma possível solução para o problema da ausência do livre-arbítrio.

Embora as sociedades possuam impulsos profundamente arraigados para a punição, um sistema de justiça prospectivo

²¹⁸ *Ibidem.* p. 122.

²¹⁹ EAGLEMAN, David. Incógnito – as vidas secretas do cérebro. São Paulo: Rocco, 2012. p. 191.

estará mais preocupado em melhor servir à sociedade a partir de hoje. Aqueles que infringem os contratos sociais precisam ser isolados, mas neste caso o futuro tem maior importância do que o passado. As penas de prisão não precisam mais se basear na vingança, mas podem ser calibradas segundo o risco de reincidência. Um *insight* biológico mais profundo no comportamento permitirá uma compreensão melhor da recidiva —isto é, quem sairá e cometerá mais crimes. E isto nos dá uma base para as sentenças racionais e baseadas em provas: algumas pessoas precisam ser retiradas das ruas por um tempo maior, porque a probabilidade de reincidência é alta; outras, devido a uma variedade de circunstâncias atenuantes, têm uma probabilidade de reincidência menor. (EAGLEMAN, 2012)

Curiosamente, o próprio Eagleman²²⁰ identifica o principal problema do direito prospectivo: dada a complexidade das variáveis envolvidas na ação humana, nunca será possível dizer com absoluta certeza se o infrator voltará a delinquir.

Sempre será impossível saber com precisão o que alguém fará depois de libertado da prisão, porque a vida real é complicada. Mas há mais poder de previsão oculta nos números do que as pessoas esperam costumeiramente. Alguns criminosos são mais perigosos do que outros, e, apesar do encanto ou da repugnância superficiais, as pessoas perigosas partilham de determinados padrões de comportamento. As sentenças baseadas na estatística têm suas imperfeições, mas permitem que as provas vençam a intuição popular e proporcionam uma customização das sentenças em vez das diretrizes obtusas empregadas de modo geral pelo sistema judiciário. À medida que introduzirmos as ciências do cérebro nessas medições —por exemplo, com estudos de neuroimageamento—, a capacidade de previsão só aumentará. Os cientistas jamais poderão prever com alto grau de certeza quem reincidirá, porque isso depende de vários fatores, inclusive circunstância e oportunidade. Todavia, é possível fazer boas conjecturas, e a neurociência as fará melhor. (EAGLEMAN, 2012).

Não é possível que o ordenamento jurídico seja baseado em previsões e estatísticas. Ainda que fosse possível identificar com por meio neuroimagens com 100% de certeza alguns distúrbios graves como psicopatia ou pedofilia, ainda assim, esses sujeitos não poderiam ser isolados simplesmente pela alta probabilidade de um crime ser cometido. Ainda que o diagnóstico das doenças acima fosse certo, a complexidade da ação humana impediria que o Direito Prospectivo pudesse ser realmente justo.

220

Ibidem. p. 193.

O Direito Penal possui um conceito baseado no Direito Prospectivo: a coculpabilidade às avessas²²¹, onde a vulnerabilidade social é determinante para o agravamento da pena. Um exemplo da coculpabilidade às avessas é o crime de vadiagem, que, por sua natureza, pune o indivíduo em caráter prospectivo. Um exemplo é o crime de vadiagem que, apesar de praticamente já ter caído em desuso (salvo algumas exceções²²²), ainda consta na Lei de Contravenções Penais.

Lei de Contravenções Penais: DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

Art. 59. Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses.

Parágrafo único. A aquisição superveniente de renda, que assegure ao condenado meios bastantes de subsistência, extingue a pena.

(BRASIL, 1941²²³)

Assim, ao eliminar-se a concepção de livre-arbítrio como temos hoje do ordenamento jurídico, não pretende-se realizar qualquer tipo de futurologia ou prospecção.

²²¹ MOURA, Gregore. Do princípio da co-culpabilidade. Niterói: Editora Impetus, 2006.

²²² <http://direito.folha.uol.com.br/blog/vadios-e-vadias>, acesso em 1 de outubro de 2014.

²²³ BRASIL, República Federativa do. Decreto-Lei Nº 3.688, de 03 de Outubro de 1941. Lei de Contravenções Penais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em 10 de Dezembro de 2014 às 13:00 h.

5 Conclusão

Ainda que não exista uma solução definitiva para o problema filosófico do livre-arbítrio, conforme visto anteriormente, o determinismo radical é, no momento, a mais razoável: o livre-arbítrio, como nós normalmente entendido, é uma ilusão. Consequentemente, não haveria No entanto, ele não decorre do fato de que o livre arbítrio é uma ilusão que não há lugar legítimo para a culpabilidade. Conforme dito inicialmente, existem dois tipos de abordagens que pretendem justificar a punição de infratores: o retributivismo e o consequencialismo.

A justificativa retributiva, a pelo qual o objetivo da punição é dar às pessoas o que eles realmente merecem, depende totalmente da noção noção duvidosa de livre-arbítrio. No entanto, a abordagem consequencialista não exige qualquer crença no livre-arbítrio. Consequencialistas podem punir as pessoas responsáveis por crimes simplesmente porque isso tem, em geral, efeitos benéficos para a sociedade por meio da dissuasão, contenção, ressocialização, etc. Conforme discutido anteriormente, um suposto problema de não se acreditar na existência do livre-arbítrio é o medo do nihilismo. Outro suposto problema de não se acreditar no livre-arbítrio seria o fato de que, supostamente, não seria legítimo punir ninguém e que a sociedade acabaria por se dissolver em uma anarquia. (GREENE; COHEN, 2004)²²⁴

No entanto, ao contrário do que se possa imaginar, esses medos são desnecessários. O fim da culpabilidade não implica necessariamente no fim da responsabilidade. Podemos alterar o conceito da responsabilidade penal e torna-lo impessoal. Por exemplo, podemos responsabilizar o furacão Katrina por ter arrasado a Flórida em 2005. (GREENE; COHEN, 2004)²²⁵. Para isso, não é necessário acreditar na existência de qualquer fenômeno metafísico. Além disso, o fato de o Katrina não possuir uma mente incausada não nos impossibilita de tomar as medidas profiláticas necessárias no caso de um novo encontro. Como explica o psicólogo Steven Pinker²²⁶:

²²⁴ GREENE, Joshua. COHEN, Jonathan. For the law, neuroscience changes nothing and everything. *Philosophical Transactions of the Royal Society of London B, (Special Issue on Law and the Brain)*, 359, 1775-17785, 2004.

²²⁵ *Ibidem.*

²²⁶ PINKER, Steven. *Tábula rasa*. São Paulo: Companhia das letras, 2010. p. 250.

Ao contrário do que insinuam os críticos das teorias das causas biológicas e ambientais do comportamento, explicar um comportamento não é desculpar quem o executou. (...) Se o comportamento não é totalmente aleatório; há de ter alguma explicação; se o comportamento fosse completamente aleatório, não poderíamos responsabilizar a pessoa em qualquer caso. Portanto, se alguma vez responsabilizarmos pessoas por seu comportamento, terá de ser a despeito de qualquer explicação causal que julguemos cabível, independentemente de ela evocar genes, cérebro, evolução, imagens da mídia, dúvida sobre si mesmo, criação (...). (PINKER, 2004).

Segundo Pereboom (2003)²²⁷, existem basicamente quatro modelos de punição compatíveis com a possibilidade de ausência de livre arbítrio (i.e., consequentialistas) e suas eventuais críticas no caso de sua aplicação.

- I- O modelo educacional.
- II- O modelo utilitarista.
- III- A dissuasão justificada pela legítima defesa
- IV- O modelo da quarentena

5.1 O modelo educacional

Segundo esse modelo, deve-se utilizar da punição para educar moralmente os criminosos, diminuindo a reincidência dos delitos cometidos pelos egressos do sistema prisional.

We typically do not punish children for retributivistic reasons, but to educate them morally. Hence, the punishment of children provides a model for justifying criminal punishment that the hard incompatibilist can potentially accept. (PEREBOOM²²⁸, 2003)²²⁹

²²⁷ PEREBOOM, Derk. *Living without free Will*. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2003

²²⁸ *Ibidem*. p. 162.

²²⁹ “Não costumamos punir as crianças por motivos retributivistas, mas para educá-las moralmente. Dessa maneira, a punição aplicada a crianças surge como um modelo para se punir os criminosos que o incompatibilismo radical potencialmente pode aceitar.” (Trad. nossa)

No Brasil, ainda que o sistema retributivista seja o mais utilizado, temos várias iniciativas baseadas no modelo educacional, dentre as quais destacaremos a APAC. A APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) é uma associação criada em 1972, em São José dos Campos (SP), com o objetivo de reintegrar os egressos do sistema prisional à sociedade.

O método APAC se inspira no princípio da dignidade da pessoa humana e na convicção de que ninguém é irrecuperável, pois todo homem é maior que a sua culpa. Alguns dos seus elementos informadores são: a participação da comunidade, sobretudo pelo voluntariado; a solidariedade entre os recuperandos; o trabalho como possibilidade terapêutica e profissionalizante; a religião como fator de conscientização do recuperando como ser humano, como ser espiritual e como ser social; a assistência social, educacional, psicológica, médica e odontológica como apoio à sua integridade física e psicológica; a família do recuperando, como um vínculo afetivo fundamental e como parceira para sua reintegração à sociedade; e o mérito, como uma avaliação constante que comprova a sua recuperação já no período prisional.²³⁰ (BRASIL. Ministério Público.)

Ao contrário dos sistemas retributivistas, a APAC possui um índice de reincidência baixíssimo, chegando a menos de 8% em algumas unidades.²³¹ Assim, trata-se de um extremamente eficiente e seria uma boa alternativa para a substituição do modelo retributivista.

Insta salientar que muitos desses sistemas prisionais são apoiados por Igrejas Pentecostais. Dessa maneira, parte do sucesso dessas instituições prisionais pode provavelmente ser atribuído a uma conversão obrigatória devido a algum tipo de lavagem cerebral dos fieis. Nas inaugurações dos presídios, frequentemente²³² temos a presença de líderes religiosos fundamentalistas cristãos. No entanto, apesar da necessidade de desvinculação entre as APACs e os fundamentalistas religiosos, é importante que se ressalte que é um modelo eficiente e que, provavelmente, também funcionaria se aplicado de forma laica. Em vez do fundamentalismo religioso, a própria

²³⁰ BRASIL. Ministério Público. Disponível em: www2.mp.pr.gov.br/cpdignid/telas/cep_b53_n_3.html. Acesso em 11 de Dezembro de 2014 às 17:15 h.

²³¹ *Ibidem*.

²³² Disponível em: <http://www2.al.rs.gov.br/jefersonfernandes/Imprensa/DetalhesdaNot%C3%ADcia/tabid/4383/IdOrigem/1/IdMateria/282619/Default.aspx>. Acesso em 1 de Outubro de 2014

educação já traria aos detentos o empoderamento necessário para sua ressocialização.

5.2 O modelo utilitarista

Conforme visto anteriormente, segundo o utilitarismo, o principal objetivo por trás da punição dos infratores é a possibilidade de se prevenir a reincidência criminal dos mesmos, além de coibir que outros indivíduos também cometam crimes. Dessa maneira, de acordo com a teoria utilitarista, a punição é adequada quando ela previne a sociedade em relação à reincidência criminal.

Em termos práticos e operacionais, não alteraria muita coisa, já que os sujeitos continuariam sendo responsáveis pelos seus crimes (ainda que isentos de culpabilidade). No entanto, seria possível um olhar mais humano em relação ao apenado.

Obviamente, existem algumas críticas ao uso desse modelo, visto que ele poderia incentivar a adoção de sanções extremamente duras e desproporcionais em relação às infrações cometidas caso não existam princípios éticos por trás da sua aplicação. Greene aborda essa limitação do utilitarismo:

As a result, they claim, consequentialist theories justify intuitively unfair forms of punishment, if not in practice then in principle. One problem is that of Draconian penalties. It is possible, for example, that imposing the death penalty for parking violations would maximize aggregate welfare by reducing parking violations to near zero. But, retributivists claim, whether or not this is a good idea does not depend on the balance of costs and benefits. It is simply wrong to kill someone for double parking. A related problem is that of punishing the innocent. It is possible that, under certain circumstances, falsely convicting an innocent person would have a salutary deterrent effect, enough to justify that person's suffering, etc. Critics also note that, so far as deterrence is concerned, it is the threat of punishment that is justified and not the punishment itself. Thus, consequentialism might justify letting murderers and rapists off the hook so long as their punishment could be convincingly faked. (GREENE²³³, 2004)²³⁴

²³³ GREENE, Joshua. COHEN, Jonathan. For the law, neuroscience changes nothing and everything. *Philosophical Transactions of the Royal Society of London B, (Special Issue on Law and the Brain)*, 359, 1775-17785, 2004. p. 02.

²³⁴ “Como resultado, eles afirmam, as teorias consequencialistas justificam formas intuitivamente

5.3 A dissuasão justificada pela legítima defesa:

A legítima defesa surge quando o agressor obriga a vítima a fazer uma escolha entre atacá-lo ou permitir que o agressor prejudique a própria vítima ou a outras pessoas. A prática da dissuasão justificada pela legítima defesa já se encontra positivada no Código Penal Brasileiro²³⁵.

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.
(BRASIL. Código Penal Brasileiro, 1940)

Segundo Pereboom, a dissuasão justificada pela legítima defesa é compatível com o ceticismo em relação ao livre-arbítrio, já que ela inibiria o crime. No entanto, ele admite que seria uma prática de dissuasão ligeiramente retributivista:

(...) Harming an unjust aggressor in self-defense or defense of others does involve harming him, without his consent, for the benefit of persons other than himself, and this arguably would count as an instance of using him as a means to the benefit of others. (...) But this proposal might seem to invoke the notion of basic desert. Significantly, Farrell argues that the right of self-defense assumes a type of retributivism, albeit a weak form.
(PEREBOOM²³⁶, 2014)²³⁷

desleais de punição, se não praticadas com base em princípios. Um problema é o das sanções draconianas. É possível, por exemplo, que a imposição da pena de morte para estacionamento proibido maximize o bem-estar social, reduzindo essas violações de estacionamento para perto de zero. Mas, os retributivistas clamam que ser uma boa ou má ideia não pode depender do equilíbrio entre custos e benefícios. É simplesmente errado matar alguém por estacionar em fila dupla. Um problema relacionado é a punição de inocentes. É possível que, em determinadas circunstâncias, a condenação de uma pessoa inocente teria um efeito dissuasor salutar, o suficiente para justificar o sofrimento dessa pessoa, etc. Os críticos também notam que, enquanto a preocupação for com a dissuasão, é a ameaça de punição que é justificada e não a própria punição. Assim, o consequencialismo pode justificar deixando assassinos e estupradores incólumes, enquanto sua punição puder ser convincentemente falseada".
(Trad. nossa)

²³⁵ BRASIL. Código Penal Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em 12 de Dezembro de 2014 às 18:00 h.

²³⁶ PEREBOOM, Derk. Free Will, Agency, and Meaning in Life. Oxford: Oxford University Press,

5.4 Modelo da quarentena

Segundo esse modelo, o estado teria o direito de isolar fisicamente indivíduos portadores de doenças extremamente contagiosas e perigosas. Analogamente, o estado também deve ter o direito de isolar fisicamente os criminosos perigosos, com o objetivo de proteger a sociedade. Essa é certamente a solução mais perigosa dada por Pereboom: ela é bastante similar ao Direito Prospectivo de Eagleman, visto anteriormente. Ou seja, suponha que uma pessoa representa um perigo para a sociedade por um ter uma tendência suficientemente forte em cometer assassinatos (e.g. um psicopata). Ainda que a sociedade não possa culpá-lo moralmente, o estado teria tanto direito de isolá-lo quanto teria o direito de isolar alguém contaminado pelo vírus Ebola ou influenza do tipo A. (PEREBOOM, 2003)²³⁸

Apesar de não reconhecer os perigos por trás do Direito Prospectivo, Pereboom reconhece que uma possível crítica ao modelo de quarentena seria em relação aos crimes passionais. Afinal, dificilmente, alguém que tenha assassinado o cônjuge devido a um acesso de raiva cometeria outro crime. No entanto, segundo Pereboom²³⁹, essa crítica é infundada.

One might be tempted to think that on the quarantine view, it will regularly be the case that perpetrators of serious crimes will not be required to undergo detention. For example, some people who out of anger murder their spouses are very unlikely ever to murder again. Would the quarantine view recommend that such criminals simply go free? Not obviously. For even if such spousal murderers are unlikely to kill again, they often have seriously abusive tendencies against which society has the right to protect itself. (PEREBOOM, 2003)²⁴⁰

2014. p. 167.

²³⁷ “(...) Prejudicar um agressor injustamente em legítima defesa ou em defesa de terceiros implica prejudicá-lo, sem o seu consentimento, para o benefício de outras pessoas que não a si mesmo, e isso, sem dúvida, seria considerado como um exemplo de usá-lo como um meio para o benefício dos outros. (...). Mas esta proposta pode parecer invocar a noção de básica de merecimento. Significativamente, Farrell argumenta que o direito de auto-defesa pressupõe um tipo de retributivismo, embora uma forma fraca”. (Trad. nossa)

²³⁸ PEREBOOM, Derk; FISCHER, John Martin; KANE, Robert; VARGAS, Manuel. *Four Views on Free Will*. Oxford: Blackwell Publishing, 2007.

²³⁹ *Ibidem*. p. 175.

²⁴⁰ “Poderíamos ser tentados a pensar que, de acordo com o modelo de quarentena, alguns autores de crimes graves regularmente não seriam submetidos à detenção. Por exemplo, alguém que tenha assassinado sua esposa durante um acesso de raiva dificilmente cometeria um novo assassinato. Será

Baseando-se no sistema consequencialista da quarentena, Pereboom²⁴¹ mantém sua coerência e também reconhece que alguns infratores que cometeram crimes muito graves, em caso de comprovada ressocialização, poderiam ser libertados.

After being convicted of murder in Tennessee in 1969, Robert Lee Curtis served two years of his ten-year sentence, and then escaped. From 1971 until 1997, he lived peacefully in a small New Hampshire village, earning the trust and respect of the local residents. The quarantine analogy clearly provides no right basis for his continued detention. And if the quarantine analogy provides our only justification for significant detention of criminals, then Curtis must remain free. This result contravenes ordinary intuitions about the appropriateness of criminal punishment. Nevertheless, perhaps it must be accepted if hard incompatibilism is true, and perhaps even if it is not. (PEREBOOM, 2003)²⁴²

Assim, ainda que o Direito Prospectivo seja perigoso, o sistema de quarentena pode trazer benefícios para a sociedade, principalmente no que tange a ressocialização do sujeito e o fim da sua estigmatização.

5.5 Consequências práticas do fim do livre-arbítrio

Conforme visto anteriormente, com o fim da noção do livre-arbítrio, ninguém mereceria uma punição por desrespeitar a lei ou a culpa pelo comportamento imoral. Consequentemente, se a visão de que o livre arbítrio é uma ilusão torna-se amplamente

que a visão de quarentena recomendaria que esses criminosos pudessem sair livres? Não, obviamente. Pois mesmo que esses assassinos conjugais não sejam susceptíveis a matar novamente, muitas vezes eles têm tendências abusivas contra as quais a sociedade tem o direito de se proteger". (Trad. nossa)

²⁴¹ PEREBOOM, Derk; FISCHER, John Martin; KANE, Robert; VARGAS, Manuel. Four Views on Free Will. Oxford: Blackwell Publishing, 2007. p. 175.

²⁴² "Depois de ser condenado por assassinato no Tennessee, em 1969, Robert Lee Curtis cumpriu dois anos de sua pena de dez anos e, em seguida, fugiu. De 1971 até 1997, ele viveu pacificamente em uma pequena vila de New Hampshire, ganhando a confiança e o respeito dos moradores locais. A analogia da quarentena claramente prevê que não existe nenhum embasamento para sua detenção continuada. E se a analogia de quarentena fornece nossa única justificção para a detenção significativa de criminosos, então Curtis deve permanecer livre. Este resultado contraria intuições ordinárias sobre a conveniência de punição criminal. No entanto, talvez ele deve ser aceito se o incompatibilismo radical é verdade, e talvez até mesmo se não for". (Trad. nossa)

aceita, ela teria diversas implicações para a sociedade. Uma das implicações é a de que os princípios por trás do sistema jurídico teriam que ser drasticamente revistos. Ainda que as leis fossem as mesmas, principiologicamente, substituiria-se a punição dos sujeitos pela punição de seus comportamentos.

Nos próximos anos, a presença dos laudos neurocientíficos nos julgamentos será presença cada vez mais frequente. No entanto, de acordo com alguns teóricos (MORSE, 2004; GREENE, COHEN, 2004)²⁴³, o avanço neurocientífico não deve alterar em nada as leis e doutrinas jurídicas atuais. A lei prevê um quadro coerente para a avaliação da responsabilidade penal que dificilmente os avanços neurocientíficos poderão refutar, já que a complexidade das interações humanas dificilmente se tornará previsível cientificamente. Ou seja, o medo de que nossa sociedade seja completamente baseada em um Direito Prospectivo, como no filme *Minority Report*, é descabido.

No entanto, considerando-se o período reacionário em que se encontra o Brasil, em que pessoas vão às ruas para reivindicar a volta da ditadura e a pena de morte, o reconhecimento de que o comportamento dos sujeitos é obviamente fruto de forças que certamente estão fora do seu controle pode permitir aos infratores o mínimo: serem tratados humanamente.

²⁴³ GREENE, Joshua. COHEN, Jonathan. For the law, neuroscience changes nothing and everything. *Philosophical Transactions of the Royal Society of London B, (Special Issue on Law and the Brain)*, 359, 1775-17785, 2004.

BIBLIOGRAFIA

ANDERSON, Steven W.; BECHARA, Antoine; DAMASIO, Hanna; TRANEL, Daniel; DAMASIO, Antônio R. Impairment of social and moral behavior related to early damage in human prefrontal cortex. *Nature Neuroscience*, 2:1031-1037, 1999.

ARENDDT, Hannah. *Eichmann in Jerusalem: A Report on the Banality of Evil*. Londres: Penguin Classics, 2006.

ASCH, S. E.. Effects of group pressure upon the modification and distortion of judgments. In H. Guetzkow (Ed.), *Groups, leadership, and men*. Pittsburgh, PA: Carnegie Press, 1951.

ASCH, S. E. Opinions and social pressure. *Scientific American*, Novembro de 1955, 31-35.

BAER, John; KAUFMAN, James C.; BAUMEISTER, Roy F. *Are We Free? Psychology and Free Will*. Oxford: Oxford University Press, 2008.

BAUMEISTER, Roy F.; MELE, Alfred; VOHS, Kathleen. *Free Will and Consciousness: How Might They Work?* Oxford: Oxford University Press, 2010

BOBZIEN, Susanne. *Determinisms and freedom in stoic philosophy*. Oxford: Oxford University Press, 1998.

BOONIN, David. *The Problem of Punishment*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm

BRASIL, República Federativa do. Decreto-Lei Nº 3.688, de 03 de Outubro de 1941. Lei de Contravenções Penais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em 10 de Dezembro de 2014 às 13:00 h.

BURGER, Jerry M. Situational Features in Milgram's Experiment That Kept His Participants Shocking. *Journal of Social Issues*, Vol. 70, No. 3, 2014, pp. 489--500 doi: 10.1111/josi.12073

CARDOSO, Renato César. *A ideia de justiça em Schopenhauer*. Belo Horizonte:

Argumentum, 2008.

CHABRIS, Christopher; SIMONS, Daniel. *The Invisible Gorilla*. Nova Iorque: Crown, 2010.

CIALDINI, Robert. *As armas da persuasão: Como influenciar e não se deixar influenciar*. São Paulo: Sextante, 2012.

Cicero. *On the Orator: Book 3. On Fate. Stoic Paradoxes. On the Divisions of Oratory: A. Rhetorical Treatises (Loeb Classical Library No. 349) (English and Latin Edition)*

CLARKE, Randolph. *On the Possibility of Rational Free Action*. *Philosophical Studies* 88, 1997, pp. 37–57.

COPELLO, Patricia Laurenzo. *Dolo y conocimiento*. Valência: Tirant lo Blanch, 1999.

DAMASIO, Antonio. *O erro de Descartes. Emoção, razão e o cérebro humano*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

DENNETT, Daniel Clement. *Freedom Evolves*. Nova Iorque: Pentuin, 2004.

DENNETT, Daniel Clement. *Brainstorms: Philosophical Essays on Mind and Psychology*. Nova Iorque: MIT Press, 2009.

DENNETT, Daniel Clement. *Consciousness Explained*. Nova Iorque: Back Bay Books, 1995.

DENNETT, Daniel Clement. *Elbow Room*. Oxford: Oxford University Press, 1984.

DESCARTES, René. *Regras para a direcção do espírito*. Lisboa: Edições 70, 1971.

DOUBLE, Richard. *The Non-Reality of Free Will*. Oxford: Oxford University Press, 1991.

EAGLEMAN, David. *Incógnito – as vidas secretas do cérebro*. São Paulo: Rocco, 2012.

ESFELD, Michael. *Metaphysics of science between metaphysics and science*. *Grazer Philosophische Studien* 74, 199–213, 2007.

EVATT, Cris. *The Myth of Free Will*. Chicago: Cafe Essays, 2011.

FERNANDEZ, Atahualpa; FERNANDEZ, Marly. *O Futuro do Direito*. Disponível em: https://www.amb.com.br/portal/docs/artigos/o_futuro_do_direito_atahualpa_fernandez.pdf. Acesso em 2 de Outubro de 2014

FERNANDEZ, Atahualpa. *Neuroética, direito e neurociência*. Curitiba: Juruá editora, 2008.

FRANKFURT, H. *Alternate possibilities and moral responsibility*. *Journal of Philosophy*

vol 66, 23, 829–839, 1969.

FREDE, Michael. *A Free Will: Origins of the Notion in Ancient Thought*. Londres: University of California Press, 2011.

FREEDMAN, Jonathan L.; FRASER, Scott C. (1966). Compliance without pressure: The foot-in-the-door technique. *Journal of Personality and Social Psychology*, 4, 195–202.

FREUD, Sigmund. *Introductory Lectures on Psychoanalysis*. Nova Iorque: Liveright, 2005.

GALUPPO, Marcelo Campos. *Da ideia à defesa. Monografias e teses jurídicas*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

GAZZANIGA, Michael S. *Who's in Charge? Free Will and the Science of the Brain*. Nova Iorque: Ecco, 2012.

GAZZANIGA, Michael S. *Human: The Science Behind What Makes Us Unique*. Nova Iorque: Ecco, 2010.

GAZZANIGA, Michael S.; STEVEN, Megan S. TANCREDI, Laurence; GREELY, Henry;

MORSE, Stephen. *Neuroscience and the Law: Brain, Mind, and the Scales of Justice*. Washington: Dana Press, 2011.

GAZZANIGA, Michael S.; SENIOR, Carl; RUSSEL, Tamara. *Methods in Mind*. Nova Iorque: The MIT Press, 2006.

GLEITMAN, Henry; FRIDLUND, Alan J; REISBERG, Daniel. *Psicologia*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

GRANBERG, Daniel; BARTELS, Brandon. On being a lone dissenter. *Journal of Applied Social Psychology*, 35, 2005, págs 1849–1858.

GRAY, Peter. *Psychology*. Nova Iorque: Worth Publishers, 2006.

GREENE, Joshua. COHEN, Jonathan. For the law, neuroscience changes nothing and everything. *Philosophical Transactions of the Royal Society of London B*, (Special Issue on Law and the Brain), 359, 1775-17785, 2004

GINET, Carl. Freedom, Responsibility, and Agency. *The Journal of Ethics* 1: 85-98, 1997.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: Teoria e prática*. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HARRIS, Sam. *Free will*. Nova Iorque: Free Press, 2012.

HEGEL, George. W. F. Punishment as a right. In G. Ezorsky (Ed.), *Philosophical perspectives on punishment* (pp. 107–108). Albany: State University of New York Press, 1972.

HEIDER, Fritz; SIMMEL, Marianne. An Experimental Study of Apparent Behavior. *The American Journal of Psychology* Vol. 57, No. 2 (Apr., 1944), pp. 243-259.

HIRSCH, J. S. Hurricane: The miraculous journey of Rubin Carter. New York: N Y Houghton-Mifflin, 2000.

HOBBS, Thomas; BRAMHALL, John. *Hobbes and Bramhall on Liberty and Necessity* (Cambridge Texts in the History of Philosophy). Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

HORST, Steven. *Laws, Mind, and Free Will*. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 2011.

HUME, David. *A Treatise of Human Nature*. Oxford: Clarendon Press, 1975.

JAKOBS, Günther. *Direito Penal do Inimigo – noções e críticas*. São Paulo: Livraria do Advogado Editora, 2012.

JONES, Owen D., BUCKHOLTZ, Joshua W., SCHALL, Jeffrey D. e MAROIS, Rene. "Brain Imaging for Legal Thinkers: A Guide for the Perplexed. *Stan. Tech. I. rev.* 5, 2009.

JÓRIO, Alana Roberta Shepierski, VENTURINI, Nayla Oliveira, OLIVEIRA, Rildo Fialho. *Fatores biopsicossociais que influenciam nos atos infracionais de crianças e adolescentes*. Monografia (bacharelado em psicologia) Governador Valadares (MG): UNIVALE, 2009.

KAHNEMAN, Daniel. *Pensando rápido e devagar*. São Paulo: Objetiva, 2012.

KANE, Robert. *The Oxford Handbook of Free Will*. Oxford: Oxford University Press, 1999

KASSIN, Saul. FEIN, Steven, MARKUS, Hazel Rose. *Social Psychology*. Belmont: Wadsworth Cengage Learning, 2011

KANE, Robert. *The Significance of Free Will*. Oxford: Oxford University Press, 1998.

KANT, Immanuel. *A Metafísica dos Costumes*. São Paulo: Editora vozes, 2013.

KELMAN, Herbert C. (1961). Processes of opinion change. *Public Opinion Quarterly*, 25, 57–78.

KLEIMAN, M. A. R. Getting deterrence right: Applying tipping models and behavioral economics to the problems of crime control. *Perspectives on crime and justice* 1998–

1999 lecture series. Washington: National Institute of Justice, 1999.

LANGER, Ellen; BLANK, Arthur; CHANOWITZ, Benzion. The Mindlessness of Ostensibly Thoughtful Action: The Role of "Placebic" Information in Interpersonal Interaction. *Journal of Personality and Social Psychology* 1978, Vol. 36, No. 6, 635-642

LEVY, Neil. *Neuroethics: challenges for the 21st century*. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2011.

LIBET, Benjamin. *Mind Time: The Temporal Factor in Consciousness*. Londres: Harvard University Press, 2004

LIBET Benjamin; WRIGHT Elwood W.; FEINSTEIN B.; PEARL Dennis. K. Subjective referral of the timing for a conscious sensory experience. A functional role for the somatosensory specific projection system in man. *Brain*, 102, 193-224: 1979.

LIBET, Benjamin; GLEASON, Curtis A; WRIGHT. Elwood W. PEARL, Dennis K. Time of conscious intention to act in relation to onset of cerebral activity (readiness-potential). The unconscious initiation of a freely voluntary act. *Brain* 106, 623-642, 1983.

MAWSON, Tim. *Free Will: A Guide for the Perplexed*. Nova Iorque: Continuum, 2011.

MILL, John Stuart. *Utilitarianism (Second Edition)*. Londres: Hackett Publishing, 2002.

MILGRAM, Stanley. *Obedience to Authority: An Experimental View*. Londres: Tavistock Publications Ltda, 1974.

MORSE, S. J. New neuroscience, old problems. In *Neuroscience and the law: brain, mind, and the scales of justice* (ed. B. Garland), pp. 157–198. Nova Iorque: Dana Press, 2004.

NANCEY, Murphy; BROWN, Warren S. *Did My Neurons Make Me Do It? Philosophical and Neurobiological Perspectives on Moral Responsibility and Free Will*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

NIETZSCHE, Friedrich. *The will to power*. Nova Iorque: Vintage, 2004.

NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da moral: uma polêmica*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2009.

NIETZSCHE, Friedrich. *Vontade de potência*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

PAVLOV, Ivan P. *Conditioned Reflexes*. Nova Iorque: Dover Publications, 1984.

PEREBOOM, Derk. *Living without free Will*. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2003

PEREBOOM, Derk. *Free Will, Agency, and Meaning in Life*. Oxford: Oxford University

Press, 2014.

PEREBOOM, Derk; FISCHER, John Martin; KANE, Robert; VARGAS, Manuel. Four Views on Free Will. Oxford: Blackwell Publishing, 2007.

PIAGET, Jean. O juízo moral na criança. São Paulo: Grupo Editorial Summus, 1994.

PINKER, Steven. Tábula rasa. São Paulo: Companhia das letras, 2010.

PINKER, Steven. Os bons anjos da nossa natureza. São Paulo: Companhia das letras, 2012.

POPPER, Karl. Conjecturas e Refutações. Brasília: Editora UNB, 2008.

ROXIN, Claus. Funcionalismo e imputação objetiva no direito penal. São Paulo: Renovar, 2002

RYLE, Gilbert. The concept of mind. Nova Iorque: Routledge, 2009.

SAVER, J. L.; DAMASIO, A. R. Preserved access and processing of social knowledge in a patient with acquired sociopathy due to ventromedial frontal damage. *Neuropsychologia*; 29: 1991, p. 1241-1249).

SCHOPENHAUER, Arthur. Essays on the Freedom of the Will. Nova Iorque: Dover publications, 2005.

SCHMIEGE, Sarah J; KLEIN, William M; BRYAN, Angela D. The effect of peer comparison information in the context of expert recommendations on risk perceptions and subsequent behavior. *European Journal of Social Psychology Eur. J. Soc. Psychol.* 40, 746–759, 2010.

SHICHOR, David. The Meaning and Nature of Punishment. Long Grove: Waveland Press, 2006.

SIEVERDING, Monika; MATTERNE, Uwe. What Makes Men Attend Early Detection Cancer Screenings? An Investigation into the Roles of Cues to Action. *International Journal of Men's Health*, Vol. 7 Issue 1, p3, 2008.

SKINNER, B. F. Science and Human Behavior. Nova Jersey: Pearson Education, 2005

SKINNER, B. F. Sobre o behaviorismo. São Paulo: Cultrix, 2012.

SMILANSKY, Saul. Free Will and Illusion. Oxford: Oxford University Press, 2000.

SPENCE, Sean. A. Free Will in the light of neuropsychiatry: *Philosophy, Psychiatry and Psychology* 3, 2, pag 75, 1996.

STELLARS, Wilfrid. (1963). Science, perception and reality. Londres: Routledge, 1963.

SOON, C. S., BRASS, M., HEINZE, H.-J. & HAYNES, J.-D. Unconscious determinants of free decisions in the human brain. *Nature Neuroscience*, 11(5), 543–545, 2008.

THORNDIKE, Edward. *Animal Intelligence: Experimental Studies (Classic Reprint)*. Londres: Forgotten Books, 2012.

TOLEDO, Francisco de Assis. *Princípios básicos de Direito Penal*. São Paulo: Saraiva, 1994.

VICENT, Nicole A.; POEL, Ibo van de; JEROEN, van Den Hoven. *Moral Responsibility: Beyond Free Will and Determinism*. Nova Iorque: Springer, 2011.

VOHS, K. D., & SCHOOLER, J. W. The value in believing in free will. Encouraging a belief in determinism increases cheating. *Psychological Science*, 19(1), 49–54, 2008.

WASSERSTROM, Richard. Some problems with theories of punishment. In J. B. Cederblom & W. L. Blizek (Eds.), *Justice and punishment*, 1977.

WATSON, Gary. *The Philosophical Review* Vol. 86, No. 3 (Jul., 1977), pp. 316-339

ZAFFARONI, Eugene Raul. *Direito Penal Brasileiro. Primeiro volume. Teoria Geral do Direito Penal*. São Paulo: Editora Revan, 2011.

ZIMBARDO, Philip. *O efeito Lúcifer*. São Paulo: Record, 2012.